

Diário Oficial



Oficial

Estado de Pernambuco

Ano CI • Nº 57

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 03 de abril de 2024

Deputados defendem conscientização sobre o transtorno do espectro autista

Eles cobraram do Governo do Estado ações mais efetivas para pessoas com TEA

O Dia Mundial de Conscientização do Autismo, comemorado ontem (2), mobilizou os deputados pernambucanos na reunião plenária. Pastor Cleiton Collins (PP) destacou a importância do Abril Azul, campanha da ONU para a conscientização sobre o transtorno do espectro autista (TEA). Para o deputado, é fundamental aumentar a visibilidade, combater os preconceitos e promover uma sociedade mais inclusiva. Ele ressaltou avanços na legislação para garantir direitos para as pessoas atípicas em Pernambuco, a exemplo da Lei Estadual nº 15.487, sobre a proteção e os direitos das pessoas com TEA, cuja minuta foi redigida pelo parlamentar.

Luciano Duque (Solidariedade) aproveitou a celebração do Dia Mundial de Conscientização do Autismo e cobrou do Governo do Estado ações mais efetivas para as pessoas com TEA. Segundo o parlamentar, a Prefeitura do Recife se destaca com iniciativas concretas. Um exemplo é o núcleo de desenvolvimento integral na UPA do Ibura, que está em fase de finalização, oferecendo serviços de avaliação e acompanhamento para mais de 3 mil crianças.

O deputado afirmou esperar que o Governo apresente

soluções semelhantes para melhorar a vida das pessoas autistas até o final do ano. “Quero dizer ao Governo de Pernambuco que as pessoas com TEA têm pressa. Pressa por diagnóstico, pressa por assistência terapêutica, por transporte público adaptado, por apoio às famílias e, principalmente, aos que mais sofrem, as mães, as tias, as avós, que dedicam as suas vidas aos cuidados a esse ente familiar”, cobrou.

Entre as soluções estão a inclusão de mais mediadores nas escolas, além de professores capacitados para lidar com crianças autistas. Em um segundo momento do pronunciamento, Luciano Duque solicitou ao Governo de Pernambuco a conclusão das obras da passarela de acesso ao Hospital Eduardo Campos, em Serra Talhada,



POLÍCIA – Coronel Alberto Feitosa criticou o voto dado pelo colega João Paulo



AZUL – Pastor Cleiton Collins defendeu a conscientização das pessoas sobre o TEA

no Sertão do Pajeú, paradas há mais de um ano.

MILITARES

Coronel Alberto Feitosa (PL) criticou o deputado João Paulo (PT) pelo voto a favor do projeto de autoria da governadora Raquel Lyra que extingue gradualmente as faixas salariais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros na reunião da Comissão de Justiça de ontem (*ver matéria na página 3*).

Na ocasião, a matéria do Governo foi aprovada, mas Feitosa e outros parlamentares defenderam a extinção de todas as faixas salariais de uma

só vez. Segundo o deputado, os policiais e bombeiros contavam com o apoio do Partido dos Trabalhadores para derrotar o projeto. “Na hora em que é colocado para o PT a oportunidade de fazer valer a sua história, história de luta, o PT mostra à gente que não defende o trabalhador”, afirmou.

Nos apartes, Joel da Harpa (PL) se somou à crítica de Feitosa, condenou a condução da reunião da Comissão de Justiça e anunciou que os policiais e bombeiros vão continuar na luta pelo fim de todas as faixas salariais simultaneamente. No mesmo sentido, Romero Albuquerque



DITADURA – João Paulo lembrou os 60 anos do Golpe Militar instalado em 1964



DATA – Luciano Duque destacou o Dia Mundial de Conscientização do Autismo

que (União) criticou o voto de João Paulo e a presidência do colegiado de Justiça.

Por outro lado, João Paulo recordou a própria trajetória como sindicalista, defendeu a posição adotada na Comissão de Justiça e acusou Feitosa de tentar iludir os policiais e bombeiros militares. E Doriel Barros (PT) saiu em defesa de João Paulo e do partido. João Paulo e Romero Albuquerque voltaram a comentar a polêmica no tempo dedicado à comunicação de lideranças.

DITADURA

João Paulo lembrou os 60 anos do Golpe Militar

de 1964. Ele ressaltou a necessidade de manter viva a memória dos eventos ocorridos no país, sobretudo a tortura praticada contra os opositores da Ditadura. Para o parlamentar, a extrema-direita brasileira vem tentando impedir o debate, negando os crimes e reinterpretando a história do período.

“As mesmas forças reacionárias e antidemocráticas que apoiaram o Golpe de 1964 estão hoje negando a história para reinterpretá-la, legitimando a tentativa de tomada do poder por outra via que não a das urnas. Queremos evidentemente um país de paz, harmonia e solidariedade. Mas também um país que não esqueça seu passado. No caso de 64, não esquecer para evitar sua repetição”, enfatizou.

Em aparte, Joel da Harpa repudiou a charge postada pelo Movimento dos Trabalhadores Sem-Teto (MTST) que trazia uma imagem de Jesus crucificado e soldados romanos com os dizeres “bandido bom é bandido morto”.

Continua na página 2

Continuação da página 1

MERENDA ESCOLAR

A deputada Rosa Amorim (PT) denunciou ontem as más condições da alimentação das escolas públicas de Pernambuco. De acordo com a parlamentar, há problemas como a existência de lugares insalubres para a produção das refeições e a falta de locais adequados para a alimentação dos estudantes. Ela também cobrou o cumprimento das cotas de aquisição de alimentos através da agricultura familiar nas escolas.

A parlamentar anunciou o lançamento do programa De olho na merenda, plataforma virtual criada pela Frente Parlamentar de Combate à Fome da Alepe com o objetivo de receber denúncias sobre a qualidade da alimentação oferecida na rede estadual de ensino. “Alimentação escolar é um direito, não é esmola”, defendeu.

FESTIVAL DE INVERNO

O impasse envolvendo a Prefeitura de Garanhuns e o Governo Estadual na organização do Festival de Inverno (FIG) do município deste ano pautou a fala de Izaías Régis (PSDB). O deputado



ALIMENTAÇÃO – Rosa Amorim anunciou o lançamento da campanha De olho na merenda

lamentou o rompimento da parceria entre os dois entes e afirmou estar preocupado com a capacidade da gestão municipal de honrar pagamentos e garantir a qualidade e a segurança do evento.

“Garanhuns não merece essa briga e confusão que se criou, vejo isso com muita tristeza”, externou. O parlamentar criticou o prefeito do município, Sivaldo Albino, por não aceitar os recursos oferecidos pela governadora Raquel Lyra para o festival.

“É preciso ser parceiro do Governo para desenvolver a nossa cidade econômica e culturalmente”, ressaltou. Rodrigo Farias (PSB) solicitou questão de ordem e saiu em defesa da atual administração de Garanhuns.

TRÂNSITO

Abimael Santos (PL) parabenizou o governo de Raquel Lyra pela ligação elétrica de um semáforo instalado na Rodovia PE-90, em Toritama, no Agreste Setentrional. O



CULTURA – Izaías Régis lançou dúvidas sobre o próximo Festival de Inverno de Garanhuns

parlamentar agradeceu a população de Pernambuco por ter compartilhado o vídeo do pronunciamento em que ele cobrava a ligação do equipamento. Abimael Santos também comentou os casos recentes de violência ocorridos em jogos de futebol e elogiou o trabalho da Polícia Militar.

TRANSPORTE

O Plenário da Alepe acatou ontem, em primeira discussão, a proposta do Poder Executivo relativa à remuneração

das empresas de ônibus que operam no transporte público da Região Metropolitana. A iniciativa, que tramita em regime de urgência, prorroga subsídios e créditos para as permissionárias do sistema até 31 de dezembro de 2026.

O subsídio às empresas foi um modelo temporário de remuneração criado pela gestão estadual durante a pandemia de covid-19. Com a decisão, ficou definido que o Consórcio de Transporte Metropolitano poderia pa-

gar aos operadores subsídio ou antecipar créditos de modo a cobrir a diferença entre a receita obtida pelas tarifas cobradas aos usuários de ônibus e os custos da efetiva prestação do serviço.

De acordo com a justificativa do Governo Raquel Lyra, a extensão do prazo desse modelo é necessária para a sustentabilidade financeira do sistema e para “manter a frota das operadoras autorizadas com qualidade e regularidade do serviço prestado”.



TRÂNSITO – Abimael Santos elogiou o Governo pela instalação de semáforo em Toritama

Golpe militar

Homenagem aos que lutaram contra a ditadura

FOTO: GIOVANNI COSTA

Alepe rendeu, na noite de segunda (1º), uma homenagem à memória e à luta das pessoas que se opuseram e resistiram ao golpe militar de 1964, ocorrido há 60 anos. Por proposição do deputado Waldemar Borges (PSB), a sessão solene reuniu autoridades, militantes de movimentos sociais, além de amigos e parentes de presos e desaparecidos políticos. “É um momento de reflexão e reconhecimento aos homens e mulheres que resistiram bravamente à tirania e à opressão. E que, muitas vezes, pagaram um preço alto por defenderem os ideais democráticos e os direitos fundamentais de nosso povo”, disse Borges. A deputada Dani Portela (PSOL) comandou a cerimônia que prestou um tributo ao primeiro presidente da Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara, o ex-deputado federal Fernando Coelho, falecido em 2019, e a 51 presos e desaparecidos políticos pernambucanos. “É preciso homenagear todos aqueles e todas aquelas que deram sua vida, sua história e seu sangue para que estivéssemos aqui hoje. Não nos esqueçamos desse triste episódio para que ele nunca mais aconteça”, afirmou Portela, que preside a Comissão de Cidadania da Alepe. Entre os presentes, estavam a deputada Rosa Amorim (PT); o secretário-executivo de Direitos Humanos de Pernambuco, Jayme Asfora; o ex-deputado Luciano Siqueira; o presidente da OAB-PE, Fernando Ribeiro Lins; o promotor Fabiano Pessoa, coordenador do Centro de Apoio Operacional Defesa da Cidadania do MPPE; o reitor da Unicap, padre Pedro Rubens; o padre Fábio Potiguar, representante da Comissão de Justiça e Paz da Arquidiocese de Olinda e Recife; a vereadora do Recife Cida Pedrosa (PCdoB); e o advogado Ricardo Coelho, filho de Fernando Coelho.



A seção de notícias do Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Poder Legislativo é produzida pela **Superintendência de Comunicação Social**.

EXPEDIENTE: Superintendente: Helena Castro de Alencar; **Chefe do Departamento de Jornalismo:** Haymone Leal Ferreira Neto; **Gerente de Imprensa e Site:** Edson Alves de Assis Junior; **Pauta:** Tatiane Cybelle Góes; **Edição do DO:** Carlos Sinésio; **Reportagem e edição das matérias:** André Zahar, Bruno Souza, Carolina Flores, Clarissa Falbo, Eliza Kobayashi, Felipe Marques, Gabriela Bezerra, Isabela Senra, Isabelle Costa Lima, Ivanna de Castro, Rebeca Carneiro, Regina Guerra, Thiago Cavalcanti; **Gerente de Fotografia:** Roberto Soares; **Edição de Fotografia:** Breno Laprovitera; **Repórteres Fotográficos:** Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta, Rebeca Alves; **Roberta Guimarães;** **Fotógrafo Arquivista:** Gabriel Laprovitera; **Diagramação e Edição Eletrônica:** Filipe Aca; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. **Fone:** 3183-2126 PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR

Comissão aprova projeto que encerra faixas salariais em 2026

Proposta do Poder Executivo também prevê o reajuste dos salários dos militares

FOTOS: ROBERTA GUIMARÃES

A Comissão de Justiça aprovou ontem o Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 1671/2024, que reestrutura a carreira dos militares em Pernambuco. Após o adiamento da votação na reunião anterior, o debate foi marcado por discordância entre parlamentares e manifestações da categoria.

A proposta, encaminhada pelo Poder Executivo, extingue até 2026 as faixas salariais implementadas em 2017, que permitem pagamentos diferentes a policiais e bombeiros da mesma patente. O projeto também prevê o reajuste dos salários.

Na tramitação de projetos, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça é responsável por verificar se o texto respeita as constituições (federal e estadual) e as leis já em vigor. O PLC nº 1671 foi aprovado com cinco votos a favor e quatro contra.

Votaram pela constitucionalidade do texto enviado a relatora Débora Almeida (PSDB), junto com os deputados João Paulo (PT), Renato Antunes (PL), Luciano Duque (Solidariedade) e Antônio Moraes (PP).

Os votos contrários foram de Romero Albuquerque (União), Waldemar Borges (PSB), Sileno Guedes (PSB) e Rodrigo Farias (PSB).

DISCORDÂNCIAS

No encontro, o presidente do colegiado, Antônio Moraes, apresentou uma tabela elaborada pela Secretaria de Administração que indica os valores dos salários aumentados, conforme proposto pelo PLC.

Coronel Alberto Feitosa (PL) contestou os dados e mostrou outro levantamento, com números menores de aumento líquido para os PMs.

Alguns deputados defenderam o adiamento da votação, para estudar melhor a proposta. “Não me sinto à vontade para votar, quando a categoria contesta os números apresentados pelo Governo. Falta sentar, dialogar e esclarecer, para que possamos



VOTAÇÃO – Proposta do governo para militares estaduais foi aprovada na Comissão de Justiça por cinco votos a quatro



GOVERNO – Para Débora Almeida, as faixas salariais são inconstitucionais, mas a solução precisa ser escalonada

votar com responsabilidade”, apontou Sileno Guedes.

Na mesma linha, Waldemar Borges sentiu falta de mais dados. “Se os dois lados apresentam números confrontantes, precisamos ouvir o Governo, dialogar para entender melhor. Na falta de maior aprofundamento sobre a questão, voto a favor da categoria”, anunciou.

A falta de entendimento entre governo e militares também foi ressaltada pelo deputado Rodrigo Farias. “É importante reunir o comando da PM e a gestão estadual para entendermos onde está a disparidade de um levantamento para outro”, pontuou.

Parlamentares contrários ao projeto defenderam que as faixas salariais são inconstitucionais e, portanto, a matéria que busca extingui-las gradualmente, até 2026, também é.

O deputado Romero Albuquerque chegou a solicitar um intervalo de 30 minutos para que os parlamentares pudessem analisar o parecer da relatora. Sem ser atendido, ele apresentou um voto em separado, contrário à aprovação do PLC. “Já que fui impedido de ler o parecer da relatora, apresento um parecer divergente, pela rejeição do projeto”, anunciou.

A FAVOR DO PROJETO

Apesar de concordar com a inconstitucionalidade das faixas salariais, a relatora Débora Almeida apresentou parecer favorável à aprovação do texto. “Entendo que a criação de faixas é inconstitucional, e elas precisam ser extintas. Mas nem sempre é possível desfazer um ato de uma vez”, avaliou.

“O governo propõe fazer isso de forma escalonada, observando a Lei de Responsabilidade Fiscal. O impacto orçamentário é de mais de R\$ 1 bilhão até 2026”, completou a relatora.

Luciano Duque concordou que a implicação orça-

mentária impede a extinção das faixas ainda em 2024. “O governo reconhece o erro do passado e propõe correção”, afirmou o deputado.

O deputado João Paulo ressaltou a importância do cuidado com a votação. “Devemos manter o equilíbrio, vai prevalecer a vontade da maioria. Estamos tratando da vida de trabalhadores de uma área altamente estratégica, que é a segurança”, frisou o deputado.

Renato Antunes destacou que à Comissão de Justiça caberia apreciar a legalidade do projeto, não o mérito. “Ou votamos aqui ou a decisão será judicializada. Defendo que a Comissão de Finanças possa debater as questões orçamentárias”, analisou.

Antônio Moraes sugeriu convidar os secretários da Fazenda, Wilson de Paula, e de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional, Fabrício Marques, para tratar dos números do projeto no colegiado de Finanças. “Ambos já se colocaram à disposição para fazer essa discussão”, informou.

EMENDAS E SUBSTITUTIVOS

A Comissão aprovou duas emendas ao PLC. A

Emenda 2/2024, apresentada por Fabrizio Ferraz (Solidariedade), altera a Lei nº 6.783/1974 para prever que o oficial ou praça inativo, que for demitido ou excluído da corporação, continue a receber a remuneração correspondente ao posto que ocupava na inatividade.

A Emenda 4/2024, de iniciativa do deputado Mário Ricardo (Republicanos), também foi aprovada. Ela acrescenta uma segunda data anual para promoções por merecimento. “Só o estado de Pernambuco tem uma única data. Muitas promoções ocorrem quando os policiais vão para a reserva, e fica a lacuna de um ano para novas nomeações. Essa emenda foi apresentada a partir do apelo da categoria”, defendeu.

Outras três emendas e quatro substitutivos ao projeto foram rejeitados. Entre eles, o Substitutivo 3/2024, do deputado Joel da Harpa (PL), que, segundo ele, tratava exclusivamente da constitucionalidade da questão. “Esse substitutivo não menciona valores. Ele extingue as faixas. E cabe ao Governo negociar com a categoria, propor um valor por faixa”, afirmou o parlamentar.

Produtores cobram ações para reforçar a competitividade da bacia leiteira

Eles reivindicam medidas para aumentar o preço do leite in natura produzido no Estado

Reivindicar medidas para aumentar o preço do leite *in natura* produzido em Pernambuco, ampliar o mercado e a competitividade em relação aos estados vizinhos e até países como Argentina e Uruguai. Com esse propósito, produtores de vários municípios do Estado participaram da audiência pública realizada na Alepe ontem, promovida pela Comissão Especial da Bacia Leiteira, em parceria com a Câmara Setorial do Leite.

O presidente da entidade, Saulo Malta, explicou que uma das preocupações do grupo é com a entrada crescente de queijo muçarela de fora no mercado local, o que impacta não apenas a indústria do Estado, mas os pequenos produtores de leite. Para produzir cada quilo de muçarela, são necessários 11 litros de leite.

“Não adianta a gente não atacar essa muçarela que vem de fora, dos estados de Minas Gerais, Rio Grande do

Sul e de Santa Catarina. Não é que ela seja barata: ela custa mais ou menos parecido com a da gente, só que tem um benefício fiscal diferenciado”, relatou Saulo Malta.

Ele defendeu a isenção de 100% do ICMS para todos os produtos lácteos produzidos em Pernambuco, tratamento fiscal já existente em estados como Alagoas, Bahia e Ceará.

MEDIDAS DO GOVERNO

Na semana passada, o Governo do Estado publicou um decreto considerado um avanço pelo setor. O texto prevê benefícios fiscais para a indústria, desde que pelo menos 90% dos insumos sejam comprados de produtores locais. A medida foi construída coletivamente com sindicatos de produtores e representantes da indústria.

Segundo o secretário estadual da Fazenda, Wilson José de Paula, foram oito meses de negociação. “O Estado ofereceu, com essa alteração legislativa,



QUEIJO – Os produtores argumentam que produto de outros estados fica mais barato por conta de benefícios fiscais

em torno de 25 milhões de reais em renúncia fiscal. Esse é um recurso, do ponto de vista tributário, que o Estado está colocando para impulsionar”, explicou. Ele afirmou que há possibilidade de mais incentivos, mas que é necessário avaliar antes o resultado das renúncias já realizadas.

Outra ação apontada pelo secretário como positiva foi a ampliação dos produtos artesanais das queijarias pernambucanas junto ao Confaz (Conselho Nacional

de Política Fazendária). Ele disse ainda que pretende avançar com a proposta de isenção tributária das operações do leite *in natura* para Alagoas e Sergipe.

LEITE PARA TODOS

O secretário estadual de Desenvolvimento Agrário, Cícero Moraes, divulgou a retomada do Programa Leite Para Todos, suspenso no Estado desde 2022. Segundo Moraes, o programa deve voltar entre o final de maio e o início de junho.

“Nesse retorno, o preço do leite foi para R\$ 2,40, um aumento de cerca de 32%. O chamamento público é das cooperativas e das entidades que vão lá comprar do pequeno produtor”, anunciou. Ele informou que o Estado foi dividido em 28 lotes no Leite Para Todos, mas apenas sete tiveram manifestação de interesse e estão em fase de contratação com as cooperativas.

Presidente da Comissão Especial em Defesa da Bacia Leiteira, o deputado Claudiano Martins Filho (PP) disse

que o Colegiado vai buscar ações efetivas para o setor, a começar pela efetiva elevação do preço do leite.

“Se hoje está R\$1,80, outros pagam R\$ 2,00. Mas o que a gente mesmo, de fato, quer é que o leite seja pago a R\$2,50, R\$ 3,00, até R\$ 4,00. Não existe o litro de leite ser mais barato que o litro de água”, avaliou o parlamentar.

A situação das estradas, problemas com o fornecimento de energia e preço dos insumos também foram dificuldades relatadas pelo deputado.

Alimentação

Frente lança canal para receber denúncias sobre merenda escolar

A Frente Parlamentar de Combate à Fome lançou um canal de denúncias para falar da qualidade da alimentação oferecida na rede estadual de ensino. O *De olho na merenda* será um espaço para dialogar com estudantes, professores, funcionários, responsáveis e familiares sobre a alimentação nas escolas.

O canal foi criado a partir de um requerimento da deputada Rosa Amoro-

so (PT), que é coordenadora-geral da Frente. “A alimentação escolar tem um papel fundamental no combate à fome por ser uma refeição garantida para milhares de estudantes que muitas vezes não têm o que comer em casa. Mas precisamos garantir que a comida fornecida pelo Estado também seja saudável, de qualidade, armazenada e distribuída da forma correta. Esse é o objetivo do ca-

nal de denúncias”, apontou a parlamentar.

A iniciativa disponibiliza um site para registrar as ocorrências como o fornecimento de alimentos vencidos, presença de larvas e objetos estranhos, além da falta de merenda, merenda inadequada, entre outras irregularidades. O site do canal é deolhonamerenda.com.br.

As denúncias podem ser feitas de forma anônima e serão sistematizadas pela

Frente por tipos de ocorrência, escolas, cidades e regiões em que a alimentação escolar não vem atendendo aos requisitos de qualidade e segurança. As denúncias serão encaminhadas para os órgãos competentes, como o Ministério Público (MPPE) e a Ouvidoria-Geral do Estado (OGE) e serão tomadas medidas para garantir que o Governo de Pernambuco assegure o padrão da merenda escolar em todas as unidades.



FISCALIZAÇÃO – O *De olho na merenda* foi lançado ontem pela Frente Parlamentar de Combate à Fome

Alepe celebra 189 anos

Sessão solene especial de comemoração foi prestigiada por autoridades estaduais

FOTO: JARBAS ARAÚJO

Símbolo da democracia pernambucana, a Alepe completou 189 anos no dia 1º de abril. Para marcar a passagem da data, uma sessão solene especial foi realizada no auditório Sérgio Guerra, na noite de ontem.

Comandada pelo presidente do Poder Legislativo Estadual, deputado Álvaro Porto (PSDB), a cerimônia teve apresentação do instrumentista Beto Hortis, do maestro Cláudio Almeida e do Coral Vozes de Pernambuco, formado por servidores e colaboradores da Alepe, além do lançamento do selo 'Alepe 189 anos'.

“Estamos comemorando, entre outros avanços, o fortalecimento da independência desta Casa. Uma independência que resulta do trabalho coletivo dos parlamentares que buscam se pautar pelo diálogo e a prevalência do entendimento. É imprescindível reafirmar também que a Alepe permanece em constante diálogo com os demais poderes, especialmente com o Poder Executivo, pois é através dessa sinergia que podemos alcançar os melhores resultados para a sociedade pernambucana”, ressaltou.

Líder da oposição, a deputada Dani Portela (PSOL) reforçou o caráter de independência conquistado pela Casa e a importância do Legislativo para o fortalecimento da democracia. “O parlamento é o órgão que tem essa tarefa de conciliação com os demais poderes que, como bem sabemos, são harmônicos entre si, mas que devem atuar de maneira independente. Parabéns ao presidente da Alepe pela manutenção da independência desse Poder. Isso faz valer, para nossa população, que não estamos aqui só para nos curvamos e simplesmente carimbarmos os projetos que vêm do Executivo, pois precisamos debater, aprofundar, discutir e votar todas as demandas que nos chegam”, afirmou Portela.

O deputado Joãozinho Tenório (PRD), vice-líder do governo, destacou como as instituições podem atuar juntas em prol da população. “É necessário afirmarmos o compromisso com um diá-



TRIBUNA DE HONRA – A solenidade reuniu ontem à noite representantes de diversos poderes e instituições do Estado

logo aberto e em conjunto, não apenas entre nós, parlamentares, mas com todos os poderes e entes federativos. Nesse sentido, é essencial que essa Casa Legislativa mantenha relações harmoniosas e republicanas, especialmente com o Poder Executivo, pois é através dessa sinergia que podemos alcançar os melhores resultados para a sociedade pernambucana”, ressaltou.

TRANSPARÊNCIA E AUTONOMIA

Representando os funcionários da Alepe, o presidente do Sindilegis-PE, Ítalo Lopes, reiterou como “o espírito democrático deve nortear” o diálogo entre o parlamento e as categorias representadas pela entidade sindical. “A cada ano, tentamos construir o que é melhor para o servidor. Para isso, é preciso garantir um Poder Legislativo transparente, autônomo e ativo”, afirmou.

Compareceram ao evento, os deputados Rodrigo Farias (PSB), Edson Vieira (União), Simone Santana (PSB), Henrique Queiroz Filho (PP), Mário Ricardo (Republicanos), Rosa Amorim (PT) e Cléber Chaparral (União); o vice-presidente do TJPE, desembargador Fausto Campos; o procurador-geral de Justiça, Marcos Antônio Matos de Carvalho; o coronel do Exército Carlos Frederico



FOTO: NANDO CHIAPPETA

POSTAL – O selo comemorativo vai ser distribuído na correspondência oficial da Alepe

de Azevedo Pires; e a major da Aeronáutica Fernanda Carvalho de Oliveira.

OBLITERAÇÃO

Em parceria com os Correios, o Legislativo lançou o selo alusivo aos 189 anos da Alepe. Com arte confeccionada pelo designer e artista visual pernambucano Terriano Torres, o postal marca a instalação da Assembleia Legislativa de Pernambuco, no dia 1º de abril de 1835.

A cerimônia de obliteração, que consiste em marcar o selo com o carimbo personalizado, teve a participação da superintendente dos Correios em Pernambuco, Dayse Ferraz. “Parabéns, Alepe, por seu legado e contribuições para o desenvolvimento

de Pernambuco. Que esse selo comemorativo não seja um simples símbolo de uma rica trajetória, mas também de um compromisso contínuo com o serviço público e a representação democrática”, disse Ferraz.

Ao longo de 2024, toda a correspondência oficial da Alepe receberá o selo personalizado dos 189 anos da Casa Legislativa.

VÍDEO INSTITUCIONAL

Houve ainda a exibição do novo vídeo institucional da Alepe, produzido pela Superintendência de Comunicação Social (SCOM). O filme mostra a história da Casa, o dia a dia dos parlamentares e as principais funções desempenhadas pelo Poder Legislativo.

189 ANOS

A história da Alepe acompanha as transformações experimentadas pela sociedade ao longo dos últimos 189 anos. Criada 12 anos após a Proclamação da Independência do Brasil, a Assembleia Legislativa da Província de Pernambuco foi inaugurada no dia 1º de abril de 1835, com sede no Forte do Matos (Bairro do Recife).

O prédio que viria a se tornar o Palácio Joaquim Nabuco, na Rua da Aurora, teve a pedra fundamental assentada em 2 de dezembro de 1870. A edificação foi inaugurada em 1º de março de 1875, mesmo sem estar concluída. Em 20 de janeiro de 1876, ocorre a entrega definitiva da obra.

A Proclamação da República, em 15 de novembro de 1889, transformou o Poder Legislativo em um sistema bicameral. Nos Estados, a Câmara de Deputados passou a dividir as tarefas legislativas com o Senado Estadual.

A Revolução de 1930 derrubou o sistema bicameral nos estados e as Câmaras de Deputados se transformaram em Assembleias Legislativas. Com a queda do Estado Novo, em 1947, ocorreram as eleições para as assembleias constituintes nacional e estaduais. A Carta Magna de Pernambuco foi publicada em 25 de julho de 1947 e, três dias depois, a Assembleia Constituinte local passou à condição de Assembleia Legislativa.

O golpe de 1964 deu início ao regime militar e, em 7 de fevereiro de 1969, o Ato Complementar nº 47 decretou novo recesso às Assembleias Legislativas dos Estados. Só em 1º de junho de 1970, a Alepe foi reaberta.

A Alepe vem promovendo várias inovações. Em 2009, foram lançados o portal da instituição e o projeto do Museu Virtual, com galeria de fotos e documentos históricos do Poder Legislativo.

Já em 2017, houve a inauguração do Edifício Governador Miguel Arraes. Atual sede do Plenário da Alepe, o prédio conta com acessibilidade e 294 lugares disponíveis ao público.

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 1977, DE 2 DE ABRIL DE 2024.

Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Mariana Vargas Cunha de Oliveira Lima.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Pernambucana à Mariana Vargas Cunha de Oliveira Lima.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 2 de abril do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO RODRIGO FARIAS

RESOLUÇÃO Nº 1978, DE 2 DE ABRIL DE 2024.

Concede o Título de Cidadão Pernambucano ao Sr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão de Pernambuco ao Sr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 2 de abril do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO

Editais

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco, nos termos do art. 125, inciso II do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, a Deputada e os Deputados: ROSA AMORIM (PT), JÚNIOR TÉRCIO (PP), JOEL DA HARPA (PL) e LUCIANO DUQUE (SOLIDARIEDADE), membros titulares; JOÃO PAULO (PT), PASTOR CLEITON COLLINS (PP), RODRIGO FARIAS (PSB), ROMERO SALES FILHO (UNIÃO), WILLIAM BRIGIDO (REPUBLICANOS), membros suplentes, para comparecerem à **Audiência Pública** deste colegiado técnico a ser realizada no dia **06 de maio, às 09h, no Auditório Senador Sérgio Guerra**, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, na Rua da União,

nº 397, Boa Vista, com o seguinte tema:

“A IMPLEMENTAÇÃO DA RENDA BÁSICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO”

Recife, 02 de abril de 2024.

DEPUTADA DANI PORTELA
Presidenta

(REPUBLICADO)

FRENTE PARLAMENTAR DA MICRO E PEQUENA EMPRESA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Coordenador-geral da FRENTE PARLAMENTAR DA MICRO E PEQUENA EMPRESA, Deputado José Patriota (PSB), convoca, nos termos do § 1º do art. 360 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, a Deputada e os Deputados: Deputados Antônio Moraes (PP), Débora Almeida (PSDB), Eriberto Filho (PSB), France Hacker (PSB), Izaías Régis (PSDB), João Paulo Costa (PCdoB), Luciano Duque (Solidariedade), Mário Ricardo (Republicanos) e Rodrigo Farias (PSB), membros da Frente Parlamentar, para participarem da reunião da referida associação suprapartidária, a ser realizada das 10h (dez horas) às 12h (doze horas) do dia 8 de abril do corrente ano, no Auditório Ênio Guerra, situado no 4º andar do Anexo I, para tratar sobre a cadeia produtiva do queijo em Pernambuco.

Recife, 02 de abril de 2024.

José Patriota
Coordenador-Geral

Ordem do Dia

VIGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 3 DE ABRIL DE 2024 ÀS 14:30 HORAS.

ORDEM DO DIA

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1765/2024

Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 14.474 de 16 de novembro de 2011, que dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR e autoriza o Poder Público a delegar a sua execução, para prorrogar o prazo de vigência do modelo de remuneração por oferta de serviços públicos de transporte de passageiros.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2024

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1672/2024

Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 17.713, de 31 de março de 2022, que dispõe sobre a designação de militares inativos do Estado de Pernambuco para a realização de tarefas por prazo certo.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª e 15ª Comissões.

Depende de Parecer das 2ª e 3ª Comissões.

A Emenda nº 01/2024 de autoria do Deputado Abimael Santos foi rejeitada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por Vício de Inconstitucionalidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/03/2024

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1764/2024

Autor: Poder Executivo

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

Presidente, Deputado Álvaro Porto

1º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor

2º Vice-Presidente, Deputado Francismar Pontes

1º Secretário, Deputado Gustavo Gouveia

2º Secretário, Deputado Pastor Cleiton Collins

3ª Secretária, Deputada Socorro Pimentel

4º Secretário, Deputado Joel da Harpa

1º Suplente, Deputado Rodrigo Farias

2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho

3º Suplente, Deputado Gilmar Júnior

4º Suplente, Deputado Coronel Alberto Feitosa

5º Suplente, Deputado William Brigido

6º Suplente, Deputado Joaozinho Tenório

7º Suplente, Deputado France Hacker

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Superintendente-Geral - Isaltino Jose do Nascimento Filho

Procurador-Geral - Hélio Lúcio Dantas Da Silva

Secretário-Geral da Mesa Diretora - Mauricio Moura Maranhão da Fonte

Consultor-Geral - Marcelo Cabral e Silva

Ouvidor-Geral - Deputado Adalto Santos

Ouvidor-Executivo - Douglas Stravos Diniz Moreno

Superintendente Administrativo - Jose Luiz de Oliveira Junior

Auditora-Chefe - Maria Gorete Pessoa de Melo

Superintendente de Planejamento e Gestão - Edécio Rodrigues de Lima

Superintendente Militar e de Segurança Legislativa - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo

Superintendente de Gestão de Pessoas - Danielle Crhistina de Aguiar

Superintendente de Comunicação Social - Helena Castro de Alencar

Superintendente de Tecnologia da Informação - Braulio Jose de Lira Clemente Torres

Chefe do Cerimonial - Francklin Bezerra Santos

Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional - Wildy Ferreira Xavier

Superintendente da Escola do Legislativo - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho

Superintendente Parlamentar - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior

Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo - Jose Airton Paes dos Santos

Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa - Ariosto Esteves



**COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA:**

SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA
(Lei nº 15.161/2013, inciso V do § 6º do art. 4º)

Secretário-Geral da Mesa Diretora
Maurício Moura Maranhão da Fonte

Chefe do Departamento de Serviços Técnicos-Legislativos
Fábio Vinícius Ferreira Moreira

Assistentes técnicos
Alécio Nicolak e Anderson Galvão

Autoriza a concessão de subvenção social em favor da Associação Casa do Estudante de Pernambuco.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Depende de Parecer da 5ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2024

Discussão Única da Indicação nº 5918/2024
Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho

Apelo ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado no sentido de que seja providenciada a realização de manutenção nos poços artesanais situados nas seguintes localidades: Sítio Caracol, Sítio São Francisco, Sítio Bonita e Quilombo, todas na cidade de Altinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

Discussão Única da Indicação nº 5919/2024
Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco e ao Diretor Presidente do DER/PE visando à instalação de um semáforo na PE-008, na Estrada da Batalha, em frente ao Quartel de Polícia Henrique, localizado no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

Discussão Única da Indicação nº 5920/2024
Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco no sentido de viabilizarem a doação/entrega de ônibus escolares, disponibilizados pelo Programa Juntos Pela Educação ao município de Palmares.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

Discussão Única da Indicação nº 5921/2024
Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco no sentido de viabilizarem a doação/entrega de ônibus escolares, disponibilizados pelo Programa Juntos Pela Educação ao município de João Alfredo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

Discussão Única da Indicação nº 5922/2024
Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco no sentido de viabilizarem a doação/entrega de ônibus escolares, disponibilizados pelo Programa Juntos Pela Educação ao município de Catende.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

Discussão Única da Indicação nº 5923/2024
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Diretor-Presidente da Compesa no sentido de viabilizarem o fornecimento de água, mesmo que não tratada, às zonas rurais do Estado, mediante a assinatura de termo de compromisso, por parte do proprietário, que o vincule ao uso somente para necessidades rurais da propriedade e não para consumo humano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

Discussão Única da Indicação nº 5924/2024
Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco no sentido de viabilizarem a doação/entrega de ônibus escolares, disponibilizados pelo Programa Juntos Pela Educação ao município de Maraiá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

Discussão Única da Indicação nº 5925/2024
Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco no sentido de viabilizarem a doação/entrega de ônibus escolares, disponibilizados pelo Programa Juntos Pela Educação ao município de Sirinhaém.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

Discussão Única da Indicação nº 5926/2024
Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco no sentido de viabilizarem a doação/entrega de ônibus escolares, disponibilizados pelo Programa Juntos Pela Educação ao município de Tamandaré.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

Discussão Única da Indicação nº 5927/2024
Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco no sentido de viabilizarem a doação/entrega de ônibus escolares, disponibilizados pelo Programa Juntos Pela Educação ao município de Gameleira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

Discussão Única da Indicação nº 5928/2024
Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco no sentido de viabilizarem a doação/entrega de ônibus escolares, disponibilizados pelo Programa Juntos Pela Educação ao município de Joaquim Nabuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

Discussão Única da Indicação nº 5929/2024
Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco no sentido de viabilizarem a doação/entrega de ônibus escolares, disponibilizados pelo Programa Juntos Pela Educação ao município de Rio Formoso.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

Discussão Única da Indicação nº 5930/2024
Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco no sentido de viabilizarem a doação/entrega de ônibus escolares, disponibilizados pelo Programa Juntos Pela Educação ao município de Xexeu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

Discussão Única da Indicação nº 5931/2024
Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco no sentido de viabilizarem a doação/entrega de ônibus escolares, disponibilizados pelo Programa Juntos Pela Educação ao município de Água Preta.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

Discussão Única da Indicação nº 5932/2024
Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco no sentido de viabilizarem a doação/entrega de ônibus escolares, disponibilizados pelo Programa Juntos Pela Educação ao município de Cortês.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

Discussão Única da Indicação nº 5933/2024
Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco no sentido de viabilizarem a doação/entrega de ônibus escolares, disponibilizados pelo Programa Juntos Pela Educação ao município de Barreiros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

Discussão Única da Indicação nº 5934/2024
Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco no sentido de viabilizarem a doação/entrega de ônibus escolares, disponibilizados pelo Programa Juntos Pela Educação ao município de São José da Coroa Grande.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

Discussão Única da Indicação nº 5935/2024
Autor: Dep. Jarbas Filho

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado e ao Diretor-Presidente da PERPART no sentido de providenciarem a regularização do saldo remanescente das 48 unidades habitacionais, construídas no conjunto habitacional denominado Vila Popular de Poço Comprido, pelo Serviço Social Agamenon Magalhães-S.S.A.M, no município de Macaparana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

Discussão Única da Indicação nº 5936/2024
Autor: Dep. Jarbas Filho

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado e ao Diretor-Presidente da PERPART no sentido de providenciarem a regularização do saldo remanescente das 113 unidades habitacionais, construídas no conjunto habitacional denominado Vila Maria Gaião Pessoa Guerra, pelo Serviço Social Agamenon Magalhães-S.S.A.M, no município de Igarassu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

Discussão Única da Indicação nº 5937/2024
Autor: Dep. Jarbas Filho

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado e ao Diretor-Presidente da PERPART no sentido de providenciarem a regularização do saldo remanescente das 113 unidades habitacionais, construídas nos conjuntos habitacionais denominados Vila Mauricéia e Vila Aliança, pelo Serviço Social Agamenon Magalhães-S.S.A.M; no bairro do Ipsep no município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

Discussão Única da Indicação nº 5938/2024
Autor: Dep. Jarbas Filho

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado e ao Diretor-Presidente da PERPART no sentido de providenciarem a regularização do saldo remanescente das 1.395 unidades habitacionais, construídas no conjunto habitacional denominado Vila Mutirão de Paulista, pelo Serviço Social Agamenon Magalhães-S.S.A.M, no município do Paulista

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

Discussão Única da Indicação nº 5939/2024
Autor: Dep. Jarbas Filho

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado e ao Diretor-Presidente da PERPART no sentido de providenciarem a regularização do saldo remanescente das 100 unidades habitacionais, construídas no conjunto habitacional denominado Vila Popular de Nazaré da Mata, pelo Serviço Social Agamenon Magalhães-S.S.A.M, no município de Nazaré da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

Discussão Única da Indicação nº 5940/2024
Autor: Dep. Jarbas Filho

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado e ao Diretor-Presidente da PERPART no sentido de providenciarem a regularização do saldo remanescente das 185 unidades habitacionais, construídas no conjunto habitacional denominado Vila Embrião de Ouro Preto, pelo Serviço Social Agamenon Magalhães-S.S.A.M, no município do Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

Discussão Única da Indicação nº 5941/2024
Autor: Dep. Jarbas Filho

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado e ao Diretor-Presidente da PERPART no sentido de providenciarem a regularização do saldo remanescente das 3.317 unidades habitacionais, construídas no conjunto habitacional denominado Vila de Ouro Preto, pelo Serviço Social Agamenon Magalhães-S.S.A.M, no município do Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

Discussão Única da Indicação nº 5942/2024
Autor: Dep. Jarbas Filho

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado e ao Diretor-Presidente da PERPART no sentido de providenciarem a regularização do saldo remanescente das 33 unidades habitacionais, construídas no conjunto habitacional denominado Vila do Pina, pelo Serviço Social Agamenon Magalhães-S.S.A.M; no bairro do Pina, no município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

Discussão Única da Indicação nº 5943/2024
Autor: Dep. Jarbas Filho

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado e ao Diretor-Presidente da PERPART no sentido de providenciarem a regularização do saldo remanescente das 162 unidades habitacionais, construídas no conjunto habitacional denominado Vila Popular de Areias, pelo Serviço Social Agamenon Magalhães-S.S.A.M; no bairro de Areias, no município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

Discussão Única da Indicação nº 5944/2024
Autor: Dep. Jarbas Filho

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado e ao Diretor-Presidente da PERPART no sentido de providenciarem a regularização do saldo remanescente das 1.357 unidades habitacionais, construídas no conjunto habitacional denominado Conjunto Residencial Presidente Kennedy, pelo Serviço Social Agamenon Magalhães-S.S.A.M; no bairro do Jordão, no município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

Discussão Única da Indicação nº 5945/2024
Autora: Dep. Rosa Amorim

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca, para que seja construída uma Ceasa, às margens da BR-428, que concede acesso ao assentamento Catalunha, com o intuito de fomentar, dinamizar e organizar a comercialização de produtos da hortifruticultura local, trazendo benefícios para a população da região.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

Discussão Única da Indicação nº 5946/2024
Autora: Dep. Débora Almeida

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco e ao Diretor-Presidente da Compesa objetivando a construção de um sistema de abastecimento d'água, por meio de adutora, para a Comunidade da Favela, na área rural de Pamamirim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

Discussão Única da Indicação nº 5947/2024
Autora: Dep. Débora Almeida

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Presidente do DER-PE no sentido de expedirem ordem de serviço para a recuperação de percurso da PE 555, que interliga Pamamirim a Santa Maria da Boa Vista, e Petrolina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

Discussão Única da Indicação nº 5948/2024
Autora: Dep. Débora Almeida

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil do Estado e ao Diretor-Presidente da Compesa objetivando a construção de um sistema de abastecimento d'água, por meio de adutora, para a Comunidade Pereiros, na área rural de Pamamirim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

Discussão Única da Indicação nº 5949/2024
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas no sentido de ampliarem a Ação-2951 do Programa de Governo, denominada Execução de Políticas de Prevenção às Drogas, no município de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

Discussão Única da Indicação nº 5950/2024
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas no sentido de ampliarem a Ação-2951 do Programa de Governo, denominada Execução de Políticas de Prevenção às Drogas, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

Discussão Única da Indicação nº 5951/2024
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas no sentido de ampliarem a Ação-2951 do Programa de Governo, denominada Execução de Políticas de Prevenção às Drogas, no município de Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

Discussão Única da Indicação nº 5952/2024
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas no sentido de ampliarem a Ação-2951 do Programa de Governo, denominada Execução de Políticas de Prevenção às Drogas, no município de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

Discussão Única da Indicação nº 5953/2024
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas no sentido de ampliarem a Ação-2951 do Programa de Governo, denominada Execução de Políticas de Prevenção às Drogas, no município de Vitória de Santo Antão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

Discussão Única da Indicação nº 5954/2024
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas no sentido de ampliarem a Ação-2951 do Programa de Governo, denominada Execução de Políticas de Prevenção às Drogas, no município de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

Discussão Única da Indicação nº 5955/2024
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas no sentido de ampliarem a Ação-2951 do Programa de Governo, denominada Execução de Políticas de Prevenção às Drogas, no município de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

Discussão Única da Indicação nº 5956/2024
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas no sentido de ampliarem a Ação-2951 do Programa de Governo, denominada Execução de Políticas de Prevenção às Drogas, no município de Amaraji.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

Discussão Única da Indicação nº 5957/2024
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas no sentido de ampliarem a Ação-2951 do Programa de Governo, denominada Execução de Políticas de Prevenção às Drogas, no município de Tamararé.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

Discussão Única da Indicação nº 5958/2024
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas no sentido de ampliarem a Ação-2951 do Programa de Governo, denominada Execução de Políticas de Prevenção às Drogas, no município de Igarassu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

Discussão Única da Indicação nº 5959/2024
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas no sentido de ampliarem a Ação-2951 do Programa de Governo, denominada Execução de Políticas de Prevenção às Drogas, no município de Rio Formoso.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

Discussão Única da Indicação nº 5960/2024
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas no sentido de ampliarem a Ação-2951 do Programa de Governo, denominada Execução de Políticas de Prevenção às Drogas, no município de Buíque.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

Discussão Única da Indicação nº 5961/2024
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas no sentido de ampliarem a Ação-2951 do Programa de Governo, denominada Execução de Políticas de Prevenção às Drogas, no município de Abreu e Lima.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

Discussão Única da Indicação nº 5962/2024
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas no sentido de ampliarem a Ação-2951 do Programa de Governo, denominada Execução de Políticas de Prevenção às Drogas, no município de Água Preta.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

Discussão Única da Indicação nº 5963/2024
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas no sentido de ampliarem a Ação-2951 do Programa de Governo, denominada Execução de Políticas de Prevenção às Drogas, no município de Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

Discussão Única da Indicação nº 5964/2024
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas no sentido de ampliarem a Ação-2951 do Programa de Governo, denominada Execução de Políticas de Prevenção às Drogas, no município de Araçoiaba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

Discussão Única da Indicação nº 5965/2024
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas no sentido de ampliarem a Ação-2951 do Programa de Governo, denominada Execução de Políticas de Prevenção às Drogas, no município de Arcoverde.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

Discussão Única da Indicação nº 5966/2024
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas no sentido de ampliarem a Ação-2951 do Programa de Governo, denominada Execução de Políticas de Prevenção às Drogas, no município de Bezerros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

Discussão Única da Indicação nº 5967/2024
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas no sentido de ampliarem a Ação-2951 do Programa de Governo, denominada Execução de Políticas de Prevenção às Drogas, no município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

Discussão Única da Indicação nº 5968/2024
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas no sentido de ampliarem a Ação-2951 do Programa de Governo, denominada Execução de Políticas de Prevenção às Drogas, no município de Carpina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

Discussão Única da Indicação nº 5969/2024
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua 40, localizada no Bairro do UR-11, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

Discussão Única da Indicação nº 5970/2024
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas no sentido de ampliarem a Ação-2951 do Programa de Governo, denominada Execução de Políticas de Prevenção às Drogas, no município de Escada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

Discussão Única da Indicação nº 5971/2024
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas no sentido de ampliarem a Ação-2951 do Programa de Governo, denominada Execução de Políticas de Prevenção às Drogas, no município de Floresta.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

Discussão Única da Indicação nº 5972/2024
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas no sentido de ampliarem a Ação-2951 do Programa de Governo, denominada Execução de Políticas de Prevenção às Drogas, no município de Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

Discussão Única da Indicação nº 5973/2024
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas no sentido de ampliarem a Ação-2951 do Programa de Governo, denominada Execução de Políticas de Prevenção às Drogas, no município de Goiana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

Discussão Única da Indicação nº 5974/2024
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas no sentido de ampliarem a Ação-2951 do Programa de Governo, denominada Execução de Políticas de Prevenção às Drogas, no município de Gravatá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

Discussão Única da Indicação nº 5975/2024
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas no sentido de ampliarem a Ação-2951 do Programa de Governo, denominada Execução de Políticas de Prevenção às Drogas, no município de Itapissuma.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

Discussão Única da Indicação nº 5976/2024
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas no sentido de ampliarem a Ação-2951 do Programa de Governo, denominada Execução de Políticas de Prevenção às Drogas, no município de Itamaracá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

Discussão Única da Indicação nº 5977/2024
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas no sentido de ampliarem a Ação-2951 do Programa de Governo, denominada Execução de Políticas de Prevenção às Drogas, no município de Moreno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

Discussão Única da Indicação nº 5978/2024
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas no sentido de ampliarem a Ação-2951 do Programa de Governo, denominada Execução de Políticas de Prevenção às Drogas, no município de Nazaré da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

Discussão Única da Indicação nº 5979/2024
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas no sentido de ampliarem a Ação-2951 do Programa de Governo, denominada Execução de Políticas de Prevenção às Drogas, no município de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

Discussão Única da Indicação nº 5980/2024
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas no sentido de ampliarem a Ação-2951 do Programa de Governo, denominada Execução de Políticas de Prevenção às Drogas, no município de Paudalho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

Discussão Única da Indicação nº 5981/2024
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas no sentido de ampliarem a Ação-2951 do Programa de Governo, denominada Execução de Políticas de Prevenção às Drogas, no município de Petrolina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

Discussão Única da Indicação nº 5982/2024
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas no sentido de ampliarem a Ação-2951 do Programa de Governo, denominada Execução de Políticas de Prevenção às Drogas, no município de Pombos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

Discussão Única da Indicação nº 5983/2024
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas no sentido de ampliarem a Ação-2951 do Programa de Governo, denominada Execução de Políticas de Prevenção às Drogas, no município de Sirinhaem.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

Discussão Única da Indicação nº 5984/2024
Autora: Dep. Débora Almeida

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, ao Presidente do DER-PE e ao Diretor-Presidente da Compesa no sentido de solucionar a existência de uma tubulação exposta e inoperante na altura da Ponte da Baixa, na PE-180, que liga São Bento do Una a Lajedo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

Discussão Única da Indicação nº 5985/2024
Autor: Dep. Diogo Moraes

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado no sentido de incluírem o município de Taquaritinga do Norte, no Programa: Apoio à Melhoria da Produção Animal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

Discussão Única da Indicação nº 5986/2024
Autor: Dep. Diogo Moraes

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado no sentido de incluírem o município de Santa Cruz do Capibaribe, no Programa: Apoio à Melhoria da Produção Animal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

Discussão Única da Indicação nº 5987/2024
Autor: Dep. Diogo Moraes

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado no sentido de incluírem o município de Jataúba, no Programa: Apoio à Melhoria da Produção Animal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

Discussão Única da Indicação nº 5988/2024
Autor: Dep. Diogo Moraes

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado no sentido de incluírem o município de Sertânia, no Programa: Apoio à Melhoria da Produção Animal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

Discussão Única da Indicação nº 5989/2024
Autor: Dep. Diogo Moraes

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado no sentido de incluírem o município de São Bento do Una, no Programa: Apoio à Melhoria da Produção Animal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

Discussão Única da Indicação nº 5990/2024
Autor: Dep. Diogo Moraes

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco, ao Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional do Estado de Pernambuco e à Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco no sentido de que sejam adotadas providências técnicas e operacionais visando à inclusão do município de Jataúba, no Programa Habitacional Morar Bem Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

Discussão Única da Indicação nº 5991/2024
Autor: Dep. Diogo Moraes

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco, ao Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional do Estado de Pernambuco e à Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco no sentido de que sejam adotadas providências técnicas e operacionais visando à inclusão do município de Sertânia, no Programa Habitacional Morar Bem Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

Discussão Única da Indicação nº 5992/2024
Autor: Dep. Diogo Moraes

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco, ao Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional do Estado de Pernambuco e à Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco no sentido de que sejam adotadas providências técnicas e operacionais visando à inclusão do município de São Bento do Una, no Programa Habitacional Morar Bem Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

Discussão Única da Indicação nº 5993/2024
Autor: Dep. Diogo Moraes

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco, ao Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional do Estado de Pernambuco e à Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco no sentido de que sejam adotadas providências técnicas e operacionais visando à inclusão do município de Taquaritinga do Norte, no Programa Habitacional Morar Bem Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

Discussão Única da Indicação nº 5994/2024
Autor: Dep. Diogo Moraes

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco, ao Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional do Estado de Pernambuco e à Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco no sentido de que sejam adotadas providências técnicas e operacionais visando à inclusão do município de Santa Cruz do Capibaribe, no Programa Habitacional Morar Bem Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

Discussão Única da Indicação nº 5995/2024
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco visando melhorias no policiamento ostensivo da Av. Dom Helder Câmara, localizada no Bairro do UR-11, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

Discussão Única da Indicação nº 5996/2024
Autor: Dep. Izaías Régis

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado no sentido de incluírem o município de Brejão, no Programa: Apoio à Melhoria da Produção Animal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

Discussão Única da Indicação nº 5997/2024
Autor: Dep. Izaías Régis

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado no sentido de incluírem o município de Venturosa, no Programa: Apoio à Melhoria da Produção Animal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

Discussão Única da Indicação nº 5998/2024
Autor: Dep. Izaías Régis

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado no sentido de incluírem o município de Tupanatinga, no Programa: Apoio à Melhoria da Produção Animal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

Discussão Única da Indicação nº 5999/2024
Autor: Dep. Izaías Régis

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado no sentido de incluírem o município de Terezinha, no Programa: Apoio à Melhoria da Produção Animal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

Discussão Única da Indicação nº 6000/2024
Autor: Dep. Izaías Régis

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado no sentido de incluírem o município de São João, no Programa: Apoio à Melhoria da Produção Animal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

Discussão Única da Indicação nº 6001/2024
Autor: Dep. Izaías Régis

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado no sentido de incluírem o município de Saloá, no Programa: Apoio à Melhoria da Produção Animal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

Discussão Única da Indicação nº 6002/2024
Autor: Dep. Izaías Régis

5918 A 6016/2024 E OS REQUERIMENTOS NºS. 1855 A 1860/2024. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA HOJE, ÀS 17 HORAS, A SER REALIZADA NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

Álvaro Porto
Presidente

Pastor Cleiton Collins
1º Secretário

Socorro Pimentel
2º Secretário

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 1º DE ABRIL DE 2024.

PRESIDÊNCIA DA DEPUTADA DANI PORTELA

ÀS 17 HORAS DE 1º DE ABRIL DE 2024, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES AS DEPUTADAS DANI PORTELA E ROSA AMORIM E O DEPUTADO WALDEMAR BORGES, INICIA-SE A SOLENIDADE EM HOMENAGEM AQUELES QUE LUTARAM CONTRA O GOLPE MILITAR DE 1964. OCORRIDO HÁ 60 ANOS , DE INICIATIVA DO DEPUTADO WALDEMAR BORGES. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. A PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVÉ-SE O HINO NACIONAL. A PRESIDENTE DISCURSA SOBRE A IMPORTÂNCIA DE RELEMBRAR A HISTÓRIA E DE DEBATER E DEFENDER A DEMOCRACIA DE FORMA AMPLA, INCLUINDO AS MINORIAS SOCIAIS. A PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO WALDEMAR BORGES, QUE RELEMBRA AS CONSEQUÊNCIAS DO GOLPE MILITAR DE 1964, TAIS COMO A CENSURA; A PERSEGUIÇÃO POLÍTICA; O AUTORITARISMO E A VIOLÊNCIA. O PARLAMENTAR DESTACA A TRADIÇÃO DE PERNAMBUCO NA LUTA PELA OPRESSÃO E ENALTECE FIGURAS PROEMINENTES DO ESTADO, COMO MIGUEL ARRAES, FRANCISCO JULIÃO, PELÓPIDAS SILVEIRA, GREGÓRIO BEZERRA, DOM HELDER CÂMARA, MÉRCIA ALBUQUERQUE E TANTOS OUTROS QUE LIDERARAM MOVIMENTOS DE RESISTÊNCIA. O PARLAMENTAR RELEMBRA A AMEAÇA DE GOLPE OCORRIDA NO DIA 8 DE JANEIRO DE 2023, EM QUE APOIADORES DO EX-PRESIDENTE JAIR BOLSONARO INVADIRAM OS TRÊS PODERES, E REGISTRA QUE ESSE EVENTO REFORÇA A IMPORTÂNCIA DE DEFESA CONSTANTE DA DEMOCRACIA. POR FIM, PRESTA HOMENAGEM À MEMÓRIA DOS MORTOS QUE CONSTAM NA LISTA DA COMISSÃO DA MEMÓRIA E VERDADE DOM HELDER CÂMARA, CITANDO-OS UM POR UM. A PRESIDENTE REGISTRA PRESENCAS. EM SEGUIDA, CONCEDE A PALAVRA AO EX-DEPUTADO LUCIANO SIQUEIRA, QUE DISCURSA RESSALTANDO A IMPORTÂNCIA DE REVISITAR A HISTÓRIA PARA COMPREENDER O SIGNIFICADO DE UM REGIME AUTORITÁRIO E PARA QUE AS FUTURAS GERAÇÕES POSSAM CONSTRUIR A MENTALIDADE DE RESISTÊNCIA A TODA E QUALQUER TENTATIVA DE INSTAURAÇÃO DESTES REGIMES. É ENTREGUE AO SENHOR RICARDO COELHO UMA PLACA COMEMORATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA "IN MEMORIAM" AO SENHOR FERNANDO COELHO, PRIMEIRO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DA MEMÓRIA E VERDADE DOM HELDER CÂMARA. A PRESIDENTE REGISTRA PRESENCAS. ATO CONTÍNUO, CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR RICARDO COELHO, QUE PROFERE MENSAGEM DE AGRADECIMENTO. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVÉ-SE O HINO DO ESTADO. A PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 14:30, A SER REALIZADA NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS.

Álvaro Porto
Presidente

Pastor Cleiton Collins
1º Secretário

Socorro Pimentel
2º Secretário

OFÍCIO Nº 114/2024 - DA COORDENADORA DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA DE GOVERNO RECIFE E DO GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA DE GOVERNO RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL comunicando que o Contrato de Repasse Nº 935833/2022 – Operação 1084239-34, foi extinto por solicitação do Contratado. À 2ª Comissão.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 148 E 149/2024 - DO CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA prestando esclarecimento acerca da Indicação Nº 5187, de autoria do Deputado Romero Sales Filho. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

Pastor Cleiton Collins

Ofício

Ofício GPG nº 0269/2024

Recife, 02 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, dirijo-me a Vossa Excelência para retificar os termos do Ofício GPG nº 0268/2024, protocolado na data de ontem, no sentido de encaminhar projeto de lei que reajusta a remuneração dos Servidores do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com fulcro no art. 68, caput, da Constituição de Pernambuco e art. 24 da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, para deliberação por essa Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Circunscrito ao assunto, renovo votos de respeito, estima e consideração.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

Ao Excelentíssimo Senhor
ÁLVARO PORTO DE BARROS
DEPUTADO ESTADUAL
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001782/2024

Reajusta a remuneração dos Servidores do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os vencimentos-base dos cargos efetivos de Analista Ministerial e de Técnico Ministerial, que compõem o Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, ficam reajustados no percentual de 6% (seis por cento) a partir de 1º de maio de 2024.

Parágrafo único. O reajuste estabelecido no caput deste artigo é extensivo, no mesmo índice percentual e na mesma oportunidade ao quadro de pessoal suplementar do Ministério Público de Pernambuco, às funções gratificadas e aos cargos comissionados.

Art. 2º As disposições da presente Lei são extensivas, no que couber, às respectivas aposentadorias e pensões pertinentes, observada a legislação previdenciária em vigor.

Art. 3º A eficácia do disposto nesta Lei fica condicionada ao atendimento do § 1º do art. 169 da Constituição Federal e das normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, bem como seus efeitos financeiros.

Justificativa

O Ministério Público de Pernambuco propõe alteração na legislação vigente considerando a necessidade de reposição inflacionária e consequentes perdas vencimentais de seu quadro de pessoal, assegurando a manutenção do poder aquisitivo e permanência dos servidores diante do relevante crescimento demandas sociais que exigem a atuação da instituição, assim como dando continuidade à política institucional de valorização de pessoas, tudo isso no intuito de tornar mais eficiente a prestação dos serviços ministeriais à sociedade. Ademais, com o reajuste anual da remuneração também se busca:

a) reduzir o número de exonerações e eventuais desistências das carreiras pelos servidores, minimizando a rotatividade de pessoal, retendo os talentos na instituição e tornando mais atrativa a carreira de servidor ministerial;

b) repor perdas salariais passadas diante da desvalorização da moeda pelos índices inflacionários registrados nos últimos anos, propiciando aos servidores retribuição mais justa e adequada ao exercício de suas atividades;

c) promover melhorias nas condições de trabalho, resgatar a autoestima da categoria funcional e propiciar o aumento na produtividade, medidas que, consequentemente, implicarão na melhor qualidade da prestação dos serviços à sociedade;

Torna-se importante destacar que a presente proposta está em conformidade com a Lei nº 16.511, de 17/12/2018, que estabeleceu o mês de maio como data-base para a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Frise-se que a reposição trará, segundo projeção realizada, impacto de R\$ 10.107.005,36 na folha de pagamento dos servidores, neste exercício de 2024, com efeitos financeiros a partir de maio/2024, sendo certo que, ainda assim, o MPPE atingirá apenas 1,52% da receita corrente líquida.

Por fim, destaque-se que o impacto em questão encontra-se dentro dos parâmetros orçamentários, cuja proposta foi devidamente aprovada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

Recife, em 02 de Abril de 2024.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

Expediente

VIGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 02 DE ABRIL DE 2024.

EXPEDIENTE

OFÍCIO Nº 23/2024 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1774/2024 que Altera a Lei nº 15.011, de 20 de junho de 2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e a Lei nº 15.884, de 25 de agosto de 2016, que dispõe sobre a retribuição das funções gratificadas e dos cargos em comissão providos pelos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para extinguir, transformar e criar cargos e funções. Às, 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 24/2024 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1775/2024 que Reajusta os vencimentos dos cargos e funções que integram o quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Às, 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 25/2024 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1776/2024 que Altera a Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para disciplinar a prescrição, instituir o Plenário Virtual, alterar prazos processuais e dar outras providências. Às, 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 078/2024 - DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO em atendimento ao que dispõe o inciso XIX, do artigo 37 da Constituição do Estado de Pernambuco e de acordo com os termos da Resolução Nº 111/2020 do Tribunal de Contas do Estado - que estabelece normas relativas à composição das contas anuais do Governador(a) - comunico a Vossa Excelência que já foram inseridos no Sistema e-TCE todos os documentos exigidos pela resolução em apreço. À 2ª Comissão.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91 E 92/2024 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, os Projetos de Leis Ordinárias Nºs 1125/23, 1152/23, 1328/23, 1368/23, 1405/23, 1413/23, 1417/23, 1426/23, 1453/23, 1560/24 e 1561/24. Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 01/2024 - DA PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO-LEGISLATIVO AO GOVERNADOR encaminhando, em devolução, os autógrafos, das Leis Complementares Nºs 521 a 529, de 22 de dezembro de 2023; e das Leis Ordinárias Nº 18.362, de 16 de novembro de 2023, Nº 18.383 e 18.384, de 28 de novembro de 2023, Nºs 18.407 a 18.435, de 22 de dezembro de 2023, Nº 18.487, de 09 de janeiro de 2024 e Nº 18.497, de 11 de março de 2024. Inteirada.

X X X X X X X X X X

Projetos

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001777/2024

Submete a indicação da Festa de Nossa Senhora do Rosário para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica submetida a indicação da Festa de Nossa Senhora do Rosário, para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco, nos termos da Lei nº 16.426, de 27 de setembro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Festa de Nossa Senhora do Rosário é uma manifestação religiosa católica, celebrada há mais de 425 anos pela data canônica de 1598, em homenagem à padroeira de Muribeca dos Guararapes.

A festividade é momento de fé para os fiéis, com a procissão, missa, shows e eventos voltados ao lazer.

Desta feita, não restam dúvidas, *permissa vénia*, de que a Festa de Nossa Senhora do Rosário, com seus encantos, tradição, história, relevância social, religiosa e cultural, constitui patrimônio imaterial do povo pernambucano, merecendo proteção jurídica e reconhecimento por parte da sociedade e de seus representantes.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala das Reuniões, em 02 de Abril de 2024.

ÁLVARO PORTO
DEPUTADO

Às 1ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001778/2024

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir o Festival de Queijos, Vinhos e Delícias de Triunfo - PE.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 414-A. Festival de Queijos, Vinhos e Delícias de Triunfo - PE.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

O projeto que ora encaminha a esta Casa Legislativa tem por finalidade incluir o Festival de Queijos, Vinhos e Delícias de Triunfo-PE na norma que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais.

Trata-se de um dos eventos mais importantes do Sertão do Pajeú, que todos os anos acontece no Município conhecido como o Oasis do Sertão, em virtude do seu clima ameno e chuvoso, que ocorre, durante o período da Semana Santa. Com vários dias, o evento mobiliza expositores de vinhos, queijos diversos, cervejas artesanais, gastronomia eclética, chocolates finos, panificação “premium” e cafés de Triunfo e demais municípios da região.

Durante esse evento, são realizadas inúmeras atividades como palestras, rodadas de negócios com produtores, distribuidores e importadores, apresentações culturais, degustação de vinhos, queijos diversos, cervejas artesanais, cafés, dentre outros produtos, comercialização de produtos da região, dentre outras ações. Milhares de pessoas participam desse festival, que cresce a cada ano.

Portanto, a inclusão do evento em tela na lei estadual ora citada é oportuna, visto a sua importância para o incremento da cultura gastronômica, do turismo e do desenvolvimento econômico da região. O registro oficial se trata de justo reconhecimento, especialmente pela sua relevância social e econômica, assim como proporcionará mais destaque e divulgação da referida festividade.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 02 de Abril de 2024.

JOSÉ PATRIOTA
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001779/2024

Cria o Protocolo de Avaliação para Diagnóstico Precoce do Transtorno de Personalidade Borderline e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Protocolo de Avaliação para Diagnóstico Precoce do Transtorno de Personalidade Borderline, no âmbito do Estado de Pernambuco, com o objetivo de identificar precocemente sinais e sintomas deste transtorno em indivíduos a partir dos 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 2º O Protocolo de Avaliação para Diagnóstico Precoce do Transtorno de Personalidade Borderline consistirá em um conjunto de diretrizes e procedimentos a serem seguidos por profissionais de saúde mental para a identificação precoce do transtorno, incluindo critérios diagnósticos, instrumentos de avaliação e encaminhamento para tratamento especializado.

Art. 3º É considerado paciente com Transtorno de Personalidade Borderline aquele diagnosticado sob a classificação internacional de doenças (CID F60.3).

Parágrafo único. O Protocolo será elaborado e atualizado periodicamente pela Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, em conjunto com especialistas em saúde mental e organizações da sociedade civil.

Art. 4º Fica estabelecido o uso dos seguintes instrumentos para auxiliar no diagnóstico do Transtorno de Personalidade Borderline

I - utilização da Triagem McClean para o Transtorno de Personalidade Borderline;

II - condução de entrevistas clínicas estruturadas especificamente para Transtornos de Personalidade, cujos sintomas sejam identificáveis por via do DSM-5 (Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais 5ª Edição.); e

III - utilização da Escala de Transtorno de Personalidade Borderline de Minnesota.

Art. 5º Os instrumentos diagnósticos ficam separados em 2 (duas) categorias gerais: Os categorizados por vias de auto-relatos e os que se baseiam em entrevistas psicológicas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Transtorno de Personalidade Borderline (TPB), também conhecido como Transtorno de Personalidade Limitrofe, é uma condição mental complexa e grave que afeta a forma como a pessoa pensa, sente e se comporta. De acordo com a Classificação Internacional de Doenças (CID-10), o TPB é classificado como um transtorno específico de personalidade, caracterizado por padrões persistentes de instabilidade emocional, autoimagem, relacionamentos interpessoais e impulsividade. Os sintomas do também conhecido como Transtorno de Personalidade Limitrofe vão muito além do senso comum, sendo caracterizados por uma ampla gama de comportamentos e experiências disfuncionais, tais como instabilidade emocional intensa, impulsividade, sentimentos crônicos de vazio, autoimagem instável, relacionamentos interpessoais tumultuados, comportamentos auto lesivos, ideação suicida e reações intensas de raiva.

Não somente, mas pacientes diagnosticados com Transtorno de Personalidade Borderline (TPB) apresentam elevadas taxas de transtornos psicológicos comórbidos. Estudos publicados na *National Library of Medicine* apontam que entre 80% e 96% desses pacientes sofrem de transtornos do humor, destacando-se a depressão e a ciclotimia. Acrescente-se a estes dados o fato de que aproximadamente 88% destes pacientes, concomitantemente, apresentam sintomas inequívocos de ansiedade, como o Transtorno de Ansiedade Generalizada e o Transtorno do pânico. Quanto a compulsão excessiva por opióides e substâncias de ações depressivas, estima-se que cerca de 64% dos pacientes com TPB padeçam com este tipo de comorbidade: Incluindo o abuso de álcool e drogas ilícitas. No que se refere aos transtornos alimentares, cerca de 53% dos pacientes com TPB também sofrem de anorexia nervosa, bulimia nervosa ou transtorno da compulsão alimentar periódica. Além disso, cerca de 10% dos pacientes com TPB também apresentam transtornos somatoformes, caracterizados por sintomas físicos recorrentes sem causa orgânica identificável.

Estas supracitadas altas taxas de comorbidades ressaltam a complexidade e a gravidade do TPB, destacando a importância de um diagnóstico precoce e de um tratamento abrangente e integrado para esses pacientes. Não obstante o diagnóstico precoce do Transtorno de Personalidade Borderline é fundamental para garantir o acesso rápido à intervenções terapêuticas e farmacológicas adequadas, bem como para prevenir complicações futuras e promover a estabilização emocional e o bem-estar dos indivíduos afetados. Estima-se que o transtorno afete cerca de 1 a 2% da população geral, sendo mais comum em mulheres do que em homens. Portanto, a criação do Protocolo de Avaliação para Diagnóstico Precoce do Transtorno de Personalidade Borderline no Estado de Pernambuco representa um avanço significativo na área da saúde mental, demonstrando o compromisso do Estado com a promoção do bem-estar e a melhoria da qualidade de vida de seus cidadãos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que certamente contribuirá para a saúde mental e o bem-estar da população pernambucana.

Sala das Reuniões, em 02 de Abril de 2024.

EDSON VIEIRA
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001780/2024

Obriga a instalação de para-raios nas edificações que indica e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica obrigada a instalação de para-raios nas escolas, educandários, creches e creches-escolas, da esfera Estadual e dos municípios no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A obrigatoriedade contida no caput deste artigo é estendida aos estabelecimentos públicos, privados e filantrópicos.

Art. 2º Cabe a Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, por meio do Corpo de Bombeiros Militar, a responsabilidade pela supervisão do cumprimento desta Lei, no âmbito das escolas e creches da Rede Estadual.

Art. 3º Ficam incumbidas da obrigatoriedade de instalação de para-raios, no âmbito das escolas e creches da rede municipal, as Secretarias Municipais de Educação.

Art. 4º Os municípios poderão estabelecer convênios com o Corpo de Bombeiros Militar, estes responsáveis pela supervisão do cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. Na ausência de efetivo do Corpo de Bombeiros Militar naquele município, cabe ao próprio órgão de Defesa Civil da cidade, a responsabilidade pela supervisão do cumprimento desta Lei.

Art. 5º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará as edificações às penalidades previstas na legislação apropriada.

Art. 6º É de caráter compulsório a realização anual de vistorias nas instalações de para-raios, em todas as edificações escolares e da primeira infância, sejam municipais ou estaduais, localizadas no Estado de Pernambuco.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei surge como resposta imperativa à crescente preocupação com a segurança e proteção contra os impactos nefastos das descargas atmosféricas em edificações e em ambientes educacionais no Estado de Pernambuco. A escalada alarmante no número de raios registrados, tanto em âmbito nacional quanto estadual, conforme dados do Grupo de Eletricidade Atmosférica (ELAT) do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), revela uma tendência preocupante que exige medidas imediatas e eficazes para mitigar os riscos associados. O Brasil experimentou um aumento progressivo nas ocorrências de raios nos últimos anos, com uma projeção de mais de 230 milhões de raios apenas em 2023. Pernambuco, como parte desse panorama, testemunhou um aumento semelhante, com uma estimativa de 7,2 milhões de raios no mesmo ano. Essa tendência ascendente é atribuída a uma combinação de fatores multifacetados, incluindo as mudanças climáticas globais, o crescimento urbano acelerado e os avanços na tecnologia de detecção de raios.

Os riscos inerentes às descargas atmosféricas são inegáveis e abrangem uma gama diversificada de consequências adversas, desde perdas humanas e danos materiais até interrupções no fornecimento de energia e incêndios. A instalação de sistemas de proteção contra descargas atmosféricas, como os para-raios, em edificações de média altura, se insere como uma medida essencial para reduzir a vulnerabilidade das estruturas e salvaguardar vidas e propriedades. Além disso, a educação e a conscientização desempenham um papel crucial na preparação e na resposta eficaz a situações de risco. Nesse contexto, as atividades de capacitação e conscientização sobre descargas atmosféricas nas escolas públicas, privadas e filantrópicas de Pernambuco desempenham um papel fundamental na disseminação de informações sobre os perigos associados aos raios, instruindo alunos e comunidades sobre medidas de proteção individual e coletiva e promovendo a importância da instalação de para-raios como medida preventiva. Portanto, a

aprovação deste projeto de Lei não apenas atende à necessidade premente de proteção contra descargas atmosféricas, mas também reforça o compromisso do Estado de Pernambuco com a segurança e o bem-estar de seus cidadãos, garantindo um ambiente mais seguro e resiliente para as gerações presentes e futuras.

Ante o exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, estando cientes de sua relevância para a segurança e proteção da população estudantil pernambucana.

Sala das Reuniões, em 02 de Abril de 2024.

EDSON VIEIRA
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 7ª, 10ª, 11ª, 15ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001781/2024

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada do projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de incluir o direito de arrependimento em financiamento imobiliário e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar acrescida do art. 117-A, com a seguinte redação:

“Art. 117-A. É assegurado ao consumidor o direito de arrependimento no financiamento mobiliário, podendo este, no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da assinatura do contrato, comunicando ao vendedor sua desistência, com a consequente restituição integral dos valores eventualmente pagos, devidamente corrigidos, no prazo de 5 (cinco) dias corridos. (AC)

§ 1º Caso o financiamento mobiliário não seja aprovado ao consumidor, este terá direito à restituição integral dos valores eventualmente pagos, devidamente corrigidos, no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da comunicação da não aprovação. (AC)

§ 2º Em caso de desistência do consumidor, o vendedor não poderá reter percentual superior a 5% (cinco por cento) do valor pago, a título de ressarcimento de custos operacionais, devendo o restante ser restituído integralmente, devidamente corrigido.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A inclusão do direito de arrependimento em financiamento mobiliário no Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco se mostra uma medida crucial para a proteção e equilíbrio das relações consumeristas no estado. O contexto atual das transações imobiliárias, caracterizado pela complexidade e magnitude dos negócios envolvidos, demanda uma legislação mais abrangente e precisa, capaz de contemplar as particularidades e necessidades dos consumidores. Atualmente, o consumidor que se vê obrigado a desistir de um financiamento mobiliário, seja por motivos pessoais ou pela não aprovação do crédito, enfrenta dificuldades para reaver os valores eventualmente pagos. A ausência de um prazo específico para a restituição do sinal pago pode acarretar prejuízos significativos ao consumidor, que fica à mercê da boa vontade do fornecedor. Com a inclusão do direito de arrependimento no financiamento mobiliário, o consumidor terá a segurança de que, caso decida desistir da transação, poderá fazê-lo dentro de um prazo razoável e terá direito à restituição integral dos valores pagos, devidamente corrigidos. Essa medida não apenas fortalece a proteção ao consumidor, mas também contribui para a transparência e equidade nas relações de consumo no estado de Pernambuco.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares o respaldo necessário para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço significativo na garantia dos direitos dos consumidores pernambucanos em transações imobiliárias, reafirmando o compromisso do estado com a defesa do consumidor e a promoção de relações comerciais justas e equilibradas.

Sala das Reuniões, em 02 de Abril de 2024.

GILMAR JUNIOR
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 11ª, 12ª, 16ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 006017/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife,Exmo. Sr. João Campos e a Secretária de Infraestrutura, Exma. Sra. Marília Dantas, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Presidente Nilo Peçanha,no Bairro da Imbiribeira, na Cidade do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura; Cicero Pereira da Silva, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro da Imbiribeira, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Presidente Nilo Peçanha,no bairro da Imbiribeira, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 27 de Março de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 006018/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife,Exmo. Sr. João Campos e a Secretária de Infraestrutura, Exma. Sra. Marília Dantas, no sentido de providenciar o calçamento da Rua São Pedro,no Bairro de Passarinho, na Cidade do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura; Carla Barboza, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Passarinho, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua São Pedro,no bairro de Passarinho, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 27 de Março de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 006019/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife,Exmo. Sr. João Campos e a Secretária de Infraestrutura, Exma. Sra. Marília Dantas, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Democrata,no Bairro do Fundão, na Cidade do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura; Marcussula Pereira, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro do Fundão, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Democrata,no bairro do Fundão, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 27 de Março de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 006020/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife,Exmo. Sr. João Campos e a Secretária de Infraestrutura, Exma. Sra. Marília Dantas, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Barão Lopes Neto,no Bairro da Iputinga, na Cidade do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura; Ana Paula, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro da Iputinga, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Barão Lopes Neto,no bairro da Iputinga, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 27 de Março de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 006021/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife,Exmo. Sr. João Campos e a Secretária de Infraestrutura, Exma. Sra. Marília Dantas, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Romildo José Ferreira Gomes,no Bairro de Casa Amarela, na Cidade do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura; Ana Kelly de Lima, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Casa Amarela, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Romildo José Ferreira Gomes,no bairro de Casa Amarela, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 27 de Março de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 006022/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife,Exmo. Sr. João Campos e a Secretária de Infraestrutura, Exma. Sra. Marília Dantas, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Imperial,no Bairro de São José, na Cidade do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura; Amanda, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de São José, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Imperial,no bairro de São José, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 27 de Março de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 006023/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife,Exmo. Sr. João Campos e a Secretária de Infraestrutura, Exma. Sra. Marília Dantas, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Bernardino Alves Maia,no bairro da Várzea, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura; Carlos Eduardo Silva, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro da Várzea, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Bernardino Alves Maia,no bairro da Várzea, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 27 de Março de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 006024/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife,Exmo. Sr. João Campos e a Secretária de Infraestrutura, Exma. Sra. Marília Dantas, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Monte Líbano, no Bairro de Dois Unidos, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura; Rayane Estefane Silva dos Santos, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Dois Unidos, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Monte Líbano,no bairro de Dois Unidos, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 27 de Março de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 006025/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife,Exmo. Sr. João Campos e a Secretária de Infraestrutura, Exma. Sra. Marília Dantas, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Azulão, no Bairro de Passarinho, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura; Fabiana Alves da Silva Marques, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Passarinho, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Azulão,no bairro de Passarinho, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

cAnte o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 27 de Março de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 006026/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife,Exmo. Sr. João Campos e a Secretária de Infraestrutura, Exma. Sra. Marília Dantas, no sentido de providenciar o calçamento da Rua do Desterro, no Bairro do Iburá, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura; Claudio Queiroz, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro do Iburá, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua do Desterro,no bairro do Iburá, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 27 de Março de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 006027/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, Exmo. Sr. João Campos e a Secretária de Infraestrutura, Exma. Sra. Marília Dantas, no sentido de providenciar o calçamento da Rua

E, no Bairro do Totó, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura; Kedma Renata, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro do Totó, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua E,no bairro do Totó, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 27 de Março de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 006028/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Governadora do Estado de Pernambuco, Exmª. Sra. Raquel Lyra, à Secretária de Administração do Estado de Pernambuco, Exmª Sra. Ana Maraíza, e à Procuradora Geral do Estado de Pernambuco, Exmª Sra. Bianca Teixeira, no sentido de unirem esforços com o objetivo renovar a cessão do direito de uso de bem imóvel, integrante de seu patrimônio, em favor da Associação da Imprensa de Pernambuco - AIP. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmª. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmª Sra. Ana Maraíza, Secretária de Administração do Estado de Pernambuco; Exmª Sra. Bianca Teixeira, Procuradora Geral do Estado de Pernambuco; Ilmª Sr. Múcio Aguiar, Presidente da Associação de Imprensa de Pernambuco (AIP).

Justificativa

O apelo que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade solicitar às autoridades ora citadas que unam esforços no sentido de encaminhar proposição que disponha sobre a renovação da cessão de uso do bem imóvel do seu patrimônio em favor da Associação da Imprensa de Pernambuco - AIP.

Ressalte-se que a Lei Estadual nº 16.143, de 12 de setembro de 2017, autorizou o Estado de Pernambuco a ceder, com encargos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o direito de uso compartilhado de bem imóvel integrante de seu patrimônio, localizado nesta Capital. A destinação do espaço serviu para a instalação da sede administrativa da associação, da Biblioteca Chaves Martins e do Museu da Imprensa.

No nosso entendimento, trata-se de medida bastante oportuna visto que a edição de uma nova norma vai permitir que a instituição supracitada seja contemplada com a renovação da cessão desse imóvel para realização das suas atividades.

Portanto, como atendimento ao presente apelo, estará o Poder Executivo cumprindo um importante papel de contribuir com essa importante instituição, patrimônio vivo do povo pernambucano, a qual possui 93 anos de relevantes serviços prestados em prol do jornalismo ético e da preservação da memória da imprensa pernambucana.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 02 de Abril de 2024.

JOSÉ PATRIOTA
Deputado

Indicação Nº 006029/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Governadora do Estado de Pernambuco, Exmª. Sra. Raquel Lyra, à Secretária de Administração do Estado de Pernambuco, Exmª Sra. Ana Maraíza, e à Procuradora Geral do Estado de Pernambuco, Exmª Sra. Bianca Teixeira, no sentido de unirem esforços com o objetivo conceder subvenção social em favor da Associação da Imprensa de Pernambuco - AIP.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmª. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmª Sra. Ana Maraíza, Secretária de Administração do Estado de Pernambuco; Exmª Sra. Bianca Teixeira, Procuradora Geral do Estado de Pernambuco; Ilmª Sr. Múcio Aguiar, Presidente da Associação de Imprensa de Pernambuco (AIP).

Justificativa

O apelo que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade solicitar às autoridades ora citadas que unam esforços no sentido de encaminhar proposição que disponha sobre a concessão de subvenção social em favor da Associação da Imprensa de Pernambuco - AIP.

Trata-se de uma instituição que possui 93 anos de relevantes serviços prestados em prol do jornalismo ético e da preservação da memória da imprensa pernambucana. Os recursos seriam destinados à preservação e à manutenção das atividades, do patrimônio e do acervo cultural da instituição, assim como viabilizaria a instalação do Museu da Imprensa.

A medida seria bastante oportuna, visto que a AIP possui uma biblioteca com centenas de obras que retratam a nossa história, milhares de exemplares de jornais, alguns do século XIX, dezenas de quadros e vai receber parte do acervo do conceituado marchand, galerista, colecionador, pintor e desenhista Giuseppe Baccaro.

Portanto, como atendimento ao presente apelo, estará o Poder Executivo cumprindo um importante papel de contribuir com as atividades dessa importante instituição, patrimônio vivo do povo pernambucano.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 02 de Abril de 2024.

JOSÉ PATRIOTA
Deputado

Indicação Nº 006030/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz Medeiros e ao Secretário de Infraestrutura, Exmo. Sr. Daniel Nascimento, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Atalaia do Norte, no Bairro de Prazeres, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura; Abnoan Cícera de Oliveira, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Prazeres, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Atalaia do Norte,no bairro de Prazeres, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 27 de Março de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 006031/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz Medeiros e ao Secretário de Infraestrutura, Exmo. Sr. Daniel Nascimento, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Camutanga, no Bairro de Vila Rica, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura; Adriana Ramos da Silva, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Vila Rica, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Camutanga,no bairro de Vila Rica, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 27 de Março de 2024.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 006032/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz Medeiros e ao Secretário de Infraestrutura, Exmo. Sr. Daniel Nascimento, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Amambaí, no Bairro de Candeias, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura; Albertina Maria dos Santos, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Candeias, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Amambaí,no bairro de Candeias, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 27 de Março de 2024.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 006033/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz Medeiros e ao Secretário de Infraestrutura, Exmo. Sr. Daniel Nascimento, no sentido de providenciar o calçamento da Avenida Nossa Senhora da Piedade, no Bairro de Cajueiro Seco, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura; Maria Elina, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada avenida, no bairro de Cajueiro Seco, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da avenida. Considerando a situação precária que se encontra a Avenida Nossa Senhora da Piedade, no bairro de Cajueiro Seco, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da avenida. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da avenida supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 27 de Março de 2024.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 006034/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz Medeiros e ao Secretário de Infraestrutura, Exmo. Sr. Daniel Nascimento, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Rafael Coelho, no Bairro de Guararapes, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura; Edenilza Maria Alcoforado, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Guararapes, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Rafael Coelho,no bairro de Guararapes, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 27 de Março de 2024.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 006035/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo a Prefeito da cidade do Recife, Ilmo. Sr. João Campos, a fim de que seja feito o conserto e a reativação do pluviômetro da Rua Alfredo Eugênio Martins de Almeida, 35, Lagoa Encantada, na cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marcia Kelis Bezerra, Moradora.

Justificativa

A manutenção e substituição de pluviômetros danificados são medidas essenciais para garantir a precisão das informações meteorológicas, bem como para subsidiar a tomada de decisões em diversas esferas da sociedade. Os pluviômetros desempenham um papel vital na coleta de dados sobre a quantidade de precipitação em determinada região. Esses dados são fundamentais para prever padrões climáticos, fornecer alertas antecipados sobre tempestades e inundações, e proteger vidas humanas, propriedades e infraestrutura.

Também são essenciais para a gestão eficiente dos recursos hídricos, auxiliando na previsão da disponibilidade de água para consumo humano, agricultura e outros usos.

O monitoramento da quantidade de chuva também é crucial para a avaliação da saúde dos ecossistemas e o desenvolvimento de estratégias de adaptação às mudanças climáticas, principalmente na cidade do Recife. Portanto, garantir a manutenção e substituição dos pluviômetros danificados é uma medida de extrema importância para promover o desenvolvimento sustentável, a segurança da população e a capacidade de resposta a eventos climáticos adversos.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 02 de Abril de 2024.
JOÃO PAULO Deputado

Indicação Nº 006036/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo à Exma. Sra. Governadora Raquel Lyra, ao Exmo. Sr. Túlio Vilaça, Secretário de Estado da Casa Civil e ao Exmo. Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, no sentido de viabilizar a reconstrução das Passagens Molhadas que ligam as comunidades de Rio Verde a São Domingos, Gavião a Neco Aragão e Malaquias a Palestina, todas danificadas pelas chuvas recentemente ocorridas no município de Santa Cruz do Capibaribe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Tulio Vilaça, Secretário-Chefe da Casa Civil; Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Fábio Aragão, Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe; Helinho Aragão, Vice-Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe; Nêga, Vereadora de Santa Cruz do Capibaribe; Demir da Saúde, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Caetano Motos, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Augusto Maia, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Irmão Soares, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Jessyca Cavalcanti, Vereadora de Santa Cruz do Capibaribe; Capile da Palestina, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Emanuel Ramos, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Zezin Buxin, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Ze Boi, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Gilson Julião, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Zeba, Vereador de Santa Cruz do Passibaribe; José Carlos da Silva (Carlinhos da Cohab), Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Nego Ze, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Flávio Pontes, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Vando da Sertec, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Nailson Ramos, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Rádio Santa Cruz FM - 98,5, Veículo de Comunicação; Rádio Comunidade FM, Veículo de Comunicação; Rádio Vale FM, Veículo de Comunicação; Agreste Notícias, Veículo de Comunicação.

Justificativa

Justifica-se tal proposição, pela urgente necessidade de mitigação dos significativos danos causados pelo recente e incomum volume de chuvas que acometeram o município de Santa Cruz do Capibaribe. Conforme testemunhado pelos residentes locais e corroborado pelos relatórios dos órgãos competentes, as Passagens Molhadas foram severamente afetadas, comprometendo não apenas a mobilidade, mas também a segurança dos cidadãos que dependem delas para suas atividades diárias.

É crucial destacar que as Passagens desempenham um papel fundamental na conectividade e no desenvolvimento econômico e social de nossa região. A interrupção dessas vias de transporte não apenas dificulta o acesso a serviços essenciais, como saúde e educação, mas também prejudica as atividades comerciais e agrícolas, impactando negativamente a economia local.

Além disso, a reconstrução das das Passagens Molhadas danificadas não é apenas uma questão de conveniência, mas uma necessidade premente em termos de segurança pública. Com a temporada de chuvas se aproximando, é imperativo agir rapidamente para garantir que as infraestruturas críticas estejam em condições adequadas para suportar as condições climáticas adversas e evitar possíveis acidentes e tragédias.

Face à relevância da qual se reveste o nosso pleito, é que estamos nos dirigindo aos nossos Ilustres Pares desta Casa, para solicitar a melhor das acolhidas, para que esta proposição seja unanimemente aprovada e urgentemente atendida na esfera governamental.

Sala das Reuniões, em 02 de Abril de 2024.
DIOGO MORAES Deputado

Indicação Nº 006037/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um **VEEMENTE APELO** a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Dra. Raquel Lyra, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Casa Civil, Dr. Túlio Vilaça, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura, Dr. Diogo Bezerra, e ao Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/PE, Dr. Rivaldo Rodrigues, no sentido de envidarem esforços necessários para procederem com a máxima brevidade o empenho por parte do DER/PE em agilizar a tomada de medidas técnicas e administrativas urgentes visando uma operação de recuperação asfáltica da PE-073, através de uma operação tapa buracos, serviços de sinalização e capinação da vegetação no trecho do entroncamento da BR-101 no município de Ribeirão passando pelos municípios de Gameleira até o entroncamento com a PE-060 no município de Rio Formoso, com uma extensão de 34,40 Km. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Excelentíssima Senhora Dra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Dr. Túlio Vilaça, Secretário de Estado da Casa Civil; Excelentíssimo Senhor Diogo Bezerra, Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura; Ilustríssimo Senhor Dr. Rivaldo Rodrigues, Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco – DER/PE.

Justificativa

É este um dos principais motivos que nos leva a reivindicar o empenho por parte do DER/PE em agilizar a tomada de medidas técnicas e administrativas urgentes visando uma operação de recuperação asfáltica da PE-073, através de uma operação tapa buracos, serviços de sinalização e capinação da vegetação no trecho do entroncamento da BR-101 no município de Ribeirão passando pelos municípios de Gameleira até o entroncamento com a PE-060 no município de Rio Formoso, com uma extensão de 34,40 Km.

A situação da Rodovia estadual PE-73, que liga o município de Gameleira a Rio Formoso, na Zona da Mata Sul pernambucana, está passando por sérias dificuldades. A estrada sofre com a falta de sinalização e os buracos profundos em toda a sua extensão, de 35 km. A via conecta a BR-101 com a PE-60, e dá acesso ao litoral Sul, principalmente para quem vem do interior de Pernambuco. O cenário ainda interfere diretamente na economia do Estado, uma vez que precariza os serviços das indústrias que funcionam na região.

É o retrato das rodovias estaduais, não dá nem para chamar de estrada mais, uma situação de destruição e abandono total. Pior que infelizmente essa é a realidade de grande parte das estradas de Pernambuco. Observa-se sua degradação, o perigo é constante e em tempos de chuva fica ainda mais grave, já que as crateras ficam encobertas pela água, nunca se viu um caos tão grande no asfalto desta rodovia. O número de pessoas que têm danificado seus carros só cresce, prejuízos incensuráveis ao patrimônio de todos aqueles que na via transitam cotidianamente, principalmente à vida dos cidadãos, em virtude dos inúmeros acidentes provocados por conta do descaso administrativo no tocante à recuperação asfáltica. Devido ao péssimo estado de conservação, sendo comum uma viagem de poucos minutos, alongar-se, devido às condições de tráfego. Os buracos na rodovia são muitos nos dois sentidos, após o período chuvoso, há uma preocupação ainda mais, os buracos aumentam, formando crateras, já causaram acidentes com vítimas fatais e prejuízos materiais aos motoristas que trafegam na citada rodovia.

Faz-se necessário que sejam tomadas medidas urgentes por parte do DER/PE, com o objetivo de melhorar as condições de segurança para todos, proporcionando um trajeto mais seguro e rápido.

Diante da relevância do pleito apresentado, contamos com a sensibilidade da Governadora do Estado de Pernambuco, para que seja realizada uma operação tapa buracos, serviços de sinalização e capinação da vegetação no trecho do entroncamento da BR-101 no município de Ribeirão passando pelos municípios de Gameleira até o entroncamento com a PE-060 no município de Rio Formoso, com uma extensão de 34,40 Km.

Chegou a hora de reconstruir o nosso Pernambuco e ressuscitar o Leão do Norte.

Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 27 de Março de 2024.
ABIMAEI SANTOS Deputado

Indicação Nº 006038/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Veemente Apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; à Exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado de Pernambuco; à Ilma. Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, Sra. Zilda do Rego Cavalcanti e ao Ilmo Presidente do Instituto de Recursos Humanos - IRH, Douglas Rodrigues, para que remova com imperiosa urgência, o Vínculo de Credenciamento entre o Pronto Socorro São Francisco do Município de Salgueiro e o Instituto de Recursos Humanos - IRH, viabilizando a retomada de atendimentos com o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco (*SASSEPE*).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; Priscila Krause Branco, Vice-Governadora de Pernambuco; Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária Estadual de Saúde; Marcones Libório de Sá, Prefeito de Salgueiro; Sávio Pires, Câmara de Vereadores de Salgueiro; Paulo Augusto de Freitas Oliveira, Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco (PGJ-PE); Douglas Rodrigues, Presidente do Instituto de Recursos Humanos (IRH).

Justificativa

O pleito que encaminhamos ao Governo do Estado tem o objetivo de requerer a renovação com imperiosa urgência, o Vínculo de Credenciamento entre o Pronto Socorro São Francisco do Município de Salgueiro e o Instituto de Recursos Humanos - IRH, para retomar os atendimentos através do convênio junto do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco (*SASSEPE*), tendo em vista que com o fim do atendimento através do SASSEPE muitos servidores estão desamparados sem conseguir usufruir dos devidos tratamentos que outrora fora oferecido e tendo assim que se deslocar para outros municípios afim de conseguir dar continuidade aos seus tratamentos e exames, em função disso é de extrema importância a renovação do vínculo de credenciamento para retomada imediata dos atendimentos para garantir o bem-estar e a saúde da população dependente do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco (SASSEPE).

Sala das Reuniões, em 02 de Abril de 2024.
GILMAR JUNIOR Deputado

Indicação Nº 006039/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Sr. Wilson de Paula, Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizarem a concessão de isenção do ICMS nas saídas internas de mel, realizadas por produtor rural, resultantes de fabricação própria artesanal, para o fortalecimento da apicultura pernambucana. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Túlio Frederico Tenório Vilaça Rodrigues, Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco; Sr. Wilson José de Paula, Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Por meio desta proposição, gostaríamos de expressar nossa sincera gratidão pelo compromisso contínuo com o desenvolvimento econômico e social de nosso estado. Reconhecemos o trabalho incansável do Governo de Pernambuco em promover políticas que impulsionem diversos setores, incluindo a agricultura e a produção local.

É com este espírito de progresso que nos dirigimos com uma solicitação que consideramos crucial para o fortalecimento da apicultura em Pernambuco.

Nos últimos anos, a produção de mel e seus derivados tem desempenhado um papel significativo em nossa economia, além de representar uma importante fonte de sustento para numerosos produtores rurais em nosso estado. No entanto, reconhecemos que ainda existem desafios a serem superados para garantir a prosperidade contínua deste setor vital.

Em particular, gostaríamos de chamar a atenção para a questão dos impostos sobre circulação de mercadorias e serviços (ICMS) que incidem sobre as operações internas de mel. Como sabemos, tais impostos podem representar um ônus significativo para os produtores rurais, especialmente aqueles que se dedicam à fabricação artesanal de mel.

Com isso em mente, gostaríamos de solicitar respeitosamente que sejam viabilizados benefícios fiscais específicos para as operações com mel e seus derivados.

Propomos a concessão de isenção do ICMS nas saídas internas de mel realizadas por produtores rurais, quando o mel for resultante de fabricação própria artesanal. Esta medida não apenas aliviará o fardo financeiro sobre os produtores, mas também incentivará a produção local e o crescimento da apicultura em nosso estado.

Acreditamos firmemente que a implementação destes benefícios fiscais contribuirá significativamente para o fortalecimento da apicultura em Pernambuco, promovendo o desenvolvimento econômico sustentável e a geração de empregos nas áreas rurais.

Agradecemos desde já a atenção e o comprometimento do Governo do Estado. Estamos à disposição para colaborar e contribuir com o que for necessário para tornar essa proposta uma realidade.

Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 02 de Abril de 2024.
SOCORRO PIMENTEL Deputada

Requerimentos

Requerimento Nº 001861/2024

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que esta Casa consigne em ata e envie Voto de Aplausos para os **"Caretas de Verdejante"**, por mais uma aparição fascinante pelas ruas de Verdejante. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Haroldo Silva Tavares, Prefeito de Verdejante.

Justificativa

Nesta sexta-feira Santa, saíram pelas ruas de Verdejante os "Caretas" que, com as suas máscaras criativas, chicotes, indumentárias e movimentos, trouxeram alegria e diversão para os cidadãos do município.

Os "Caretas de Verdejante" são uma manifestação cultural tradicional que envolve a estética, a expressão e a sensibilidade que possibilita alegria entre as pessoas. A brincadeira é exemplo de tradição compartilhada entre parentes e amigos de várias gerações que representa os verdejantenses há muito tempo.

No município são ao menos seis grupos tradicionais organizados: dois na cidade, um no sítio Riacho Verde 1 e 2, outro em Grossos, em Malhadareia e o mais antigo na Lagoa dos Milagres.

Por ser uma importante tradição de um município a quem tenho muito carinho, consigno em ata o envio deste voto de aplausos para os "Caretas".

Sala das Reuniões, em 01 de Abril de 2024.
DÉBORA ALMEIDA Deputada

Requerimento Nº 001862/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Voto de Pesar pelo falecimento da Advogada e Jornalista, Sra. Zenaide Barbosa.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; Priscila Krause Branco, Vice-Governadora de Pernambuco; João Henrique Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Ricardo Paes Barreto, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco; Carlos Frederico Vital, Presidente do Diário de Pernambuco; Josemar Gimenez, Presidente dos Diários Associados.

Justificativa

Zenaide Barbosa foi jornalista, advogada e a primeira mulher a ocupar o cargo de editora-chefe em um jornal brasileiro. Durante 27 anos, ela trabalhou no Diário de Pernambuco, por quase duas décadas como chefe de redação e atuou também como assessora de Comunicação da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco, do Tribunal de Justiça de Pernambuco e do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. A jornalista pautou sua carreira profissional, com estilo, competência, compromisso e determinação, além de forjar novas gerações de profissionais de jornalistas. Fatores determinantes para ser admirada e respeitada pelos colegas de profissão ao longo dos anos. Ante ao exposto, contamos com o apoio de nossos Nobres Pares para a aprovação deste Voto de Pesar em Plenário.

Sala das Reuniões, em 01 de Abril de 2024.
GILMAR JUNIOR Deputado

Requerimento Nº 001863/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Aplausos à Prefeitura de Triunfo-PE, sob a Gestão do Prefeito Luciano Bonfim, pela realização do 5º Festival de Vinhos, Queijos e Delícias de Triunfo, ocorrido entre os dias 28 a 30 de março do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmº Sr.Luciano Bonfim, Prefeito do Município de Triunfo-PE; Exmº Sr. Anselmo Martins, Presidente da Câmara Municipal de Triunfo-PE; Ilmº Sra. Andréa Martins, Curadora do Festival de Queijos, Vinhos e Delícias de Triunfo-PE.

Justificativa

O apelo que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade parabenizar a Prefeitura Municipal de Triunfo-PE, pela realização de um dos eventos mais importantes do Sertão do Pajeú: o Festival de Vinhos, Queijos e Delícias de Triunfo, que já está na sua quinta edição. Ressalte-se que a curadoria do evento, o qual conta com o apoio do Sebrae, é da triunfense e competente empresária Andréa Martins.

Com vários dias, o evento mobiliza expositores de vinhos, queijos diversos, cervejas artesanais, gastronomia eclética, chocolates finos, panificação "premium" e cafés de Triunfo e demais municípios da região.

Durante o evento, foram realizadas inúmeras atividades como palestras, rodadas de negócios com produtores, distribuidores e importadores, apresentações culturais, degustação de vinhos, queijos diversos, cervejas artesanais, cafés, dentre outros produtos, comercialização de produtos da região, dentre outras ações. Milhares de pessoas participam desse festival, o qual cresce a cada ano. Portanto é justo e oportuno que esta Casa Legislativa preste homenagem à gestão municipal, pela realização deste grandioso evento, em visto a sua importância para o incremento da cultura gastronômica, do turismo e do desenvolvimento econômico da região, especialmente do município conhecido como o Oasis do Sertão.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação desta proposição.

Sala das Reuniões, em 02 de Abril de 2024.
JOSÉ PATRIOTA Deputado

Requerimento Nº 001864/2024

Requeremos à Mesa Diretora, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata de nossos trabalhos um Voto de Congratulações ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, pela comemoração dos seus 35 anos de fundação. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr Desembargador Federal Fernando Braga Damasceno., Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região; Exma. Sra. Desembargadora Federal Germana de Oliveira Moraes, Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região; Des. Federal Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho, Corregedor Regional do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Justificativa

O requerimento que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade parabenizar o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com sede no Recife-PE, pela comemoração dos seus 35 anos de fundação, no último dia 30 de março.

A instalação e posse dos juizes ocorreu em 1989, no Palácio Frei Caneca, cuja solenidade foi presidida pelo Presidente do Tribuna Federal de Recursos, Ministro Evandro Gueiros Leite. O Governador de Pernambuco na época era Miguel Arraes.

Iniciou suas atividades no referido espaço, onde naquele período funcionava a Vice-Governadoria, após disputas de cunho político entre os Estados de Pernambuco e Bahia. Uma das primeiras dificuldades enfrentadas pela instituição foi a chegada de uma grande quantidade processos de toda região, encaminhados pelo extinto Tribunal Federal de Recursos.

A construção da nova sede durou três anos. Seu moderno edifício foi concebido no formato de eclipse, com 20 mil metros quadrados distribuídos em 16 andares. O lançamento da pedra fundamental da nova sede ocorreu em 19 de outubro de 1990, durante a Presidência do Juiz Araken Mariz de Faria. A inauguração ocorreu no dia 4 de fevereiro de 1994, pelo então presidente Castro Meira. A posição da placa da sede com a denominação: Edifício Ministro Djaci Falcão ocorreu em 20 de outubro de 1995, durante a Presidência do Juiz Lázaro Guimarães.

Portanto, é justo e oportuno que esta Casa Legislativa preste justa homenagem ao egrégio tribunal, que chega a três décadas e meia de relevantes serviços prestados aos Estados de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Alagoas e Sergipe.

Ante o exposto, solicitamos dos nossos ilustres Pares a aprovação desta proposição.

Sala das Reuniões, em 02 de Abril de 2024.
JOSÉ PATRIOTA Deputado

Requerimento Nº 001865/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um **Voto de Aplauso** ao Colégio de São José, em pessoa de sua Diretora, Irmã Antônia Pereira de Sousa , pelo seu aniversário de 60 anos de fundação. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Irmã Antônia Pereira de Sousa, Diretora do Colégio de São José.

Justificativa

É com imensa alegria que apresento este Voto de Aplauso ao Colégio de São José, em comemoração aos seus 60 anos de existência, completados no dia 13 de fevereiro de 2024.

Em 1964, em meio a tempos de incerteza no Brasil, a comunidade barreirense se uniu em torno de um sonho: a fundação de um colégio para a formação de suas futuras educadoras. A partir dessa aspiração popular, nasceu o Colégio Normal de São José, fruto da união de esforços entre o povo, a Prefeitura Municipal, a Diocese de Palmares e as Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora do Bom Conselho. Desde sua fundação, o Colégio de São José se dedica à educação de qualidade e ao compromisso com a comunidade. Ao longo de 60 anos, a instituição formou milhares de cidadãos, entre professores, profissionais de diversas áreas e líderes que contribuem para o desenvolvimento de Barreiros e do Estado de Pernambuco.

A pedagogia inovadora do colégio, inspirada nos valores franciscanos e no carisma do Instituto das Irmãs Franciscanas, promove a formação integral do ser humano. A educação oferecida transcende o conhecimento acadêmico, incentivando valores como ética, cidadania, justiça social e fé.

O Colégio de São José se destaca como um espaço de acolhimento e desenvolvimento humano, onde cada aluno é valorizado e incentivado a alcançar seu pleno potencial. A comunidade escolar se caracteriza por seu ambiente fraterno e acolhedor, onde os princípios de amor, respeito e colaboração são cultivados.

Ao celebrarmos os 60 anos do Colégio de São José, reconhecemos sua importância para a formação de cidadãos críticos, conscientes e preparados para os desafios do mundo contemporâneo. A instituição segue firme em sua missão de iluminar vidas e transformar a sociedade por meio da educação.

Neste dia memorável, convidamos a todos para celebrarmos a história de sucesso do Colégio de São José, rendendo nossas homenagens a todos que contribuíram para sua construção. Agradecemos aos fundadores, educadores, funcionários, pais e alunos por sua dedicação e compromisso com a educação de qualidade.

Sendo assim, solicito aos ilustres pares a aprovação deste voto de aplauso, desejando ao Colégio de São José meus mais sinceros votos de sucesso.

Sala das Reuniões, em 02 de Abril de 2024.
JOÃO PAULO Deputado

Requerimento Nº 001866/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um **Voto de Aplauso** ao professor Carlos Tomaz, pelo seu inabalável compromisso com a educação e a transformação social.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Carlos Tomaz, Professor.

Justificativa

O professor Carlos Tomaz é um verdadeiro exemplo de comprometimento e dedicação à educação e à transformação social. Com uma formação em Letras pela UFPE, ele atua há mais de seis anos como professor na EREF Pintor Lauro Villares, dentro do espaço de privação de liberdade provisória CENIP STA LUZIA/FUNASE. Seu trabalho pedagógico vai muito além das simples aulas, pois ele busca criar uma cultura escolar que resgate o senso crítico e promova o conhecimento dos direitos humanos entre as adolescentes privadas de liberdade temporariamente.

No ambiente desafiador das prisões, o professor Carlos Tomaz utiliza práticas pedagógicas inspiradas na Comunicação Não Violenta e na Justiça Restaurativa, proporcionando um acolhimento sem julgamentos e uma escuta qualificada às internas. Além de reforçar o ensino de português e matemática, ele se empenha em promover a conscientização racial, valorizando a cultura negra e afro-indígena e respeitando as identidades de gênero das adolescentes trans, inclusive utilizando os nomes correspondentes à sua identidade social. Seu trabalho vai além do ensino formal, pois ele busca empoderar suas alunas, inspirando nelas a esperança e o sonho de um futuro melhor. O professor Carlos é um agente de ressocialização, e seu compromisso com a educação tem contribuído para que muitas ex-alunas não retornem ao sistema prisional após serem liberadas. Seu empenho incansável merece ser reconhecido e aplaudido, pois ele é um exemplo vivo de como a educação pode ser uma ferramenta poderosa na construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Sendo assim solicitado aos ilustres pares a aprovação deste voto de aplauso, desejando ao professor Carlos Tomaz meus mais sinceros votos de sucesso.

Sala das Reuniões, em 02 de Abril de 2024.

JOÃO PAULO
Deputado

Requerimento Nº 001867/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado Voto de Aplauso para o Ilê Oguian Olabomaxó, em razão do Dia Estadual das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento José Iguaracy Felipe da Costa, Babalorixá.

Justificativa

O Ilê Oguian Olabomaxó é um terreiro de tradição e identidade Nagô, fundado em 1986 pelos sacerdotes José Iguaracy e Doralice Pereira. A casa é uma ramificação do Sítio de Pai Adão, um dos terreiros mais antigos do estado. O terreiro fica localizado no bairro do Fragoso, no município de Olinda e é uma referência no território com a promoção de atividades religiosas. Pai Guara, como é conhecido o babalorixá da casa, foi iniciado no candomblé aos 13 anos de idade no Ilê Obá Ogunté - Sítio do Pai Adão e hoje é uma referência no enfrentamento ao racismo religioso. A casa ainda realiza trabalhos sociais, agindo no combate à fome da comunidade com distribuição de sopão e alimentos.

Em razão do Dia Estadual das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé, a ser comemorado no dia 21 de março, requeremos o voto de aplauso ao Ilê Oguian Olabomaxó.

Ante todo o exposto, dada a destacada relevância do Ilê Oguian Olabomaxó, requeremos aos ilustres pares a aprovação deste Voto de Aplauso.

Sala das Reuniões, em 18 de Março de 2024.

DANI PORTELA
Deputada

Requerimento Nº 001868/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Congratulações ao JORNAL DO COMMERCIO, pela passagem dos seus 105 anos de fundação, que ocorrerá no dia 03 de abril do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado; Exmo. Sr. Rodolfo Costa Pinto, Secretário de Comunicação do Estado de Pernambuco; Ilmo. Sr. João Carlos Paes Mendonça, Presidente do Jornal do Comercio; Ilmo. Sr. Jaime de Queiroz Lima Filho, Vice-presidente do Jornal do Comercio; Ilmo. Sr. Rafael Monteiro de Barros Guimarães, Diretor do Jornal do Comercio.

Justificativa

O Requerimento em tela, visa homenagear o Jornal do Comercio, pelos seus 105 anos de fundação que ocorrerá no dia 03 de abril do corrente ano.

Fundado em 03 de abril de 1919, há 105 anos o Jornal do Comercio já faz parte da vida de todos os pernambucanos, informando, entreterendo e acima de tudo prestando serviço de excelência a toda sociedade, sempre atento aos acontecimentos cotidianos, políticos, dentre tantos outros que ocorrem em esfera nacional e estadual.

A credibilidade é a sua grande marca, pois, antes de divulgar suas notícias, faz questão de aprofundar a veracidade do conteúdo, evitando assim, as Fake News, que nos tempos atuais, tanto afetam de forma negativa a nossa sociedade.

Sua bagagem é repleta de grandes coberturas do Estado, Brasil e do Mundo, levando a todos que o acessam a melhor e maior qualidade em suas matérias.

Nos tempos atuais, sempre antenado a evolução da tecnologia, tem sua versão 100% digital, trazendo cada vez mais para perto os seus leitores, que podem acessar os conteúdos disponíveis a qualquer tempo e lugar.

Nos tempos modernos, em que as informações são mais rápidas, o Jornal do Comercio destaca-se por manter sua conduta ética sempre à frente de suas notícias, respeitando seus leitores, cumprindo com seu papel de informar com idoneidade e transparência.

Por todo o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 20 de Março de 2024.

IZAIAS RÉGIS
Deputado

Requerimento Nº 001869/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Congratulações a **FOLHA DE PERNAMBUCO**, pela passagem dos seus 26 anos de fundação, que ocorrerá no dia 03 de abril do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Rodolfo Costa Pinto, Secretário de Comunicação do Estado de Pernambuco; Ilmo. Sr. Eduardo de Queiroz Monteiro, Presidente da Folha de Pernambuco; Ilmo. Sr. Paulo Pugliese, Diretor Executivo da Folha de Pernambuco; Ilmo. Sr. José Américo, Diretor Operacional da Folha de Pernambuco; Ilma. Sra. Mariana Costa, Diretora Administrativa da Folha de Pernambuco.

Justificativa

O Requerimento em tela, visa homenagear a Folha de Pernambuco pelos seus 26 anos de fundação, que ocorrerá no próximo dia 03 de abril do corrente ano.

Fundada em 03 de abril de 1998, há 26 anos a Folha de Pernambuco já faz parte da vida de todos os pernambucanos, informando, entreterendo e acima de tudo prestando serviço de excelência a toda sociedade, sempre atenta aos acontecimentos cotidianos, políticos, dentre tantos outros que ocorrem em esfera nacional e estadual.

A Folha de Pernambuco é um jornal conhecido por sua credibilidade e por utilizar uma linguagem extremamente simples, direta e de fácil compreensão a todos os seus eleitores, tornando-se assim um dos mais lidos do Estado.

Com respeito impar aos seus eleitores, é inovadora, atual e antenada as mudanças e anseios da sociedade atual, buscando sempre entregar aos seus eleitores, informações de qualidade, pautando-se sempre na ética para afastar toda e qualquer Fake News.

Possui sua versão digital, porém, não abandonou a impressa, integrando os seus meios de comunicação a velocidade das informações em tempos digitais, mantendo as notícias sempre atualizadas e trazendo cada vez mais para perto os seus eleitores, que podem acessar os seus conteúdos a qualquer tempo e lugar.

Por todo o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 20 de Março de 2024.

IZAIAS RÉGIS
Deputado

Requerimento Nº 001870/2024

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um **Voto de Aplausos** ao Babalorixá Ademir de Logunedé, representante do Terreiro Ilê Axé Ofaromim, em homenagem ao Dia Nacional das Raízes de Matrizes Africanas e Nações de Candomblé, comemorado no dia 21 de março.

Justificativa

O Ilê Axé Ofaromim, sob a liderança do Babalorixá Ademir de Logunedé, segue a tradição Ketu e está localizado no bairro do Iburá, na cidade do Recife, desempenhando um papel fundamental na comunidade. Além de suas atividades religiosas, o terreiro se destaca por suas contribuições sociais, sendo sua liderança uma conselheira ativa da ACTP (Associação de Caminhada de Terreiros de Pernambuco).

A instituição não se limita ao âmbito espiritual, mas estende sua influência para promover a valorização da culinária afro-pernambucana em diversos eventos na região metropolitana do Recife, como a Festa do Fogo no Sítio da Trindade durante o período junino e a celebração de Iemanjá em no bairro de Boa Viagem. Além disso, oferece aulas de culinária africana, oficinas de ritos e cânticos afro-brasileiros e realiza festividades bimestrais abertas ao público.

Destaca-se também o trabalho social realizado pelo Axé Ofaromim na comunidade local, distribuindo cestas básicas, kits de higiene e

engajando-se em atividades de prevenção ao alcoolismo e ao uso de drogas entre a juventude negra.

A Lei 14.519/23, sancionada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que institui o Dia Nacional das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé, representa um marco na luta contra a discriminação racial e a intolerância religiosa no Brasil. Reconhecer e celebrar essas tradições é um passo crucial na busca pela justiça social e pela valorização da diversidade cultural.

Ao conceder este voto de aplausos, reafirmamos nosso compromisso com a promoção da igualdade racial, o respeito às tradições religiosas afro-brasileiras e a valorização dos terreiros como espaços de resistência e preservação da cultura negra em nosso estado. Sendo assim solicitado aos ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 20 de Março de 2024.

ROSA AMORIM
Deputada

Requerimento Nº 001871/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE PROTESTO a publicação feita pelo Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST), na sexta-feira, 29 de março, em suas redes sociais, onde usou a imagem de Jesus, em plena Páscoa, para compará-lo com um 'bandido'.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sra. Gláucia Nascimento, Coordenadora Nacional do MTST.

Justificativa

O Movimento dos Trabalhadores Sem-Teto (MTST) postou uma foto em seu perfil no X (antigo Twitter) na sexta-feira, 29 de março de 2024, em que mostra Jesus Cristo crucificado com a frase: "Bandido bom é bandido morto". A publicação recebeu diversas críticas nas redes sociais.

O MTST usa o movimento para pregar a intolerância religiosa. É um ataque frontalmente à fé de milhões de brasileiros, justamente em um dia sagrado para o cristianismo.

Reprovamos essas abordagens violentas e afirmamos ser uma falta de respeito inaceitável com um país de sua maioria cristã.

Repudiamos a publicação feita pelo MTST na sua conta do Twitter onde usou a imagem de Jesus, em plena Páscoa, para compará-lo com um 'bandido'.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, resta-nos solicitar aos Ilustres Pares a aprovação para este requerimento.

Sala das Reuniões, em 01 de Abril de 2024.

ADALTO SANTOS
Deputado

Pareceres

PARECER Nº 002948/2024

SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 450/2023

AUTORIA: COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA AlteraR a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de exigir a descrição completa de possíveis efeitos colaterais nas embalagens de cosméticos. SUBSTITUTIVO QUE PROPÕE ALTERAÇÕES PURAMENTE MEITÓRIAS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE CONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 450/2023, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo.

O projeto em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, nos termos do art. 253, inciso III, do Regimento Interno.

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

A proposição original já foi aprovada por este Colegiado, contudo a Comissão de Administração Pública entendeu por bem apresentar alterações meritórias, aprimorando a Proposição.

Da análise do Substitutivo nº 01/2024, percebe-se que foram feitas modificações para restringir a aplicação da Proposição aos cosméticos capilares, coadunando-se à vontade legislativa descrita na Justificativa. O Substitutivo estabelece, ainda, os dizeres que deverão constar nas embalagens, suas dimensões e prevê penalidade pelo descumprimento da norma.

Diante do exposto, opina-se pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 450/2023, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 450/2023, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 02 de Abril de 2024

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

Romero Albuquerque
João Paulo
Waldemar Borges
Sileno Guedes

Déborá Almeida**Relator(a)**
Renato Antunes
Joaquim Lira
Rodrigo Farias

PARECER Nº 002949/2024

SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 787/2023

AUTORIA: COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI A POLÍTICA DE SISTEMATIZAÇÃO DE DADOS INTEGRADOS DE MORTALIDADE MATERNA E NEONATAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PELA APROVAÇÃO.

Todavia, a previsão de que os atletas contemplados com as bolsas de estudo receberão acompanhamento psicológico é medida que interfere nas atribuições das Secretarias Estaduais, acarretando vício de inconstitucionalidade, face à iniciativa privativa do Chefe do Executivo nessa matéria. Sendo assim, faz-se mister apresentar o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 967/2023.

Altera, integralmente, a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 967/2023.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 967/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 14.542, de 19 de dezembro de 2011, que institui a nova política de incentivo aos atletas, denominada Bolsa-Atleta, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de instituir reserva de vagas para negros e pardos.

Art. 1º A Lei nº 14.542, de 19 de dezembro de 2011 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....

§ 8º Será garantida reserva de 20% (vinte por cento) das vagas das bolsas de que trata esta Lei para atletas que se autodeclararem pretos ou pardos, nos termos do regulamento. (AC)

§ 9º O Poder Executivo poderá estabelecer prioridade no atendimento dos atletas beneficiários pela Política de que trata a presente lei, nos serviços públicos de acompanhamento psicológico.” (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo manifestarem-se quanto ao mérito da matéria, convocando, se necessário, os órgãos e entidades representativos dos destinatários diretamente afetados pela medida.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo ora apresentado e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Substitutivo deste Colegiado e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 02 de Abril de 2024

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Romero Albuquerque João Paulo Sílano Guedes		Débora Almeida Waldemar Borges Relator(a) Rodrigo Farias
	Contrários	
Renato Antunes		

PARECER Nº 002950/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 967/2023
AUTORIA: DEPUTADO ERIBERTO FILHO

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 14.542, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE INSTITUI A NOVA POLÍTICA DE INCENTIVO AOS ATLETAS, DENOMINADA BOLSA-ATLETA, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, A FIM DE INSTITUIR RESERVA DE VAGAS PARA NEGROS E PARDOS. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE DESPORTO (ART. 24, IX, DA CF/88). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE CONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 967/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, que altera a Lei nº 14.542, de 19 de dezembro de 2011, que institui a nova política de incentivo aos atletas, denominada Bolsa-Atleta, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de instituir reserva de vagas para negros e pardos.

O projeto de lei propõe alterações na Lei nº 14.542/2011, estabelecendo a reserva de 20% das vagas das bolsas de atletas para aqueles que se autodeclarem pretos ou pardos, e a garantia de acompanhamento psicológico para prevenir e tratar transtornos mentais relacionados ao esporte.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A presente proposição, que visa a alterar a Lei nº 14.542 de 2011, é de extrema importância para o incentivo ao esporte e a promoção da igualdade de oportunidades para atletas. O projeto propõe a reserva de 20% das vagas das bolsas esportivas para atletas que se autodeclarem pretos ou pardos, em conformidade com o regulamento a ser estabelecido.

Essa alteração tem o objetivo de promover a inclusão social de atletas negros, que historicamente enfrentam maiores dificuldades para ingressar e se manter no cenário esportivo brasileiro. A reserva de vagas é uma medida justa e necessária para combater a desigualdade racial e garantir que todos tenham igualdade de oportunidades no esporte.

Cabe ressaltar que é dever do Estado garantir condições igualitárias para o desenvolvimento do esporte em todas as suas dimensões. A inclusão de atletas negros, repita-se, é medida que contribui diretamente para a formação de uma sociedade mais justa e equânime.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei é essencial para garantir a igualdade de oportunidades no esporte, promovendo a inclusão social e o respeito à diversidade racial.

Percebe-se, portanto, que o projeto se encontra inserto na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, *in verbis* :

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

IX - educação, cultura, ensino, **desporto**, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação; [...]

PARECER Nº 002951/2024

SUBSTITUTIVO Nº 02/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1101/2023
AUTORIA: COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE Institui o Programa Estadual de Valorização às Mães com Filhos Raros no Estado de Pernambuco e dá outras providências. SUBSTITUTIVO QUE PROPÕE ALTERAÇÕES MERITÓRIAS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE CONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1101/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho.

O projeto em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, nos termos do art. 253, inciso III, do Regimento Interno.

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

A proposição original já havia sido considerada prejudicada por este Colegiado, tendo em vista a aprovação do Substitutivo 01/2024. Todavia, a Comissão de Administração Pública entendeu por bem apresentar alterações meritórias, aprimorando a Proposição e substituindo, adequadamente, o termo “Programa” por “Política”.

Diante do exposto, opina-se pela **aprovação** do Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1101/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1101/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 02 de Abril de 2024

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Romero Albuquerque João Paulo Relator(a) Waldemar Borges Sílano Guedes		Débora Almeida Renato Antunes Joaquim Lira Rodrigo Farias

PARECER Nº 002952/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1287/2023
AUTORIA: DEPUTADO GILMAR JUNIOR

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, A FIM DE INSTITUIR A SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E ENFRENTAMENTO AO ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL (AVC). MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO CONFORME EMENDA MODIFICATIVA DESTA COMISSÃO.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1287/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, visando alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir a “ *Semana Estadual de Conscientização e Enfrentamento ao Acidente Vascular Cerebral (AVC)* ”.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição fundamentada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

Matéria que se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. *Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

§ 1º *São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição .*

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“ Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I) .” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserida na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Com o fim de adequar a redação do presente projeto às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, propõe a aprovação de Emenda Modificativa nos termos que seguem:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1287/2023.

Altera a redação do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 1287/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

Artigo Único. O art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 1287/2022 passa a ter a seguinte redação:

“.....”

Art. 333-E. Semana em que constar o dia 29 de outubro: Semana Estadual de Conscientização e Enfrentamento ao Acidente Vascular Cerebral (AVC). (AC)

§ 1º A sociedade civil e entidades de classe poderão promover campanhas, debates, seminários, palestras, distribuição de panfletos, cartilhas, cartazes educativos, entre outras atividades, sobre a prevenção e o enfrentamento ao acidente vascular cerebral (AVC). (AC)

§ 2º As atividades previstas no § 1º poderão abordar a Lei nº 18.280, de 1º de setembro de 2023, que cria a Política Estadual de Apoio às Vítimas de Acidente Vascular Cerebral (AVC) na Rede Pública de Saúde do Estado de Pernambuco. (AC)”

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1287/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, com observância da Emenda Modificativa acima proposta.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1287/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, conforme Emenda Modificativa proposta por este Colegiado constante do Parecer.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 02 de Abril de 2024

Antônio Moraes Presidente	
Favoráveis	
Romero Albuquerque João Paulo Waldemar Borges Diogo MoraesRelator(a)	Débora Almeida Renato Antunes Coronel Alberto Feitosa Rodrigo Farias

PARECER Nº 002953/2024

TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1323/2023 ,DE AUTORIA DO DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO, PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1336/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS FILHO E PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1397/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA.

PROPOSIÇÕES QUE CRIAM O PROGRAMA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA E PRIORITÁRIA AOS PACIENTES COM EPIDERMÓLISE BOLHOSA - EB, NA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE SAÚDE EM PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE (ART. 24, XII, DA CF/88). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE CONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO COM A CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DAS PROPOSIÇÕES PRINCIPAIS.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1323/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, que dispõe sobre a implantação de Programa de Assistência Especializada em Epidermólise Bolhosa na rede pública de saúde do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Com conteúdo correlato, verifica-se em tramitação o Projeto de Lei Ordinária nº 1336/2023, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, que cria o Programa Estadual de Assistência Especializada e Prioritária aos Pacientes com Epidermólise Bolhosa - EB, na Rede Pública Estadual de Saúde em Pernambuco; e o Projeto de Lei Ordinária nº 1397/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Epidermólise Bolhosa, no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Os projetos de lei em referência tramitam nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 253 do Regimento Interno.

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação. Os projetos vêm arimados no art. 19, *caput* , da Constituição Estadual e no art. 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, uma vez que Deputado Estadual detém a competência para apresentar projetos de lei ordinária.

As presentes proposições se dedicam a criar um Programa Estadual de Assistência Especializada e Prioritária aos Pacientes com Epidermólise Bolhosa.

A importância de uma política voltada para pacientes com tal condição de saúde é inegável, visto que se trata de uma patologia, de origem genética ou autoimune, que provoca a formação de bolhas espontâneas ou após traumas na pele e mucosas. A complexidade do tratamento demanda uma estrutura especializada, que é exatamente o que as proposições legislativas se propõem a fornecer, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Projetos como esse trazem à tona a urgência do atendimento metuculoso que pacientes com Epidermólise Bolhosa requerem. A inclusão de consultas, exames diagnósticos, suplementos, curativos, medicamentos, conscientização dos profissionais de saúde e até acompanhamento genético, demonstram o compromisso com um cuidado integral a esses pacientes e seus familiares. Trata-se de uma abordagem humanizada, que prioriza o bem-estar desses pacientes e facilita a jornada deles ao longo do tratamento.

É digno de nota que este programa busca não apenas atender pacientes em hospitais e clínicas, mas também em seus domicílios quando necessário. A medida se mostra sensível aos riscos de deslocamento que muitos desses pacientes enfrentam, garantindo que o cuidado adequado possa ser recebido onde quer que eles estejam.

Enfatiza-se, por fim, a possibilidade de criação de centros de referência e a celebração de convênios e parcerias com municípios, universidades e clínicas, propiciando uma rede de auxílio ainda maior aos afligidos pela Epidermólise Bolhosa. Este detalhe dos projetos evidencia o compromisso em potencializar os recursos disponíveis, otimizar os processos de cuidado e maximizar o atendimento efetivo aos pacientes.

Dessa forma, destaca-se a importância desta proposição legislativa, que busca assegurar atendimento especializado para pacientes com Epidermólise Bolhosa, uma condição que, apesar de não ser amplamente conhecida, afeta significativamente a qualidade de vida de quem a possui. Assim, é fundamental o apoio à aprovação desse projeto, dado o impacto que pode ter na saúde e bem-estar desses pacientes.

Sob o prisma da competência formal orgânica, a proposição em apreço encontra fundamento na competência administrativa comum e legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, previstas, respectivamente, nos arts. 23 e 24 e 196, da Constituição Federal, segundo o que:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...]

II - **cuidar da saúde** e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

XII - previdência social, **proteção e defesa da saúde** ; [...]

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Destacamos ainda que a proposição em análise estabelece medidas de tratamento de acordo com os procedimentos do Sistema Único de Saúde, de modo que não há criação de novas obrigações.

O STF entende que nessas circunstâncias, não há violação à separação de poderes, justamente porque se trata de mera adequação no âmbito local de políticas nacionais:

(...) 3 . A norma em testilha não dispõe sobre nenhuma das matérias sujeitas à iniciativa legislativa reservada do chefe do Poder Executivo taxativamente previstas no art. 61, § 1º, da Constituição Federal, limitando-se a dispor, no âmbito do interesse local, acerca do cumprimento de política pública já estabelecida pelo Ministério da Saúde . A matéria prevista na lei visa à prevenção de doença, notoriamente em direção ao público infantil, englobando de forma direta o tratamento do direito constitucional à saúde. 4. O caso resta contemplado pelo Tema nº 917 da Repercussão Geral, segundo o qual “[n]ão usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos” (ARE nº 878.911-RG, Tribunal Pleno, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe de 11/10/16). 5. Agravo regimental não provido. (RE 1243354 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 30/05/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-126 DIVULG 28-06-2022 PUBLIC 29-06-2022)

Contudo, entendemos cabível a apresentação de substitutivo, a fim de aperfeiçoar os Projetos de Lei em análise, bem como conciliá-los, conforme previsto no Art. 264 do Regimento Interno da Alepe. Ademais, entendemos que a classificação das pessoas com diagnóstico de Epidermólise Bolhosa como “pessoa com deficiência” pode ocorrer, mas desde que sua condição possa ser enquadrada no conceito definido no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Assim, apresentamos o Substitutivo nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AOS PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1323/2023; Nº 1336/2023; E Nº 1397/2023

Altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nº 1323/2023, nº 1336/2023 e nº 1397/2023

Artigo único. Os Projetos de Lei Ordinária nº 1323/2023, nº 1336/2023 e nº 1397/2023, passam a ter a seguinte redação:

“Cria a Política Estadual de Assistência à Pessoa com Epidermólise Bolhosa, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Fica criada a Política Estadual de Assistência à Pessoa com Epidermólise Bolhosa, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com Epidermólise Bolhosa aquela assim declarada em laudo e/ou perícia médica que atestem tal condição de saúde.

Parágrafo único. O laudo de que trata o *caput* poderá ser emitido por profissionais da rede pública ou privada de saúde e terão validade por tempo indeterminado, salvo prazo diverso fixado pelo responsável por sua emissão.

Art. 3º A pessoa com Epidermólise Bolhosa não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar, nem sofrerá discriminação por motivo de sua condição de saúde.

Art. 4º A pessoa com Epidermólise Bolhosa, que se enquadre no conceito definido no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Art. 5º São direitos da pessoa com Epidermólise Bolhosa, além de outros previstos na legislação:

I - o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

II - início de tratamento imediato, após diagnóstico, visando a um melhor prognóstico;

III - tratamento individualizado de acordo com o nível de gravidade, e observada a estruturação do Sistema Único de Saúde;

IV - tratamento de outras malformações congênicas que podem ocorrer juntamente com a Epidermólise Bolhosa;

V - acesso a medicamentos, nutrientes e insumos a exemplo de curativos, indicados pelo profissional de saúde, sem interrupção do fluxo, destinados ao tratamento da doença, observada a estruturação do Sistema Único de Saúde ;

VI - acompanhamento social, psicológico e psiquiátrico, extensível aos familiares ou responsáveis da pessoa com Epidermólise Bolhosa, objetivando o equilíbrio emocional e estabilidade individual e familiar;

VII - acesso as práticas terapêuticas integrativas e complementares, adaptadas à sua particular condição de saúde;

VIII – gratuidade, nos casos em que a Epidermólise Bolhosa for reconhecida como deficiência, no Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e no Sistema de Transporte Público Intermunicipal do Estado de Pernambuco, extensível ao acompanhante, nos termos da Lei nº 12.045, de 17 de julho de 2001 e da Lei nº 14.916, de 18 de janeiro de 2013; e

IX - prioridade no atendimento em lotéricas, instituições financeiras, educacionais e de assistência social, unidades de saúde e demais estabelecimentos comerciais e de serviços.

Art. 6º A Rede Pública Estadual de Saúde em Pernambuco, ampliará o pronto atendimento aos pacientes com a enfermidade, em total consonância com a organização e procedimentos padrões do Sistema Único de Saúde – SUS, assegurando-se o acesso a:

I - consultas e exames diagnósticos da Epidermólise Bolhosa;

II - curativos, coberturas, medicamentos e suplementos;

III - atendimento por equipe com conhecimento científico da patologia, em especial no atendimento de acolhimento inicial desses pacientes pelos profissionais de enfermagem; e

IV - acompanhamento genético, se necessário, para os pacientes e seus familiares.

§ 1º Os atendimentos mencionados no *caput*, respeitarão os Protocolos Clínicos e as Diretrizes Terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde ou demais procedimentos e ações que vierem a substituí-los.

§ 2º Os atendimentos são garantidos a pacientes com Epidermólise Bolhosa de todas as idades.

§ 3º Quando imprescindível ou exista riscos aos pacientes realizarem o deslocamento até unidade clínica ou hospitalar, os atendimentos devem ser realizados em seus domicílios.

Art. 7º A implantação e execução da Política Estadual de Assistência à Pessoa com Epidermólise Bolhosa serão realizadas em unidades de saúde do Estado, observada a inclusão de procedimentos obrigatórios e necessários ao tratamento da Epidermólise Bolhosa.

§ 1º O Poder Executivo poderá implantar centros de referência para o atendimento de pessoas com Epidermólise Bolhosa nas unidades de saúde da Rede Pública Estadual ou entidades já conveniadas.

§ 2º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com os Municípios, universidades públicas ou privadas, clínicas e entes assemelhados para maior oferta dos atendimentos no enfrentamento e tratamento desses pacientes.

Art. 8º O Poder Executivo promoverá campanhas educativas para a população sobre a Epidermólise Bolhosa, visando à conscientização sobre a doença e a importância do diagnóstico precoce.

Art. 9º O Poder Executivo manterá registros atualizados sobre os pacientes atendidos pelo rede pública estadual de saúde, de modo a permitir o monitoramento e a avaliação constante do atendimento prestado.

Art. 10. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”

Cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo manifestarem-se quanto ao mérito da matéria, convocando, se necessário, os órgãos e entidades representativos dos destinatários diretamente afetados pela medida.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo aos Projetos de Lei Ordinária nº 1323/2023, de autoria do Henrique Queiroz Filho; nº 1336/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho; e nº 1397/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, com a consequente prejudicialidade das proposições principais.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Substitutivo aos Projetos de Lei Ordinária nº 1323/2023, de autoria do Henrique Queiroz Filho; nº 1336/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho; e nº 1397/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, com a consequente prejudicialidade das proposições principais.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 02 de Abril de 2024

Antônio Moraes Presidente	
Favoráveis	
Romero Albuquerque João Paulo Waldemar Borges Sileno Guedes	Débora Almeida Renato Antunes Coronel Alberto Feitosa Relator(a) Rodrigo Farias

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1324/2023, de autoria do Deputado William Brígido.

O projeto em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, nos termos do art. 253, inciso III, do Regimento Interno.

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

A proposição original já havia sido considerada prejudicada por este Colegiado, tendo em vista a aprovação do Substitutivo 01/2024. Todavia, a Comissão de Administração Pública entendeu por bem apresentar alterações meritórias com o objetivo de aprimorar a Proposição.

O Substitutivo em análise deixa de usar o termo "Política Estadual de Combate ao Câncer de Mama" e passa a instituir princípios, diretrizes e objetivos para prevenção e controle do câncer de mama. Em seguida, divide os artigos em princípios básicos, diretrizes e objetivos das políticas públicas que vierem a ser instituídos.

Diante do exposto, opina-se pela **aprovação** do Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1324/2023, de autoria do Deputado William Brígido.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1324/2023, de autoria do Deputado William Brígido.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 02 de Abril de 2024

Antônio Moraes Presidente	
Favoráveis	
Romero Albuquerque João Paulo Waldemar Borges Sileno Guedes Relator(a)	Débora Almeida Renato Antunes Joaquim Lira Rodrigo Farias

PARECER Nº 002955/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1461/2023 AUTORIA: DEPUTADO GILMAR JUNIOR

PROPOSIÇÃO QUE ALTERAR A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, A FIM DE INSTITUIR O DIA ESTADUAL DA CONCIENTIZAÇÃO DA FIBRODISPLASIA OSSIFICANTE PROGRESSIVA – FOP. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO OBSERVADA A EMENDA MODIFICATIVA DESTA COMISSÃO.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1461/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, visando alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o "*Dia Estadual da Conscientização da Fibrodisplasia Ossificante Progressiva (FOP)*".

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição fundamentada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

Matéria que se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição .

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“ Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) *enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade* (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) *reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra* (art.25, §1º: *cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição*), enquanto a *competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União* (art. 154, I).” (in *Curso de Direito Constitucional Positivo*, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserita na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

PARECER Nº 002954/2024

SUBSTITUTIVO Nº 02/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1324/2023 AUTORIA: COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA Instituir a Política Estadual de Combate ao Câncer de Mama. SUBSTITUTIVO QUE PROPÕE ALTERAÇÕES MERITÓRIAS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE CONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Com o fim de adequar a redação do presente projeto às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, propõe a aprovação de Emenda Modificativa nos termos que seguem:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1461/2023.

Altera a redação da ementa do Projeto de Lei Ordinária nº 1461/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

Artigo Único. A ementa do Projeto de Lei Ordinária nº 1461/2022 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Conscientização da Fibrodysplasia Ossificante Progressiva (FOP).”

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1461/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, com observância da Emenda Modificativa acima proposta.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1461/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, observada a Emenda Modificativa deste Colegiado, constante do presente Parecer.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 02 de Abril de 2024

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

Romero Albuquerque
João Paulo
Waldemar Borges
Mário RicardoRelator(a)

Débora Almeida
Renato Antunes
Coronel Alberto Feitosa
Rodrigo Farias

PARECER Nº 002956/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1534/2024
AUTORIA: DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 17.768, DE 3 DE MAIO DE 2022, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE ATENDIMENTO À GESTANTE NO ESTADO DE PERNAMBUCO, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO WILLIAM BRÍGIDO, A FIM DE INCLUIR O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO COMO DIREITO BÁSICO DA GESTANTE. COMPETÊNCIA CONCORRENTE DOS ESTADOS MEMBROS PARA LEGISLAR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE (ART. 24, XII, CF/88). DIREITO SOCIAL À SAÚDE (ARTS. 6º E 196 DA CF/88). PRIORIDADE DE ATENDIMENTO DAS GESTANTES. LEI FEDERAL Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1534/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que insere o atendimento prioritário como direito básico da gestante na Política Estadual de Atendimento à Gestante, de que trata a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022.

O projeto de lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, III, do Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cumpra à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

Quanto à análise de constitucionalidade formal orgânica, o objeto da proposição encontra fundamento na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para dispor sobre proteção e defesa da saúde, nos termos do art. 24, XII, da Constituição Federal – CF/88:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...)

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Do ponto de vista material, tem-se que a saúde é um dos direitos sociais elencados no *caput* do art. 6º, da CF/88:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Ainda segundo a Carta Magna: “ A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação ” (art. 196, CF/88).

Por outro lado, conforme o entendimento atual desta Comissão, é reconhecida a legitimidade da iniciativa parlamentar para dispor sobre políticas públicas, desde que não esta não altere as atribuições já existentes ou crie novas para órgãos e Entidades do Poder Executivo – pressuposto descrito no Parecer nº 4919/2021, ao Projeto de Lei nº 1390/2020.

Diante do contexto normativo apontado, e a par do conteúdo da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que confere prioridade de atendimento inclusive às gestantes (vide art. 1º, *caput*), é possível concluir, portanto, pela validade da presente proposição.

Ausentes vícios de quaisquer natureza, o Parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1534/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Em face das considerações expendidas pelo Relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1534/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 02 de Abril de 2024

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

Romero Albuquerque
Renato Antunes
Coronel Alberto Feitosa
Sileno Guedes

Débora Almeida
Waldemar Borges
Diogo MoraesRelator(a)
Rodrigo Farias

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1543/2024
AUTORIA: DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL

PARECER Nº 002957/2024

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 18.174, DE 12 DE JUNHO DE 2023, QUE INSTITUI A POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ATUAÇÃO FRENTE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA DEPUTADA GLEIDE ÂNGELO, A FIM DE AMPLIAR A PROTEÇÃO CONFERIDA ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES. COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA COMUM E LEGISLATIVA CONCORRENTE DOS ESTADOS-MEMBROS. EDUCAÇÃO E ENSINO. PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. PELA APROVAÇÃO, COM A EMENDA MOCIFICATIVA PROPOSTA.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1543/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, com o intuito de ampliar a proteção conferida às crianças e aos adolescentes no ambiente escolar.

A proposição apresentada, por meio da atualização da Política de Prevenção e Atuação Frente ao Assédio Moral e Sexual nas Instituições de Ensino pernambucanas (Lei nº 18.174, de 12 de junho de 2023), especifica as formas de violência, estabelece a necessidade de protocolos de enfrentamento para cada uma delas, e prevê a capacitação continuada do corpo docente e de todos os agentes públicos que atuam com crianças e adolescentes em situação de violência sexual, integrada à informação da comunidade escolar e da vizinhança em torno do estabelecimento escolar.

O Projeto de Lei tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, limita-se à manifestação sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Quanto à constitucionalidade formal orgânica, a matéria insere-se na competência administrativa comum e legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, relacionando-se à “educação” e “proteção e defesa da saúde”, conforme previsto na Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...]

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Impende ressaltar que esta Comissão tem aprovado diversas normas similares ao PLO em análise, com o objetivo de combater a violência em diversos contextos, notadamente contra os mais vulneráveis, como as crianças e os adolescentes.

Contudo, sugere-se apresentação de emenda modificativa, a fim de alterar o art. 1º para retirar do art. 1º-A a competência imposta ao Poder Executivo, vez que poderia contrariar o disposto no art. 19, VI da Constituição Estadual. Assim, tem-se:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1543/2024

Altera o art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 1543/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Art. 1º O art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 1543/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 18.174, de 12 de junho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Institui a Política Estadual de Prevenção e Atuação Frente à Violência nas Instituições de Ensino do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.” (NR)

“Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Prevenção e Atuação Frente à Violência nas Instituições de Ensino do Estado de Pernambuco. (NR)

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se violência: (NR)

I - contra a criança e o adolescente: (NR)

a) a prática de intimidação sistemática, prevista na Lei Federal nº 13.185, de 6 de novembro de 2015; (AC)

b) a violência física, psicológica, sexual, institucional e patrimonial, nos termos da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017; e (AC)

c) a violência doméstica e familiar, consistente em qualquer ação ou omissão que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano patrimonial, nos termos da Lei Federal nº 14.344, de 24 de maio de 2022; (AC)

II - assédio moral: toda e qualquer conduta reiterada praticada por alguém de nível hierárquico superior que atinja a moral, a honra ou a dignidade de alguém em nível hierárquico inferior, causando-lhe indevido constrangimento psicológico, tanto no âmbito das relações de trabalho, quanto das relações de ensino; e (NR)

III - assédio sexual: aquele tipificado no art. 216-A do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), tanto no âmbito das relações de trabalho, quanto das relações de ensino. (AC)

.....

Art. 1º-A. O Poder Público poderá desenvolver, em conjunto com os órgãos de segurança pública e de saúde, e com a participação da comunidade escolar, protocolos para estabelecer medidas de proteção contra qualquer forma de violência no âmbito escolar, com ações específicas para cada uma delas. (AC)

Parágrafo único. Os protocolos de medidas de proteção à violência contra a criança e o adolescente nos estabelecimentos educacionais ou similares, públicos ou privados, deverão prever a capacitação continuada do corpo docente, integrada à informação da comunidade escolar e da vizinhança em torno do estabelecimento escolar. (AC)

Art. 1º-B. A Política Estadual de Prevenção e Atuação Frente à Violência nas Instituições de Ensino do Estado de Pernambuco observará os seguintes objetivos: (AC)

I - aprimorar a gestão das ações de prevenção e de combate à violência nas instituições de ensino; (AC)

II - contribuir para fortalecer as redes de proteção e de apoio às vítimas; (AC)

III - promover a produção de conhecimento, a pesquisa e a avaliação dos resultados das políticas em vigor; (AC)

IV - garantir o atendimento especializado, e em rede, das vítimas em situação de exploração sexual, bem como de suas famílias; (AC)

V - estabelecer espaços democráticos para participação e controle social, priorizando os conselhos de direitos. (AC)

§ 1º As políticas públicas de prevenção e de combate às formas de violência previstas nesta Lei não se restringem às vítimas e devem considerar o contexto social amplo das famílias e das comunidades. (AC)

§ 2º A Política Estadual de Prevenção e Atuação Frente à Violência nas Instituições de Ensino do Estado de Pernambuco, considerada a sua transversalidade, deverá prever capacitação continuada de todos os agentes públicos que atuam com crianças e adolescentes em situação de violência sexual.” (AC)

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1543/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, com a emenda modificativa proposta.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1543/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, com a emenda modificativa proposta.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 02 de Abril de 2024

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

Romero Albuquerque
João Paulo**Relator(a)**
Waldemar Borges
Sílano Guedes

Débora Almeida
Renato Antunes
Coronel Alberto Feitosa
Rodrigo Farias

PARECER Nº 002958/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1652/2024
AUTORIA: DEPUTADA ROSA AMORIM

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INSTITUIR O DIA ESTADUAL DO CULTIVO DE ÁRVORE. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1652/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim, visando alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o *“Dia Estadual do Cultivo de Árvore”*.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo Regime Ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

Matéria que se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo Estado.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“ Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo de competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserida na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1652/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1652/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 02 de Abril de 2024

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

Romero Albuquerque**Relator(a)**
João Paulo
Waldemar Borges
Sílano Guedes

Débora Almeida
Renato Antunes
Coronel Alberto Feitosa
Rodrigo Farias

PARECER Nº 002959/2024

Projeto de Lei Complementar nº 1671/2024
Autora: Governadora do Estado

PROPOSIÇÃO QUE VISA PROMOVER REESTRUTURAÇÃO NA CARREIRA DOS MILITARES DO ESTADO E DETERMINA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DO ESTADO MEMBRO NOS TERMOS DO ARTIGO 42 § 1º C/C ART. 142, § 3º, X, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; ART. 18, VI E ART. 100 § 10º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA GOVERNADORA DO ESTADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 19, § 1º, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PELA APROVAÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

1. RELATÓRIO

Vem a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 1671/2024, de autoria da Governadora do Estado, que visa promover a reestruturação na carreira dos Militares do Estado e determina providências correlatas.

Em sua justificativa, a Governadora do Estado, autora do Projeto, afirma o seguinte:

“Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei Complementar que promove reestruturação na carreira dos Militares do Estado e determina providências correlatas.

A medida ora proposta prevê a atualização de valores nominais do soldo dos Militares do Estado, conforme indicado nos Anexos I a III.

Ademais, a referida medida também prevê, para a data de 1º de junho dos anos de 2024, 2025 e 2026, atualizações nos valores nominais da Parcela Complementar de Nível Hierárquico (PCNH) e do soldo do Aspirante a Oficial, bem como reenquadramentos automáticos para os Militares do Estado, de modo que, em 1º de junho de 2026, a carreira ficará estruturada em faixa única de soldo.

Mister consignar que a presente proposição demonstra o compromisso do Governo Estadual com a valorização dos Militares do Estado.

Certa da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei Complementar.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.”

A proposição tramita no regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual e art. 254, I do RIALEPE.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Por meio do Projeto, a Governadora busca atender grande anseio por parte dos militares do Estado de Pernambuco, que é a extinção das faixas salariais de pagamento do soldo. Conforme previsto no PLC as faixas serão gradativamente extintas, nos termos do 3 (três) Anexos do Projeto, culminando com a situação de faixa única em 1º de Junho de 2026, incluindo reajustes que aumentam o valor dos soldos ao longo desse interregno. Ademais, a proposição trata, também, do valor nominal do soldo do Aspirante a Oficial e do valor nominal da Parcela Complementar de Nível Hierárquico – PCNH.

Do ponto de vista formal subjetivo, a matéria encontra-se inserida na iniciativa privativa do Governador do Estado, já que a ele é garantida, pelo artigo 19, § 1º da Constituição Estadual, a competência privativa para iniciar projetos de lei que versem sobre :

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;”

Sob a ótica da competência formal orgânica, a Constituição Federal assim dispõe:

“Art. 42 Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

[...]

§ 1º Aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do art. 14, § 8º; do art. 40, § 9º; e do art. 142, §§ 2º e 3º. cabendo a lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142, § 3º, inciso X, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelos respectivos governadores.

[...]

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

[...]

X - a lei disporá sobre o ingresso nas Forças Armadas, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades, inclusive aquelas cumpridas por força de compromissos internacionais e de guerra.”

Quanto à espécie normativa adotada, há observância ao previsto na Constituição Estadual, que prevê reserva de Lei Complementar para tratar da matéria nos seguintes termos:

“Art. 18. As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta dos membros da Assembléia Legislativa, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Parágrafo único. São leis complementares as que disponham sobre normas gerais referentes à:

[...]

VI - militares do Estado;”

Também da Constituição Estadual, imprescindível destacar o seguinte comando:

“Art. 100. São Militares do Estado os membros da Polícia Militar de Pernambuco e do Corpo de Bombeiros Militar.

[...]

§ 10. As promoções dos servidores militares serão feitas por merecimento e antiguidade, de acordo com o estabelecido em legislação própria.”

Justamente em cumprimento às disposições constitucionais acima referenciadas a Governadora do Estado, no exercício de competência constitucionalmente assegurada, encaminha tão importante Projeto para os militares estaduais e para toda sociedade pernambucana, que se beneficia diariamente do serviço por eles prestado.

Como evidenciado pelas tabelas reproduzidas abaixo, trata-se de proposta extremamente meritória, trazendo reajustes nos vencimentos e nas gratificações recebidas por esta importante categoria.

Estrutura Remuneratória da carreira dos Militares

Cargo	Lei antiga (Faixa E)	Proposta do Governo do Estado - Faixa única	Aumento (%)	
Coronel	26.971	31.508	4.537	16,8%
Tenente Coronel	19.993	22.059	2.066	10,3%
Major	16.469	18.171	1.702	10,3%
Capitão	14.095	15.552	1.457	10,3%
Primeiro Tenente	12.071	13.577	1.506	12,5%
Segundo Tenente	11.392	12.937	1.545	13,6%
Subtenente	10.633	12.422	1.789	16,8%
Primeiro Sargento	8271	9125	854	10,3%
Segundo Sargento	7242	7990	748	10,3%
Terceiro Sargento	6300	6951	651	10,3%
Cabo	5506	6193	687	12,5%
Soldado	4947	5617	670	13,5%

Fonte: LCP 482/2022; proposta do Governo do Estado.

Parcela Complementar de Nível Hierárquico – PCNH

Anos	Atualmente (2018)	2024	Aumento (%)	2025	Aumento (%)	2026	Aumento (%)
PCNH	3.662	4.101	12%	4.593	12%	5.144	12%

Fonte: LCP 59/2004; proposta do Governo do Estado.

Isto posto, não há qualquer óbice, no que se refere às matérias a serem apreciadas por esta Comissão, à aprovação do PLC, devendo as demais Comissões competentes realizar a análise em sua área de atuação.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 1671/2024, de autoria da Governadora do Estado.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 1671/2024, de autoria da Governadora do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 02 de Abril de 2024

Antônio Moraes	Presidente	
	Favoráveis	Débora Almeida
Antônio Moraes		Relator(a)
João Paulo		Luciano Duque
Renato Antunes		
	Contrários	
Romero Albuquerque		Waldemar Borges
Sileno Guedes		Rodrigo Farias

PARECER Nº 002960/2024

Substitutivo nº 01/2024, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa, ao Projeto de Lei Complementar nº 1671/2024, de autoria da Governadora do Estado.

P R O P O S I Ç Ã O
PRINCIPAL QUE VISA PROMOVER REESTRUTURAÇÃO NA CARREIRA DOS MILITARES DO ESTADO E DETERMINA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE PRETENDE ESTABELECEER MODIFICAÇÕES NO TEXTO DO PROJETO ORIGINAL ANTECIPANDO A DATA DE INSTITUIÇÃO DO REGIME DE FAIXA SALARIAL ÚNICA PREVISTO NA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL. ALTERAÇÕES QUE ACARRETAM, POR DIFERENTES MOTIVOS, AUMENTO DE DESPESA. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS PARA APROVAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES A PROJETOS DE INICIATIVA RESERVADA. EMENDAS EIVADAS DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE. PELA REJEIÇÃO.

1. RELATÓRIO

Vêm à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2024, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa, ao Projeto de Lei Complementar nº 1671/2024, de autoria da Governadora do Estado.

A proposição principal tramita no regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual e art. 254, I, do RIALEPE, seguindo a proposição acessória ora analisada o mesmo regime de tramitação da proposição principal.

2. PARECER DO RELATOR

As proposições vêm arriadas no art. 233 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, que assim dispõe:

“Art. 233. As proposições legislativas poderão receber proposições acessórias, que consistirão em emendas, subemendas e substitutivos, com o objetivo de alterar o seu texto no todo ou em parte.”

A matéria encontra-se inserida na iniciativa privativa do Governador do Estado, já que a ele é garantida, pelo artigo 19, § 1º da Constituição Estadual, a competência privativa para iniciar projetos de lei que versem sobre :

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;”

Não obstante tratar-se de matéria que para ter sua discussão iniciada necessita de iniciativa do Governador do Estado, aos Parlamentares é conferido o poder de oferecer emendas a projetos de lei de iniciativa reservada a outros poderes. Por óbvio, tal poder não é absoluto, tendo que obedecer primordialmente a dois requisitos: a) Pertinência temática e b) inexistência de aumento de despesas.

Neste sentido, vejamos decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 2º DA LEI GAÚCHA N. 10.385/1995. PARALISAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL. DIAS PARADOS CONTADOS COMO DE EFETIVO EXERCÍCIO. EMENDA PARLAMENTAR. ALTERAÇÕES DO DISPOSITIVO APONTADO COMO PARÂMETRO DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DA NORMA IMPUGNADA. PREJUDICIALIDADE DA AÇÃO NÃO CONFIGURADA. DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E À AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO PODER JUDICIÁRIO. 1. Alterações promovidas pelas Emendas Constitucionais n. 19/1998 e 41/2003 não causam prejuízo à análise da constitucionalidade da norma impugnada à luz do art. 96, inc. II, al. b, da Constituição da República. 2. Admissão de emendas parlamentares aos projetos de lei de iniciativa privativa do Poder Executivo e Judiciário, desde que guardem pertinência temática com o projeto e não importem em aumento de despesas. 3. A Emenda Parlamentar n. 4/1995 afastou-se da temática do Projeto de Lei n. 54/1995, interferiu na autonomia financeira e administrativa do Poder Judiciário: desrespeito ao art. 2º da Constituição da República. 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (ADI 1333, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 29/10/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-226 DIVULG 17-11-2014 PUBLIC 18-11-2014)

Em apertada síntese, a proposição acessória determina que as extinções de faixas ocorram em um intervalo de 30, 60 e 90 dias. Ou seja, ao invés da implementação gradual, com início de 1º de junho de 2024 e final em 1º de junho de 2026, a mudança de patamares salariais teria início dentro de 30 dias contados da publicação da Lei e a última das mudanças salariais já ocorreria após 90 dias contados da publicação desta.

Em relação à proposição acessória é flagrante o aumento de despesa por ela gerado, incorrendo, portanto, em vício de inconstitucionalidade. Se a Proposição Principal pretende modificar as faixas salariais de forma escalonada, prevendo uma despesa em um montante X para o ano de 2024, que será aumentada em 2025 e, por fim, aumentada mais uma vez em 2026, alterar essa programação financeira determinando a implementação total em 90 diassem sombra de dúvidas implica em um aumento da despesa pública já no exercício corrente, em desacordo com o que previsto no PLC.

O Projeto prevê um aumento de despesa na ordem de R\$ 97.332.882,80 (noventa e sete milhões e trezentos e trinta e dois mil e oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos) no ano de 2024; R\$ 293.495.811,09 (duzentos e noventa e três milhões e quatrocentos e noventa e cinco mil e oitocentos e onze reais e nove centavos) em 2025; e R\$ 610.428.509,10 (seiscentos e dez milhões e quatrocentos e vinte e oito mil e quinhentos e nove reais e dez centavos) a partir de 2026, conforme cálculo efetuado pela Assessoria Técnica Especial de Política de Pessoal do Estado – ATPOP/SAD.

Não resta dúvida que com a aprovação das Proposição acessória e implementação do aumento em 90 dias, os valores a serem despendidos pelo Poder Executivo seriam incrementados, de forma a evidenciar a inconstitucionalidade da medida.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela **rejeição** do Substitutivo nº 01/2024, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa, ao Projeto de Lei Complementar nº 1671/2024, de autoria da Governadora do Estado.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela **rejeição** do Substitutivo nº 01/2024, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa, ao Projeto de Lei Complementar nº 1671/2024, de autoria da Governadora do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 02 de Abril de 2024

Antônio Moraes	Presidente	
	Favoráveis	Débora Almeida
Antônio Moraes		Relator(a)
João Paulo		Luciano Duque
Renato Antunes		
	Contrários	
Romero Albuquerque		Waldemar Borges
Sileno Guedes		Rodrigo Farias

PARECER Nº 002961/2024

Substitutivo nº 02/2024, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa, ao Projeto de Lei Complementar nº 1671/2024, de autoria da Governadora do Estado.

P R O P O S I Ç Ã O
PRINCIPAL QUE VISA PROMOVER REESTRUTURAÇÃO NA CARREIRA DOS MILITARES DO ESTADO E DETERMINA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE PRETENDE ESTABELECEER MODIFICAÇÕES NO TEXTO DO PROJETO ORIGINAL ANTECIPANDO A DATA DE INSTITUIÇÃO DO REGIME DE FAIXA SALARIAL ÚNICA PREVISTO NA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL. ALTERAÇÕES QUE ACARRETAM, POR DIFERENTES MOTIVOS, AUMENTO DE DESPESA. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS PARA APROVAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES A PROJETOS DE INICIATIVA RESERVADA. EMENDAS EIVADAS DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE. PELA REJEIÇÃO.

1. RELATÓRIO

Vêm à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 02/2024, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa, ao Projeto de Lei Complementar nº 1671/2024, de autoria da Governadora do Estado.

A proposição principal tramita no regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual e art. 254, I, do RIALEPE, seguindo a proposição acessória ora analisada o mesmo regime de tramitação da proposição principal.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arriada no art. 233 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, que assim dispõe:

“Art. 233. As proposições legislativas poderão receber proposições acessórias, que consistirão em emendas, subemendas e substitutivos, com o objetivo de alterar o seu texto no todo ou em parte.”

A matéria encontra-se inserida na iniciativa privativa do Governador do Estado, já que a ele é garantida, pelo artigo 19, § 1º da Constituição Estadual, a competência privativa para iniciar projetos de lei que versem sobre :

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;"

Não obstante tratar-se de matéria que para ter sua discussão iniciada necessita de iniciativa do Governador do Estado, aos Parlamentares é conferido o poder de oferecer emendas a projetos de lei de iniciativa reservada a outros poderes. Por óbvio, tal poder não é absoluto, tendo que obedecer primordialmente a dois requisitos: a) Pertinência temática e b) inexistência de aumento de despesas.

Neste sentido, vejamos decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 2º DA LEI GAÚCHA N. 10.385/1995. PARALISAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL. DIAS PARADOS CONTADOS COMO DE EFETIVO EXERCÍCIO. EMENDA PARLAMENTAR. ALTERAÇÕES DO DISPOSITIVO APONTADO COMO PARÂMETRO DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DA NORMA IMPUGNADA. PREJUDICIALIDADE DA AÇÃO NÃO CONFIGURADA. DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E À AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO PODER JUDICIÁRIO. 1. Alterações promovidas pelas Emendas Constitucionais n. 19/1998 e 41/2003 não causam prejuízo à análise da constitucionalidade da norma impugnada à luz do art. 96, inc. II, al. b, da Constituição da República. 2 . Admissão de emendas parlamentares aos projetos de lei de iniciativa privativa do Poder Executivo e Judiciário, desde que guardem pertinência temática com o projeto e não importem em aumento de despesas . 3. A Emenda Parlamentar n. 4/1995 afastou-se da temática do Projeto de Lei n. 54/1995, interferiu na autonomia financeira e administrativa do Poder Judiciário: desrespeito ao art. 2º da Constituição da República. 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (ADI 1333, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 29/10/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-226 DIVULG 17-11-2014 PUBLIC 18-11-2014)

Em apertada síntese, a proposição acessória determina que as extinções de faixas ocorram em um intervalo de 30, 60 e 90 dias. Ou seja, ao invés da implementação gradual, com início de 1º de junho de 2024 e final em 1º de junho de 2026, a mudança de patamares salariais teria início dentro de 30 dias contados da publicação da Lei e a última das mudanças salariais já ocorreria após 90 dias contados da publicação desta. Determina, portanto, as mesmas medidas do Substitutivo nº 1/2024, já analisado, mas acresce os Anexos, que, aparentemente, foram olvidados no Substitutivo nº 01/2024

Em relação à proposição acessória é flagrante o aumento de despesa por ela gerado, incorrendo, portanto, em vício de inconstitucionalidade. Se a Proposição Principal pretende modificar as faixas salariais de forma escalonada, prevendo uma despesa em um montante X para o ano de 2024, que será aumentada em 2025 e, por fim, aumentada mais uma vez em 2026, alterar essa programação financeira determinando implementação total em 90 diassem sombra de dúvidas implica em um aumento da despesa pública já no exercício corrente, em desacordo com o que previsto no PLC.

O Projeto prevê um aumento de despesa na ordem de R\$ 97.332.882,80 (noventa e sete milhões e trezentos e trinta e dois mil e oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos) no ano de 2024; R\$ 293.495.811,09 (duzentos e noventa e três milhões e quatrocentos e noventa e cinco mil e oitocentos e onze reais e nove centavos) em 2025; e R\$ 610.428.509,10 (seiscentos e dez milhões e quatrocentos e vinte e oito mil e quinhentos e nove reais e dez centavos) a partir de 2026, conforme cálculo efetuado pela Assessoria Técnica Especial de Política de Pessoal do Estado – ATPOP/SAD.

Não resta dúvida que com a aprovação das Proposição acessória e implementação do aumento em 90 dias, os valores a serem despendidos pelo Poder Executivo seriam incrementados, de forma a evidenciar a inconstitucionalidade da medida.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela **rejeição** do Substitutivo nº 02/2024, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa, ao Projeto de Lei Complementar nº 1671/2024, de autoria da Governadora do Estado.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela **rejeição** do Substitutivo nº 02/2024, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa, ao Projeto de Lei Complementar nº 1671/2024, de autoria da Governadora do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 02 de Abril de 2024

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes João Paulo Renato Antunes		Débora Almeida Relator(a) Luciano Duque
	Contrários	
Romero Albuquerque Sileno Guedes		Waldemar Borges Rodrigo Farias

PARECER Nº 002962/2024

Substitutivo nº 03/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa, ao Projeto de Lei Complementar nº 1671/2024, de autoria da Governadora do Estado.

P R O P O S I Ç Ã O
PRINCIPAL QUE VISA PROMOVER REESTRUTURAÇÃO NA CARREIRA DOS MILITARES DO ESTADO E DETERMINA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE PRETENDE ESTABELECEER MODIFICAÇÕES NO TEXTO DO PROJETO ORIGINAL ANTECIPANDO A DATA DE INSTITUIÇÃO DO REGIME DE FAIXA SALARIAL ÚNICA PREVISTO NA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL. ALTERAÇÕES QUE ACARRETAM, POR DIFERENTES MOTIVOS, AUMENTO DE DESPESA. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS PARA APROVAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES A PROJETOS DE INICIATIVA RESERVADA. EMENDAS EIVADAS DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE. PELA REJEIÇÃO.

1. RELATÓRIO

Vêm à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 03/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa, ao Projeto de Lei Complementar nº 1671/2024, de autoria da Governadora do Estado.

A proposição principal tramita no regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual e art. 254, I, do RIALEPE, seguindo a proposição acessória ora analisada o mesmo regime de tramitação da proposição principal.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 233 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, que assim dispõe:

“Art. 233. As proposições legislativas poderão receber proposições acessórias, que consistirão em emendas, subemendas e substitutivos, com o objetivo de alterar o seu texto no todo ou em parte .”

A matéria encontra-se inserida na iniciativa privativa do Governador do Estado, já que a ele é garantida, pelo artigo 19, § 1º da Constituição Estadual, a competência privativa para iniciar projetos de lei que versem sobre :

““Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;”

Não obstante tratar-se de matéria que para ter sua discussão iniciada necessita de iniciativa do Governador do Estado, aos Parlamentares é conferido o poder de oferecer emendas a projetos de lei de iniciativa reservada a outros poderes. Por óbvio, tal poder não é absoluto, tendo que obedecer primordialmente a dois requisitos: a) Pertinência temática e b) inexistência de aumento de despesas.

Neste sentido, vejamos decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 2º DA LEI GAÚCHA N. 10.385/1995. PARALISAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL. DIAS PARADOS CONTADOS COMO DE EFETIVO EXERCÍCIO. EMENDA PARLAMENTAR. ALTERAÇÕES DO DISPOSITIVO APONTADO COMO PARÂMETRO DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DA NORMA IMPUGNADA. PREJUDICIALIDADE DA AÇÃO NÃO CONFIGURADA. DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E À AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO PODER JUDICIÁRIO. 1. Alterações promovidas pelas Emendas Constitucionais n. 19/1998 e 41/2003 não causam prejuízo à análise da constitucionalidade da norma impugnada à luz do art. 96, inc. II, al. b, da Constituição da República. 2 . Admissão de emendas parlamentares aos projetos de lei de iniciativa privativa do Poder Executivo e Judiciário, desde que guardem pertinência temática com o projeto e não importem em aumento de despesas . 3. A Emenda Parlamentar n. 4/1995 afastou-se da temática do Projeto de Lei n. 54/1995, interferiu na autonomia financeira e administrativa do Poder Judiciário: desrespeito ao art. 2º da Constituição da República. 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (ADI 1333, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 29/10/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-226 DIVULG 17-11-2014 PUBLIC 18-11-2014)

Em apertada síntese, a proposição acessória determina a extinção imediata das faixas, passando a existir, desde já, uma faixa única. O Substitutivo do Deputado até mantém o escalonamento do aumento dos valores, que ocorrerão gradualmente em 2024, 2025 e, por fim, em 2026, contudo, extingue de imediato as divisões em faixas. A título de exemplo, um Major que no Anexo 1 do PLC poderia receber R\$ 15.472,17, caso enquadrado na faixa B, passaria a receber, obrigatoriamente, R\$ 16.963,90, valor da faixa única, caso aprovado o Substitutivo.

Em relação à proposição acessória é flagrante o aumento de despesa por ela gerado, incorrendo, portanto, em vício de inconstitucionalidade. Se a Proposição Principal pretende modificar as faixas salariais de forma escalonada, prevendo uma despesa em um montante X para o ano de 2024, que será aumentada em 2025 e, por fim, aumentada mais uma vez em 2026, alterar essa programação financeira determinando a implementação imediata da faixa única, ainda que escalonando os anexos até 2026, sem sombra de dúvidas implica em um aumento da despesa pública já no exercício corrente, em desacordo com o que previsto no PLC.

O Projeto prevê um aumento de despesa na ordem de R\$ 97.332.882,80 (noventa e sete milhões e trezentos e trinta e dois mil e oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos) no ano de 2024; R\$ 293.495.811,09 (duzentos e noventa e três milhões e quatrocentos e noventa e cinco mil e oitocentos e onze reais e nove centavos) em 2025; e R\$ 610.428.509,10 (seiscentos e dez milhões e quatrocentos e vinte e oito mil e quinhentos e nove reais e dez centavos) a partir de 2026, conforme cálculo efetuado pela Assessoria Técnica Especial de Política de Pessoal do Estado – ATPOP/SAD.

Não resta dúvida que com a aprovação da Proposição acessória e implementação da faixa única de imediato, mesmo que escalonando os aumentos até 2026, os valores a serem despendidos pelo Poder Executivo seriam incrementados, de forma a evidenciar a inconstitucionalidade da medida.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela **rejeição** do Substitutivo nº 03/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa, ao Projeto de Lei Complementar nº 1671/2024, de autoria da Governadora do Estado.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela **rejeição** do Substitutivo nº 03/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa, ao Projeto de Lei Complementar nº 1671/2024, de autoria da Governadora do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 02 de Abril de 2024

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes João Paulo Renato Antunes		Débora Almeida Relator(a) Luciano Duque
	Contrários	
Romero Albuquerque Sileno Guedes		Waldemar Borges Rodrigo Farias

PARECER Nº 002963/2024

Substitutivo nº 04/2024, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa, ao Projeto de Lei Complementar nº 1671/2024, de autoria da Governadora do Estado.

P R O P O S I Ç Ã O
PRINCIPAL QUE VISA PROMOVER REESTRUTURAÇÃO NA CARREIRA DOS MILITARES DO ESTADO E DETERMINA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE PRETENDE ESTABELECEER MODIFICAÇÕES NO TEXTO DO PROJETO ORIGINAL ANTECIPANDO A DATA DE INSTITUIÇÃO DO REGIME DE FAIXA SALARIAL ÚNICA PREVISTO NA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL. ALTERAÇÕES QUE ACARRETAM, POR DIFERENTES MOTIVOS, AUMENTO DE DESPESA. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS PARA APROVAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES A PROJETOS DE INICIATIVA RESERVADA. EMENDAS EIVADAS DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE. PELA REJEIÇÃO.

1. RELATÓRIO

Vêm à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 04/2024, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa, ao Projeto de Lei Complementar nº 1671/2024, de autoria da Governadora do Estado.

A proposição principal tramita no regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual e art. 254, I, do RIALEPE, seguindo a proposição acessória ora analisada o mesmo regime de tramitação da proposição principal.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 233 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, que assim dispõe:

“Art. 233. As proposições legislativas poderão receber proposições acessórias, que consistirão em emendas, subemendas e substitutivos, com o objetivo de alterar o seu texto no todo ou em parte .”

A matéria encontra-se inserida na iniciativa privativa do Governador do Estado, já que a ele é garantida, pelo artigo 19, § 1º da Constituição Estadual, a competência privativa para iniciar projetos de lei que versem sobre :

““Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;"

Não obstante tratar-se de matéria que para ter sua discussão iniciada necessita de iniciativa do Governador do Estado, aos Parlamentares é conferido o poder de oferecer emendas a projetos de lei de iniciativa reservada a outros poderes. Por óbvio, tal poder não é absoluto, tendo que obedecer primordialmente a dois requisitos: a) Pertinência temática e b) inexistência de aumento de despesas.

Neste sentido, vejamos decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 2º DA LEI GAÚCHA N. 10.385/1995. PARALISAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL. DIAS PARADOS CONTADOS COMO DE EFETIVO EXERCÍCIO. EMENDA PARLAMENTAR. ALTERAÇÕES DO DISPOSITIVO APONTADO COMO PARÂMETRO DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DA NORMA IMPUGNADA. PREJUDICIALIDADE DA AÇÃO NÃO CONFIGURADA. DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E À AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO PODER JUDICIÁRIO. 1. Alterações promovidas pelas Emendas Constitucionais n. 19/1998 e 41/2003 não causam prejuízo à análise da constitucionalidade da norma impugnada à luz do art. 96, inc. II, al. b, da Constituição da República. 2 . Admissão de emendas parlamentares aos projetos de lei de iniciativa privativa do Poder Executivo e Judiciário, desde que guardem pertinência temática com o projeto e não importem em aumento de despesas. 3. A Emenda Parlamentar n. 4/1995 afastou-se da temática do Projeto de Lei n. 54/1995, interferiu na autonomia financeira e administrativa do Poder Judiciário: desrespeito ao art. 2º da Constituição da República. 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (ADI 1333, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 29/10/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-226 DIVULG 17-11-2014 PUBLIC 18-11-2014)

Em apertada síntese, a proposição acessória determina de forma muito semelhante ao proposto pelo próprio Deputado nos Substitutos nº 01 e 02, que a extinção das faixas ocorra de forma muito mais célere do que o previsto no PLC. Neste Substitutivo, as extinções ocorreriam em 1º de Junho, 1º de Julho e 1º de Agosto, data em que seria instituída a faixa única, diferentemente da previsão de instituição em 1º de Junho de 2026, prevista no PLC enviado pela Governadora. Ademais, alguns dos valores do soldo são modificados neste Substitutivo em relação ao que previsto no PLC. Cite-se, à guisa de exemplo, o valor do Soldo do Coronel no Anexo 3, que no PLC é de R\$ 31.508,67 e no Substitutivo nº 04/2024 é de R\$ 36.653,52

Em relação à proposição acessória é flagrante o aumento de despesa por ela gerado, incorrendo, portanto, em vício de inconstitucionalidade. Se a Proposição Principal pretende modificar as faixas salarias de forma escalonada, prevendo uma despesa em um montante X para o ano de 2024, que será aumentada em 2025 e, por fim, aumentada mais uma vez em 2026, alterar essa programação financeira determinando a implementação total até 1º de agosto do corrente ano, sem sombra de dúvidas implica em um aumento da despesa pública já no exercício corrente, em desacordo com o que previsto no PLC.

O Projeto prevê um aumento de despesa na ordem de R\$ 97.332.882,80 (noventa e sete milhões e trezentos e trinta e dois mil e oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos) no ano de 2024; R\$ 293.495.811,09 (duzentos e noventa e três milhões e quatrocentos e noventa e cinco mil e oitocentos e onze reais e nove centavos) em 2025; e R\$ 610.428.509,10 (seiscentos e dez milhões e quatrocentos e vinte e oito mil e quinhentos e nove reais e dez centavos) a partir de 2026, conforme cálculo efetuado pela Assessoria Técnica Especial de Política de Pessoal do Estado – ATPOP/SAD.

Não resta dúvida que com a aprovação das Proposição acessória e implementação do aumento até 1º de agosto, os valores a serem despendidos pelo Poder Executivo seriam incrementados, de forma a evidenciar a inconstitucionalidade da medida.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela **rejeição** do Substitutivo nº 04/2024, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa, ao Projeto de Lei Complementar nº 1671/2024, de autoria da Governadora do Estado.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela **rejeição** do Substitutivo nº 04/2024, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa, ao Projeto de Lei Complementar nº 1671/2024, de autoria da Governadora do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 02 de Abril de 2024

Antônio Moraes Presidente	
Favoráveis	Débora AlmeidaRelator(a) Luciano Duque
Antônio Moraes João Paulo Renato Antunes	
Contrários	Waldemar Borges Rodrigo Farias
Romero Albuquerque Sileno Guedes	

PARECER Nº 002964/2024

Emenda Modificativa nº 01/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa, ao Projeto de Lei Complementar nº 1671/2024, de autoria da Governadora do Estado.

**P R O P O S I Ç Ã O
PRINCIPAL QUE VISA PROMOVER
REESTRUTURAÇÃO NA CARREIRA DOS
MILITARES DO ESTADO E DETERMINA
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. PROPOSIÇÃO
ACESSÓRIA QUE PRETENDE ESTABELECE
MODIFICAÇÕES NO TEXTO DO PROJETO
ORIGINAL ANTECIPANDO A DATA DE
INSTITUIÇÃO DO REGIME DE FAIXA
SALARIAL ÚNICA PREVISTO NA
PROPOSIÇÃO PRINCIPAL. ALTERAÇÕES QUE
ACARRETAM, POR DIFERENTES MOTIVOS,
AUMENTO DE DESPESA. INOBSERVÂNCIA
DOS REQUISITOS PARA APROVAÇÃO DE
EMENDAS PARLAMENTARES A PROJETOS DE
INICIATIVA RESERVADA. EMENDAS EIVADAS
DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE.
PELA REJEIÇÃO.**

1. RELATÓRIO

Vem à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Emenda Modificativa nº 01/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa, ao Projeto de Lei Complementar nº 1671/2024, de autoria da Governadora do Estado.

A proposição principal tramita no regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual e art. 254, I, do RIALEPE, seguindo a proposição acessória ora analisada o mesmo regime de tramitação da proposição principal.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 233 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, que assim dispõe:

“ Art. 233. As proposições legislativas poderão receber proposições acessórias, que consistirão em emendas, subemendas e substitutivos, com o objetivo de alterar o seu texto no todo ou em parte .”

A matéria encontra-se inserida na iniciativa privativa do Governador do Estado, já que a ele é garantida, pelo artigo 19, § 1º da Constituição Estadual, a competência privativa para iniciar projetos de lei que versem sobre :

““Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;"

Não obstante tratar-se de matéria que para ter sua discussão iniciada necessita de iniciativa do Governador do Estado, aos Parlamentares é conferido o poder de oferecer emendas a projetos de lei de iniciativa reservada a outros poderes. Por óbvio, tal poder não é absoluto, tendo que obedecer primordialmente a dois requisitos: a) Pertinência temática e b) inexistência de aumento de despesas.

Neste sentido, vejamos decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 2º DA LEI GAÚCHA N. 10.385/1995. PARALISAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL. DIAS PARADOS CONTADOS COMO DE EFETIVO EXERCÍCIO. EMENDA PARLAMENTAR. ALTERAÇÕES DO DISPOSITIVO APONTADO COMO PARÂMETRO DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DA NORMA IMPUGNADA. PREJUDICIALIDADE DA AÇÃO NÃO CONFIGURADA. DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E À AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO PODER JUDICIÁRIO. 1. Alterações promovidas pelas Emendas Constitucionais n. 19/1998 e 41/2003 não causam prejuízo à análise da constitucionalidade da norma impugnada à luz do art. 96, inc. II, al. b, da Constituição da República. 2 . Admissão de emendas parlamentares aos projetos de lei de iniciativa privativa do Poder Executivo e Judiciário, desde que guardem pertinência temática com o projeto e não importem em aumento de despesas. 3. A Emenda Parlamentar n. 4/1995 afastou-se da temática do Projeto de Lei n. 54/1995, interferiu na autonomia financeira e administrativa do Poder Judiciário: desrespeito ao art. 2º da Constituição da República. 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (ADI 1333, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 29/10/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-226 DIVULG 17-11-2014 PUBLIC 18-11-2014)

Em apertada síntese, a proposição acessória, à semelhança do que almejado em outras proposições acessórias aqui analisadas, busca alterar a data de implementação da extinção das faixas. No caso, passariam a ocorrer em 1º de junho, 1º de setembro e 1º de dezembro, todos de 2024.

Em relação à proposição acessória é flagrante o aumento de despesa por ela gerado, incorrendo, portanto, em vício de inconstitucionalidade. Se a Proposição Principal pretende modificar as faixas salarias de forma escalonada, prevendo uma despesa em um montante X para o ano de 2024, que será aumentada em 2025 e, por fim, aumentada mais uma vez em 2026, alterar essa programação financeira determinando a implementação da faixa única escalonada até 1º de dezembro do corrente ano, sem sombra de dúvidas implica em um aumento da despesa pública já no exercício corrente, em desacordo com o que previsto no PLC.

O Projeto prevê um aumento de despesa na ordem de R\$ 97.332.882,80 (noventa e sete milhões e trezentos e trinta e dois mil e oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos) no ano de 2024; R\$ 293.495.811,09 (duzentos e noventa e três milhões e quatrocentos e noventa e cinco mil e oitocentos e onze reais e nove centavos) em 2025; e R\$ 610.428.509,10 (seiscentos e dez milhões e quatrocentos e vinte e oito mil e quinhentos e nove reais e dez centavos) a partir de 2026, conforme cálculo efetuado pela Assessoria Técnica Especial de Política de Pessoal do Estado – ATPOP/SAD.

Não resta dúvida que com a aprovação da Proposição acessória e implementação da faixa única até 1º de dezembro do corrente ano, os valores a serem despendidos pelo Poder Executivo seriam incrementados, de forma a evidenciar a inconstitucionalidade da medida.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela **rejeição** da Emenda Modificativa nº 01/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa, ao Projeto de Lei Complementar nº 1671/2024, de autoria da Governadora do Estado.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela **rejeição** da Emenda Modificativa nº 01/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa, ao Projeto de Lei Complementar nº 1671/2024, de autoria da Governadora do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 02 de Abril de 2024

Antônio Moraes Presidente	
Favoráveis	Débora AlmeidaRelator(a) Luciano Duque
Antônio Moraes João Paulo Renato Antunes	
Contrários	Waldemar Borges Rodrigo Farias
Romero Albuquerque Sileno Guedes	

PARECER Nº 002965/2024

Emenda Aditiva nº 02/2024, de autoria do Deputado Fabrício Ferraz, ao Projeto de Lei Complementar nº 1671/2024, de autoria da Governadora do Estado.

**P R O P O S I Ç Ã O
PRINCIPAL QUE VISA PROMOVER
REESTRUTURAÇÃO NA CARREIRA DOS
MILITARES DO ESTADO E DETERMINA
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. PROPOSIÇÃO
ACESSÓRIA QUE ALTERA O ARTIGO 74-AD
DA LEI 6783/74. OBSERVÂNCIA DOS
REQUISITOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E
DA JURISPRUDÊNCIA DO STF. PELA
APROVAÇÃO.**

1. RELATÓRIO

Vem à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Emenda Aditiva nº 02/2024, de autoria do Deputado Fabrício Ferraz, ao Projeto de Lei Complementar nº 1671/2024, de autoria da Governadora do Estado.

A proposição principal tramita no regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual e art. 254, I, do RIALEPE, seguindo a proposição acessória ora analisada o mesmo regime de tramitação da proposição principal.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 233 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, que assim dispõe:

“ Art. 233. As proposições legislativas poderão receber proposições acessórias, que consistirão em emendas, subemendas e substitutivos, com o objetivo de alterar o seu texto no todo ou em parte .”

A matéria encontra-se inserida na iniciativa privativa do Governador do Estado, já que a ele é garantida, pelo artigo 19, § 1º da Constituição Estadual, a competência privativa para iniciar projetos de lei que versem sobre :

““Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;"

Não obstante tratar-se de matéria que para ter sua discussão iniciada necessita de iniciativa do Governador do Estado, aos Parlamentares é conferido o poder de oferecer emendas a projetos de lei de iniciativa reservada a outros poderes. Por óbvio, tal poder não é absoluto, tendo que obedecer primordialmente a dois requisitos: a) Pertinência temática e b) inexistência de aumento de despesas.

Neste sentido, vejamos decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 2º DA LEI GAÚCHA N. 10.385/1995. PARALISAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL. DIAS PARADOS CONTADOS COMO DE EFETIVO EXERCÍCIO.

EMENDA PARLAMENTAR. ALTERAÇÕES DO DISPOSITIVO APONTADO COMO PARÂMETRO DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DA NORMA IMPUGNADA. PREJUDICIALIDADE DA AÇÃO NÃO CONFIGURADA. DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E À AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO PODER JUDICIÁRIO. 1. Alterações promovidas pelas Emendas Constitucionais n. 19/1998 e 41/2003 não causam prejuízo à análise da constitucionalidade da norma impugnada à luz do art. 96, inc. II, al. b, da Constituição da República. 2. Admissão de emendas parlamentares aos projetos de lei de iniciativa privativa do Poder Executivo e Judiciário, desde que guardem pertinência temática com o projeto e não importem em aumento de despesas. 3. A Emenda Parlamentar n. 4/1995 afastou-se da temática do Projeto de Lei n. 54/1995, interferiu na autonomia financeira e administrativa do Poder Judiciário: desrespeito ao art. 2º da Constituição da República. 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (ADI 1333, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 29/10/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-226 DIVULG 17-11-2014 PUBLIC 18-11-2014)

Em apertada síntese, na proposição acessória, o Deputado busca retirar da Lei o trecho em negrito:

“Art. 74-AD.O oficial ou praça, na situação de inatividade, contribuinte obrigatório SPSMPE, que for demitido ou excluído da Corporação por decisão administrativa ou judicial, **desde que decorrente de fatos ou atos posteriores à inatividade**, continuará a perceber a remuneração de inatividade correspondente ao posto ou graduação que ocupava na inatividade, deixando de fazer jus ao direito à paridade, de que trata o inciso VIII do art. 74-C.”

Entendemos que resta obedecida a pertinência temática e não há aumento de despesa gerado com a eventual aprovação da proposição, de forma que estão preenchidos os requisitos para aprovação de emendas parlamentares a projetos de iniciativa reservada a outros Poderes.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela **aprovação** da Emenda Aditiva nº 02/2024, de autoria do Deputado Fabrício Ferraz, ao Projeto de Lei Complementar nº 1671/2024, de autoria da Governadora do Estado.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela **aprovação** da Emenda Aditiva nº 02/2024, de autoria do Deputado Fabrício Ferraz, ao Projeto de Lei Complementar nº 1671/2024, de autoria da Governadora do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 02 de Abril de 2024

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Romero Albuquerque Luciano Duque Waldemar Borges Relator(a) Rodrigo Farias		João Paulo Renato Antunes Sílano Guedes
	Contrários	
Débora Almeida		

PARECER Nº 002966/2024

Emenda Modificativa nº 03/2024, de autoria do Deputado Abimael Santos, ao Projeto de Lei Complementar nº 1671/2024, de autoria da Governadora do Estado.

P R O P O S I Ç Ã O
PRINCIPAL QUE VISA PROMOVER REESTRUTURAÇÃO NA CARREIRA DOS MILITARES DO ESTADO E DETERMINA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE PRETENDE ESTABELECEER MODIFICAÇÕES NO TEXTO DO PROJETO ORIGINAL ANTECIPANDO A DATA DE INSTITUIÇÃO DO REGIME DE FAIXA SALARIAL ÚNICA PREVISTO NA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL. ALTERAÇÕES QUE ACARRETAM, POR DIFERENTES MOTIVOS, AUMENTO DE DESPESA. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS PARA APROVAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES A PROJETOS DE INICIATIVA RESERVADA. EMENDAS EIVADAS DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE. PELA REJEIÇÃO.

1. RELATÓRIO

Vem à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Emenda Modificativa nº 03/2024, de autoria do Deputado Abimael Santos, ao Projeto de Lei Complementar nº 1671/2024, de autoria da Governadora do Estado.

A proposição principal tramita no regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual e art. 254, I, do RIALEPE, seguindo a proposição acessória ora analisada o mesmo regime de tramitação da proposição principal.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 233 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, que assim dispõe:

“Art. 233. As proposições legislativas poderão receber proposições acessórias, que consistirão em emendas, subemendas e substitutivos, com o objetivo de alterar o seu texto no todo ou em parte .”

A matéria encontra-se inserida na iniciativa privativa do Governador do Estado, já que a ele é garantida, pelo artigo 19, § 1º da Constituição Estadual, a competência privativa para iniciar projetos de lei que versem sobre :

““Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;”

Não obstante tratar-se de matéria que para ter sua discussão iniciada necessita de iniciativa do Governador do Estado, aos Parlamentares é conferido o poder de oferecer emendas a projetos de lei de iniciativa reservada a outros poderes. Por óbvio, tal poder não é absoluto, tendo que obedecer primordialmente a dois requisitos: a) Pertinência temática e b) inexistência de aumento de despesas.

Neste sentido, vejamos decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 2º DA LEI GAÚCHA N. 10.385/1995. PARALISAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL. DIAS PARADOS CONTADOS COMO DE EFETIVO EXERCÍCIO. EMENDA PARLAMENTAR. ALTERAÇÕES DO DISPOSITIVO APONTADO COMO PARÂMETRO DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DA NORMA IMPUGNADA. PREJUDICIALIDADE DA AÇÃO NÃO CONFIGURADA. DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E À AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO PODER JUDICIÁRIO. 1. Alterações promovidas pelas Emendas Constitucionais n. 19/1998 e 41/2003 não causam prejuízo à análise da constitucionalidade da norma impugnada à luz do art. 96, inc. II, al. b, da Constituição da República. 2. Admissão de emendas parlamentares aos projetos de lei de iniciativa privativa do Poder Executivo e Judiciário, desde que guardem pertinência temática com o projeto e não importem em aumento de despesas. 3. A Emenda Parlamentar n. 4/1995 afastou-se da temática do Projeto de Lei n. 54/1995, interferiu na autonomia financeira e administrativa do Poder Judiciário: desrespeito ao art. 2º da Constituição da República. 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (ADI 1333, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 29/10/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-226 DIVULG 17-11-2014 PUBLIC 18-11-2014)

Em apertada síntese, a proposição acessória, à semelhança do que almejado em outras proposições acessórias aqui analisadas, busca alterar a data de implementação da extinção das faixas. No caso a mudança das faixas ocorrerá uma única vez, após decorridos 90 dias da publicação da Lei, com a instituição, neste momento, da faixa única.

Em relação à proposição acessória é flagrante o aumento de despesa por ela gerado, incorrendo, portanto, em vício de inconstitucionalidade. Se a Proposição Principal pretende modificar as faixas salariais de forma escalonada, prevendo uma despesa em um montante X para o ano de 2024, que será aumentada em 2025 e, por fim, aumentada mais uma vez em 2026, alterar essa programação financeira determinando a implementação da faixa única após decorridos 90 (noventa) dias, sem sombra de dúvidas implica em um aumento da despesa pública já no exercício corrente, em desacordo com o que previsto no PLC.

O Projeto prevê um aumento de despesa na ordem de R\$ 97.332.882,80 (noventa e sete milhões e trezentos e trinta e dois mil e oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos) no ano de 2024; R\$ 293.495.811,09 (duzentos e noventa e três milhões e quatrocentos e noventa e cinco mil e oitocentos e onze reais e nove centavos) em 2025; e R\$ 610.428.509,10 (seiscentos e dez milhões e quatrocentos e vinte e oito mil e quinhentos e nove reais e dez centavos) a partir de 2026, conforme cálculo efetuado pela Assessoria Técnica Especial de Política de Pessoal do Estado – ATPOP/SAD.

Não resta dúvida que com a aprovação da Proposição acessória e implementação da faixa única em até 90 (noventa) dias, os valores a serem despendidos pelo Poder Executivo seriam incrementados, de forma a evidenciar a inconstitucionalidade da medida.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela **rejeição** da Emenda Modificativa nº 03/2024, de autoria do Deputado Abimael Santos, ao Projeto de Lei Complementar nº 1671/2024, de autoria da Governadora do Estado.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela **rejeição** da Emenda Modificativa nº 03/2024, de autoria do Deputado Abimael Santos, ao Projeto de Lei Complementar nº 1671/2024, de autoria da Governadora do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 02 de Abril de 2024

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes João Paulo Renato Antunes		Débora Almeida Relator(a) Luciano Duque
	Contrários	
Romero Albuquerque Sílano Guedes		Waldemar Borges Rodrigo Farias

PARECER Nº 002967/2024

Emenda Aditiva nº 04/2024, de autoria do Deputado Mário Ricardo, ao Projeto de Lei Complementar nº 1671/2024, de autoria da Governadora do Estado.

P R O P O S I Ç Ã O
PRINCIPAL QUE VISA PROMOVER REESTRUTURAÇÃO NA CARREIRA DOS MILITARES DO ESTADO E DETERMINA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE ALTERA O ARTIGO 74-AD DA LEI 6783/74. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA JURISPRUDÊNCIA DO STF. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Vem à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Emenda Aditiva nº 04/2024, de autoria do Deputado Mário Ricardo, ao Projeto de Lei Complementar nº 1671/2024, de autoria da Governadora do Estado.

A proposição principal tramita no regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual e art. 254, I, do RIALEPE, seguindo a proposição acessória ora analisada o mesmo regime de tramitação da proposição principal.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 233 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, que assim dispõe:

“Art. 233. As proposições legislativas poderão receber proposições acessórias, que consistirão em emendas, subemendas e substitutivos, com o objetivo de alterar o seu texto no todo ou em parte .”

A matéria encontra-se inserida na iniciativa privativa do Governador do Estado, já que a ele é garantida, pelo artigo 19, § 1º da Constituição Estadual, a competência privativa para iniciar projetos de lei que versem sobre :

““Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;”

Não obstante tratar-se de matéria que para ter sua discussão iniciada necessita de iniciativa do Governador do Estado, aos Parlamentares é conferido o poder de oferecer emendas a projetos de lei de iniciativa reservada a outros poderes. Por óbvio, tal poder não é absoluto, tendo que obedecer primordialmente a dois requisitos: a) Pertinência temática e b) inexistência de aumento de despesas.

Neste sentido, vejamos decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 2º DA LEI GAÚCHA N. 10.385/1995. PARALISAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL. DIAS PARADOS CONTADOS COMO DE EFETIVO EXERCÍCIO. EMENDA PARLAMENTAR. ALTERAÇÕES DO DISPOSITIVO APONTADO COMO PARÂMETRO DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DA NORMA IMPUGNADA. PREJUDICIALIDADE DA AÇÃO NÃO CONFIGURADA. DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E À AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO PODER JUDICIÁRIO. 1. Alterações promovidas pelas Emendas Constitucionais n. 19/1998 e 41/2003 não causam prejuízo à análise da constitucionalidade da norma impugnada à luz do art. 96, inc. II, al. b, da Constituição da República. 2. Admissão de emendas parlamentares aos projetos de lei de iniciativa privativa do Poder Executivo e Judiciário, desde que guardem pertinência temática com o projeto e não importem em aumento de despesas. 3. A Emenda Parlamentar n. 4/1995 afastou-se da temática do Projeto de Lei n. 54/1995, interferiu na autonomia financeira e administrativa do Poder Judiciário: desrespeito ao art. 2º da Constituição da República. 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (ADI 1333, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 29/10/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-226 DIVULG 17-11-2014 PUBLIC 18-11-2014)

Em apertada síntese, a proposição acessória busca alterar a Lei Complementar nº 470/2021, para modificar a regra concernente às promoções dos militares, que, atualmente, apenas prevê a promoção por merecimento em 6 de março. A nova redação ficaria desta maneira:

“Art. 49. As promoções por merecimento serão realizadas, anualmente: (NR)

I - na data de 6 de março, para os militares com aniversário de posse completado entre 26 de agosto do ano anterior a 6 de março, inclusive, do ano de efetivação da promoção; ou (AC)

II - na data de 25 de agosto, para os militares com aniversário de posse completado entre 7 de março a 25 de agosto, inclusive, do ano de efetivação da promoção. (AC)”

Entendemos que resta obedecida a pertinência temática e não há aumento de despesa gerado com a eventual aprovação da proposição, de forma que estão preenchidos os requisitos para aprovação de emendas parlamentares a projetos de iniciativa reservada a outros Poderes.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela **aprovação** da Emenda Aditiva nº 04/2024, de autoria do Deputado Mário Ricardo, ao Projeto de Lei Complementar nº 1671/2024, de autoria da Governadora do Estado.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela **aprovação** da Emenda Aditiva nº 04/2024, de autoria do Deputado Mário Ricardo, ao Projeto de Lei Complementar nº 1671/2024, de autoria da Governadora do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 02 de Abril de 2024

Antônio Moraes Presidente	
Favoráveis	Luciano Duque Sileno Guedes
Romero Albuquerque Waldemar Borges Rodrigo Farias	Relator(a)
Contrários	João Paulo
Débora Almeida Renato Antunes	

PARECER Nº 002968/2024

Emenda Modificativa nº 05/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa, ao Projeto de Lei Complementar nº 1671/2024, de autoria da Governadora do Estado.

P R O P O S I Ç Ã O
PRINCIPAL QUE VISA PROMOVER REESTRUTURAÇÃO NA CARREIRA DOS MILITARES DO ESTADO E DETERMINA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE PRETENDE MODIFICAR O VALOR DA PCNH E ALTERAR O VALOR DO SOLDADO DE CARGOS ESPECÍFICOS. ALTERAÇÕES QUE ACARRETAM, POR DIFERENTES MOTIVOS, AUMENTO DE DESPESA. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS PARA APROVAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES A PROJETOS DE INICIATIVA RESERVADA. EMENDAS EIVADAS DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE. PELA REJEIÇÃO.

1. RELATÓRIO

Vem à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Emenda Modificativa nº 03/2024, de autoria do Deputado Abimael Santos, ao Projeto de Lei Complementar nº 1671/2024, de autoria da Governadora do Estado.

A proposição principal tramita no regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual e art. 254, I, do RIALEPE, seguindo a proposição acessória ora analisada o mesmo regime de tramitação da proposição principal.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 233 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, que assim dispõe:

“Art. 233. As proposições legislativas poderão receber proposições acessórias, que consistirão em emendas, subemendas e substitutivos, com o objetivo de alterar o seu texto *no todo ou em parte* .”

A matéria encontra-se inserida na iniciativa privativa do Governador do Estado, já que a ele é garantida, pelo artigo 19, § 1º da Constituição Estadual, a competência privativa para iniciar projetos de lei que versem sobre :

““Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;”

Não obstante tratar-se de matéria que para ter sua discussão iniciada necessita de iniciativa do Governador do Estado, aos Parlamentares é conferido o poder de oferecer emendas a projetos de lei de iniciativa reservada a outros poderes. Por óbvio, tal poder não é absoluto, tendo que obedecer primordialmente a dois requisitos: a) Pertinência temática e b) inexistência de aumento de despesas.

Neste sentido, vejamos decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 2º DA LEI GAÚCHA N. 10.385/1995. PARALISAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL. DIAS PARADOS CONTADOS COMO DE EFETIVO EXERCÍCIO. EMENDA PARLAMENTAR. ALTERAÇÕES DO DISPOSITIVO APONTADO COMO PARÂMETRO DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DA NORMA IMPUGNADA. PREJUDICIALIDADE DA AÇÃO NÃO CONFIGURADA. DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E À AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO PODER JUDICIÁRIO. 1. Alterações promovidas pelas Emendas Constitucionais n. 19/1998 e 41/2003 não causam prejuízo à análise da constitucionalidade da norma impugnada à luz do art. 96, inc. II, al. b, da Constituição da República. 2. Admissão de emendas parlamentares aos projetos de lei de iniciativa privativa do Poder Executivo e Judiciário, desde que guardem pertinência temática com o projeto e não importem em aumento de despesas. 3. A Emenda Parlamentar n. 4/1995 afastou-se da temática do Projeto de Lei n. 54/1995, interferiu na autonomia financeira e administrativa do Poder Judiciário: desrespeito ao art. 2º da Constituição da República. 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (ADI 1333, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 29/10/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-226 DIVULG 17-11-2014 PUBLIC 18-11-2014)

Em apertada síntese, a proposição acessória visa diminuir o valor da Parcela Complementar de Nível Hierárquico e aumentar os valores da remuneração dos ocupantes do posto de Coronel nos anexos I, II e III. Ocorre que o número de Coronéis da ativa, que seriam contemplados com o incremento do valor em seu soldo, é maior do que o número de Coronéis aptos a receber a PCNH, acarretando um aumento de despesa imediato. Ademais, o incremento do valor do soldo dos Coronéis com o montante subtraído da PCNH geraria reflexos nas aposentadorias e pensões que observem o regime de Paridade, já que qualquer aumento no soldo reflete naquelas verbas, de forma que a despesa também seria aumentada, acarretando vício de inconstitucionalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela **rejeição** da Emenda Modificativa nº 05/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa, ao Projeto de Lei Complementar nº 1671/2024, de autoria da Governadora do Estado.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela **rejeição** da Emenda Modificativa nº 05/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa, ao Projeto de Lei Complementar nº 1671/2024, de autoria da Governadora do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 02 de Abril de 2024

Antônio Moraes Presidente	
-------------------------------------	--

Antônio Moraes João Paulo Renato Antunes	Favoráveis	Débora Almeida Luciano Duque
Romero Albuquerque Sileno Guedes	Contrários	Waldemar Borges Rodrigo Farias

PARECER Nº 002969/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1713/2024
AUTORIA: DEPUTADO JOEL DA HARPA

PROPOSIÇÃO QUE CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO AO JORNALISTA CARLO GERNAND LOPES DA SILVA. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. INICIATIVA NOS TERMOS DO ART. 228, X, DO REGIMENTO INTERNO. ATENDIMENTO AOS PRESSUPOSTOS LEGAIS (RESOLUÇÃO Nº 1.892, DE 18 DE JANEIRO DE 2023). AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 1713/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa, que concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Jornalista Carlo Gernand Lopes da Silva.

A proposição veio instruída com documentações diversas em anexo, incluindo declarações negativas de antecedentes criminais em diversas esferas governamentais, além de informações relativas à identidade da personalidade agraciada.

O Projeto de Resolução tramita nesta Assembleia Legislativa pelo Regime Ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

O Projeto de Resolução sob análise objetiva conceder Título Honorífico de Cidadão Pernambucano. Verifica-se, portanto, que a iniciativa tem embasamento no art. 228, X, do RI desta Casa Legislativa, segundo o que:

Art. 228. Os projetos de resolução, de iniciativa de Deputado , de Comissão ou da Mesa Diretora, têm eficácia de lei ordinária e dispõem sobre as matérias de competência exclusiva da Assembleia, especialmente sobre:

[...]

X - concessão de títulos honoríficos e de comendas;

Igualmente, os incisos IV e V do art. 9º da Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, preconizam que a proposição destinada à concessão de Título Honorífico de Cidadão Pernambucano será encaminhada para a CCLJ, após juízo inicial de viabilidade por meio da Secretaria Geral da Mesa Diretora:

“Art. 9º O projeto de resolução destinado à **concessão de Título Honorífico de Cidadão Pernambucano** deverá observar as seguintes regras quanto à sua apresentação e tramitação:

(...)

IV - na hipótese de terem sido atendidas as exigências regimentais, a Secretaria Geral da Mesa Diretora adotará as providências cabíveis para a autuação e publicação do projeto de resolução na imprensa oficial; e

V - cumpridas as formalidades mencionadas no inciso IV deste artigo, o Presidente da Assembleia encaminhará o projeto de resolução para a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a fim de que seja emitido parecer conclusivo quanto ao preenchimento das condições estabelecidas nesta Resolução para a concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano, seguindo-se, a partir de então, o trâmite regimental, ouvida a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, quanto ao mérito.”

Por fim, ainda sobre iniciativa e possibilidade, verifica-se inexistência de ultrapassagem do limite de concessão de 02 (dois) títulos de cidadão na Sessão Legislativa pelo mesmo autor, conforme dispõe o § 5º, art. 2º, do mesmo Diploma Legal (Resolução nº 1.892/23):

Art. 2º Competirá privativamente à Mesa Diretora, nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, criar e extinguir medalhas, méritos, prêmios, títulos honoríficos e demais honrarias a serem concedidas pelo Poder Legislativo estadual, bem como alterar os critérios para sua concessão.

[...]

§ 5º Cada Deputado poderá conceder, por Sessão Legislativa, até: (Redação alterada pelo art. 2º da Resolução nº 1.903, de 15 de junho de 2023.)

I - 2 (dois) Títulos Honoríficos de Cidadão Pernambucano; e (Acréscido pelo art. 2º da Resolução nº 1.903, de 15 de junho de 2023.)

Analisando a Justificativa e documentação acostada ao projeto de resolução em apreço, é possível inferir o atendimento às exigências elencadas pela nova Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023. Cumpre ressaltar que, apesar da ausência do requisito disposto no inciso I do art. 7º da referida resolução, qual seja, ter residência e desenvolver atividades habituais no Estado de Pernambuco por período superior a 5 (cinco) anos, a não exigência do requisito foi autorizada, em procedimento prévio à autuação da proposição legislativa, por 2/3 (dois terços) dos membros deste Colegiado.

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 1713/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 1713/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 02 de Abril de 2024

Antônio Moraes Presidente	
Favoráveis	Débora Almeida Renato Antunes Coronel Alberto Feitosa Rodrigo Farias
Romero Albuquerque João Paulo Waldemar Borges Mário Ricardo	Relator(a)

PARECER Nº 002970/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1769/2024
AUTORIA: DEPUTADO ANTÔNIO MORAES

PROPOSIÇÃO QUE CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO AO SENHOR FERNANDO AZEVEDO RIBEIRO MARIANO. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. INICIATIVA NOS TERMOS DO ART. 228, X, DO REGIMENTO INTERNO. ATENDIMENTO AOS PRESSUPOSTOS LEGAIS (RESOLUÇÃO Nº 1.892, DE 18 DE JANEIRO DE 2023). AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 1769/2024, de autoria do Deputado Antônio Moraes, que concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao senhor Fernando Azevedo Ribeiro Mariano.

A proposição veio instruída com documentações diversas em anexo, incluindo declarações negativas de antecedentes criminais em diversas esferas governamentais, além de informações relativas à identidade da personalidade agraciada.

O Projeto de Resolução tramita nesta Assembleia Legislativa pelo Regime Ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

O Projeto de Resolução sob análise objetiva conceder Título Honorífico de Cidadão Pernambucano. Verifica-se, portanto, que a iniciativa tem embasamento no art. 228, X, do RI desta Casa Legislativa, segundo o que:

Art. 228. Os **projetos de resolução, de iniciativa de Deputado** , de Comissão ou da Mesa Diretora, têm eficácia de lei ordinária e dispõem sobre as matérias de competência exclusiva da Assembleia, especialmente sobre:

[...]

X - **concessão de títulos honoríficos** e de comendas;

Igualmente, os incisos IV e V do art. 9º da Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, preconizam que a proposição destinada à concessão de Título Honorífico de Cidadão Pernambucano será encaminhada para a CCLJ, após juízo inicial de viabilidade por meio da Secretaria Geral da Mesa Diretora:

“Art. 9º O projeto de resolução destinado à **concessão de Título Honorífico de Cidadão Pernambucano** deverá observar as seguintes regras quanto à sua apresentação e tramitação:

(...)

IV - na hipótese de terem sido atendidas as exigências regimentais, a Secretaria Geral da Mesa Diretora adotará as providências cabíveis para a autuação e publicação do projeto de resolução na imprensa oficial; e

V - cumpridas as formalidades mencionadas no inciso IV deste artigo, o Presidente da Assembleia encaminhará o projeto de resolução para a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a fim de que seja emitido parecer conclusivo quanto ao preenchimento das condições estabelecidas nesta Resolução para a concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano, seguindo-se, a partir de então, o trâmite regimental, ouvida a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, quanto ao mérito.”

Por fim, ainda sobre iniciativa e possibilidade, verifica-se inexistência de ultrapassagem do limite de concessão de 02 (dois) títulos de cidadão na Sessão Legislativa pelo mesmo autor, conforme dispõe o § 5º, art. 2º, do mesmo Diploma Legal (Resolução nº 1.892/23):

Art. 2º Competirá privativamente à Mesa Diretora, nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, criar e extinguir medalhas, méritos, prêmios, títulos honoríficos e demais honrarias a serem concedidas pelo Poder Legislativo estadual, bem como alterar os critérios para sua concessão.

[...]

§ 5º Cada Deputado poderá conceder, por Sessão Legislativa, até: (Redação alterada pelo art. 2º da Resolução nº 1.903, de 15 de junho de 2023.)

I - 2 (dois) Títulos Honoríficos de Cidadão Pernambucano; e (Acréscido pelo art. 2º da Resolução nº 1.903, de 15 de junho de 2023.)

Analisando a Justificativa e documentação acostada ao projeto de resolução em apreço, é possível inferir o atendimento às exigências elencadas pela nova Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023. Cumpre ressaltar que, apesar da ausência do requisito disposto no inciso I do art. 7º da referida resolução, qual seja, ter residência e desenvolver atividades habituais no Estado de Pernambuco por período superior a 5 (cinco) anos, a não exigência do requisito foi autorizada, em procedimento prévio à autuação da proposição legislativa, por 2/3 (dois terços) dos membros deste Colegiado.

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 1769/2024, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 1769/2024, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 02 de Abril de 2024

Romero Albuquerque	
Presidente	
Favoráveis	
Antônio Moraes	Débora Almeida
João Paulo	Renato Antunes
Waldemar Borges	Coronel Alberto Feitosa
Diogo Moraes Relator(a)	Sileno Guedes

PARECER Nº 002971/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1770/2024
AUTORIA: DEPUTADO ANTÔNIO MORAES

PROPOSIÇÃO QUE CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO AO DESEMBARGADOR ANDRÉ VICENTE PIRES ROSA. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. INICIATIVA NOS TERMOS DO ART. 228, X, DO REGIMENTO INTERNO. ATENDIMENTO AOS PRESSUPOSTOS LEGAIS (RESOLUÇÃO Nº 1.892, DE 18 DE JANEIRO DE 2023). AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 1770/2024, de autoria do Deputado Antônio Moraes, que concede o “ *Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Senhor Desembargador André Vicente Pires Rosa* ”.

Proposição instruída com documentações necessárias, incluindo certidões do Supremo Tribunal Federal (STF), Superior Tribunal de Justiça (STJ), Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Tribunal Regional Federal 5º Região, Justiça Federal (Seção Judiciária de Pernambuco), Justiça Militar da União, além de informações relativas à identidade e histórico da personalidade agraciada.

Em sua justificativa, o nobre parlamentar assim expõe:

“ É com muita honra que apresento a esta Casa Legislativa o nome para apreciação dos meus Pares, do Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Dr. André Vicente Pires Rosa que trago à luz dos nossos trabalhos para o agraciamento com o Título de Cidadão Pernambucano.

Bacharel em Direito pela Universidade de Brasília, ingressou na magistratura pernambucana, através de concurso público, no ano de 1991, tendo desempenhado suas atividades judicantes nas comarcas de Tabira, Sirinhaém, Camaragibe e Recife, atuou como Juiz eleitoral e como Juiz da propaganda eleitoral na Capital.

Em 05 de fevereiro de 2024, pelo critério do merecimento, ascendeu ao cargo de Desembargador Tribunal de Justiça de Pernambuco, tendo sido designado para atuar na 1ª Câmara Criminal e Seção Criminal.

No âmbito do Poder Judiciário de nosso Estado, além das atividades jurisdicionais, atuou a atua em diversas Comissões, tendo, ainda, desempenhado em várias gestões, as funções de assessor especial da Corregedoria Geral de Justiça e da Presidência do Tribunal.

Foi Professor na Escola Judicial de Pernambuco – Esmape, e professor na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pernambuco, onde leciona a cadeira de Direito Constitucional.

Possui os títulos acadêmicos de Doutor em Direito pela Universidad Autónoma de Madrid – Espanha, mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE e Especialista em Direito Constitucional Ciência e Política pelo Centro de Estudios Constitucionales de Madrid – Espanha.

Tem publicadas várias obras jurídicas e atua como parecerista em várias revistas jurídicas nacionais.

Pensando no reconhecimento de toda a sua carreira, e como um meio de agradecimento a todo serviço prestado a população pernambucana, vejo como mais que oportuno o momento de reconhecer o Desembargador Dr. André Vicente Pires Rosa, como um verdadeiro pernambucano.

Sendo assim solicitado aos meus ilustres pares a aprovação do referido projeto.”

O Projeto de Resolução tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Modificando o que esta Comissão costuma realizar em seus Pareceres, dada a enorme contribuição do agraciado ao Estado de Pernambuco, vamos, antes de adentrar nas questões formais a respeito da viabilidade do Projeto, tecer algumas considerações acerca do Sr. Desembargador André Vicente Pires Rosa.

André Rosa é uma referência no meio jurídico no Estado de Pernambuco, seja por sua atuação como Magistrado – Juiz e agora Desembargador-, seja por sua atuação na docência. Ao longo dos anos, inúmeros alunos foram formados na Faculdade de Direito do Recife da UFPE tendo tido a oportunidade de aprender Direito Constitucional com o Professor André Rosa. Nesta Comissão de Constituição, inclusive, 3 (três) dos assessores técnicos tiveram o privilégio de aprender Direito Constitucional com o professor e por ele manifestam profundo respeito e admiração.

Não bastasse isso, André Rosa integra os quadros do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco há 33 (trinta e três) anos, prestando excelente serviço à população pernambucana, e tendo sido promovido por merecimento ao cargo de Desembargador, no ano de 2024.

Em suma, os cidadãos pernambucanos têm em André Rosa exemplo de comprometimento com o serviço público, com a educação e com a Justiça, motivos pelos quais não há qualquer dúvida do acerto do Deputado Antônio Moraes em apresentar o Projeto de Resolução ora analisado.

Feitas as considerações acerca do Desembargador e Professor André Rosa, avancemos às questões formais acerca do PR. O projeto de resolução objetiva conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano. Verifica-se, portanto, que a iniciativa tem embasamento no art. 228, X, do RI desta Casa Legislativa, segundo o que:

O projeto de resolução objetiva conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano. Verifica-se, portanto, que a iniciativa tem embasamento no art. 228, X, do RI desta Casa Legislativa, segundo o que:

Art. 228. Os **projetos de resolução, de iniciativa de Deputado** , de Comissão ou da Mesa Diretora, têm eficácia de lei ordinária e dispõem sobre as matérias de competência exclusiva da Assembleia, especialmente sobre:

[...]

X - **concessão de títulos honoríficos** e de comendas;

[...].

Igualmente, os incisos IV e V do art. 9º da Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, preconiza que a proposição destinada à concessão de Título Honorífico de Cidadão Pernambucano será encaminhada para a CCLJ, após juízo inicial de viabilidade por meio da Secretaria Geral da Mesa Diretora:

*Art. 9º O projeto de resolução destinado à **concessão de Título Honorífico de Cidadão Pernambucano** deverá observar as seguintes regras quanto à sua apresentação e tramitação:*

IV - na hipótese de terem sido atendidas as exigências regimentais, a Secretaria Geral da Mesa Diretora adotará as providências cabíveis para a autuação e publicação do projeto de resolução na imprensa oficial; e

V - cumpridas as formalidades mencionadas no inciso IV deste artigo, o Presidente da Assembleia encaminhará o projeto de resolução para a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a fim de que seja emitido parecer conclusivo quanto ao preenchimento das condições estabelecidas nesta Resolução para a concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano, seguindo-se, a partir de então, o trâmite regimental, ouvida a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, quanto ao mérito.

Por fim, ainda sobre iniciativa e possibilidade, verifica-se inexistência de ultrapassagem do limite de concessão de 04 (quatro) títulos de cidadão na Sessão Legislativa pelo mesmo autor, conforme dispõe o § 5º, art. 2º, do mesmo Diploma Legal (Resolução nº 1.892/23):

§ 5º Cada Deputado poderá, por Legislatura, conceder até 4 (quatro) Títulos Honoríficos de Cidadão Pernambucano , e até 4 (quatro) Medalhas Joaquim Nabuco .

Analisando a Justificativa e documentação acostada ao projeto de resolução em apreço, é possível inferir o pleno atendimento às exigências elencadas pela nova Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, uma vez presente o vínculo da agraciada com o Estado de Pernambuco, desenvolvimento de atividades habituais e ausência de qualquer informação desabonadora, tendo em vista a apresentação de certidões criminais e eleitorais (nada consta).

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 1770/2024, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 1770/2024, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 02 de Abril de 2024

Romero Albuquerque	
Presidente	
Favoráveis	
Antônio Moraes	Débora Almeida
João Paulo	Renato Antunes
Waldemar Borges	Coronel Alberto Feitosa
Diogo Moraes Relator(a)	Sileno Guedes

Resultados

RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

VIGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 2 DE ABRIL DE 2024 ÀS 14:30 HORAS.

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1765/2024

Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 14.474 de 16 de novembro de 2011, que dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR e autoriza o Poder Público a delegar a sua execução, para prorrogar o prazo de vigência do modelo de remuneração por oferta de serviços públicos de transporte de passageiros.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1567/2024

Autor: Deputado Rodrigo Farias

Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Mariana Vargas Cunha de Oliveira Lima.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1602/2024

Autor: Deputado Joãozinho Tenório

Concede o Título de Cidadão Pernambucano ao Sr Ricardo Alexandre de Almeida Santos.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/02/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5909/2024

Autora: Dep. Débora Almeida

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco, ao Secretário de Defesa Social de Pernambuco e ao Chefe da Polícia Civil do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem o aumento do número de policiais civis no município de São Bento do Una.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5910/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado no sentido de que seja ampliado o número de correção das redações do novo concurso da PM, que foi lançado no ano de 2023 em razão ao aumento ao número de vagas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5911/2024

Autora: Dep. Rosa Amorim

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes visando garantir condições dignas de trabalho e de estudo na Escola Referência em Ensino Médio Integral Professor Agamenon Magalhães - EREMPAM, bem como em todas as escolas de Pernambuco, conforme determina a legislação vigente no Brasil.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5912/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado no sentido de providenciar a convocação dos aprovados no concurso da Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco, que foi lançado no ano de 2022.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5913/2024

Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho

Apelo ao Diretor-Presidente do DER/PE e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado no sentido de que seja providenciada a realização de estudos para a urgente recuperação estrutural da “Ponte do Rio Una”, localizada na cidade de Altinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5914/2024

Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua 17, localizada no Bairro do UR 11, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5915/2024

Autor: Dep. Coronel Alberto Feitosa

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor e Presidente do DER-PE visando à construção de duas lombadas tipo “quebra-mola” e dois sonorizadores, no trecho da Rodovia Estadual PE-85 localizado na entrada da vila rural do Engenho Progresso, no município de Ribeirão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5916/2024

Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente do DER visando a implantação de quebra-molas na PE-09, Via de Contorno dos Carneiros, nas mediações do Condomínio das Correntes, no município de Tamandaré.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5917/2024

Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado, ao Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional do Estado de Pernambuco e à Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco no sentido de que sejam adotadas providências técnicas e operacionais visando à inclusão do município de Escada, no Programa Habitacional Morar Bem Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1843/2024

Autor: Dep. Izaías Régis

Voto de Congratulações com a Associação Municipalista de Pernambuco - Amupe, pela passagem dos seus 57 anos de fundação, no dia 28 de março de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1844/2024

Autor: Dep. José Patriota

Voto de Aplausos à Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE, pela comemoração dos seus 57 anos de fundação, no próximo dia 28 de março.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1845/2024

Autor: Dep. José Patriota

Voto de Congratulações com o Município de Brejinho, no Sertão do Pajeú, pela comemoração dos seus 60 anos de fundação, no dia 31 de março.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1846/2024

Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Voto de Congratulações com o município de Floresta pela passagem de seus 178 anos de emancipação política, comemorado no dia 31 de março.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1847/2024

Autora: Dep. Rosa Amorim

Voto de Aplausos a Mãe Vanda de Iemanjá e Pai Thiago de Togum, representante do Ilê Sobô Nirê Mafá – Casa da Justiça, em homenagem ao Dia Nacional das Raízes de Matrizes Africanas e Nações de Candômbê, comemorado no dia 21 de março.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1848/2024

Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene, no dia 10 de abril, em homenagem aos 150 anos do início da imigração italiana no Brasil e em nosso Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1849/2024

Autor: Dep. Romero Sales Filho

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene, no dia 15 de abril de 2024, em homenagem ao Sr. Jack Van Der Tang, pelas suas valiosas contribuições em favor do povo de Israel e da comunidade cristã e judaica mundial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1850/2024

Autor: Dep. João Paulo Costa

Voto de Aplausos ao Partido Comunista do Brasil - PCdoB, pela comemoração dos 102 anos de fundação, existência e resistência em defesa da Democracia no Brasil.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1851/2024

Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Voto de pesar pelo falecimento da Sra. Maria Cícera Alves Terto, aos 66 anos de idade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/03/2024

APROVADO(A)

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA DO DIA 02 DE ABRIL DE 2024

DISTRIBUIÇÃO:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 1766/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa Estadual Raros em Campo.)
Distribuído à Deputada Débora Almeida

2) Projeto de Lei Ordinária nº 1767/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 12.765, de 27 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o Programa Estadual de Parceria Público-Privada, para incluir disposições visando o incentivo à área de educação, e dá outras providências..)
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias

3) Projeto de Lei Ordinária nº 1768/2024, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Recreação Terapêutica para os Pacientes dos Hospitais Infantis. .)
Distribuído ao Deputado Joaquim Lira

II) PROJETOS DE RESOLUÇÃO:

1) Projeto de Resolução nº 1769/2024, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor Fernando Azevedo Ribeiro Mariano.)
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

2) Projeto de Resolução nº 1770/2024, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Desembargador André Vicente Pires Rosa.)
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

DISCUSSÃO

I) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

1) Projeto de Lei Complementar nº 1671/2024, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Promove reestruturação na carreira dos Militares do Estado e determina providências correlatas.).
Regime de urgência
Relatora: Deputada Débora Almeida
Resultado da votação: aprovado por maioria dos Deputados

1.1) Substitutivo nº 1/2024, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Complementar nº 1671/2024.)
Regime de urgência
Relatora: Deputada Débora Almeida
Resultado da votação: rejeitado por maioria dos Deputados

1.2) Substitutivo nº 2/2024, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Complementar nº 1671/2024.)
Regime de urgência
Relatora: Deputada Débora Almeida
Resultado da votação: rejeitado por maioria dos Deputados

1.3) Substitutivo nº 3/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1671/2024.)
Regime de urgência
Relatora: Deputada Débora Almeida
Resultado da votação: rejeitado por maioria dos Deputados

1.4) Substitutivo nº 4/2024, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Complementar nº 1671/2024.)
Regime de urgência
Relatora: Deputada Débora Almeida
Resultado da votação: rejeitado por maioria dos Deputados

1.5) Emenda Modificativa nº 1/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Modifica redação do art.1º do PLC 001671/2024.)
Regime de urgência

Relatora: Deputada Débora Almeida

Resultado da votação: rejeitado por maioria dos Deputados

1.6) Emenda Aditiva nº 2/2024, de autoria do Deputado Fabrício Ferraz (Ementa: Acrescenta dispositivo ao Projeto de Lei Complementar 1671/2024.)

Regime de urgência

A Deputada Débora Almeida, relatora do projeto principal foi vencida, tornando-se relator o Deputado Waldemar Borges, primeiro a arguir o voto divergente

Resultado da votação: aprovada por maioria dos Deputados

1.7) Emenda Modificativa nº 3/2024, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Modifica a redação do Projeto de Lei Complementar nº 1671/2024, de autoria do Poder Executivo.)

Regime de urgência

Relatora: Deputada Débora Almeida

Resultado da votação: rejeitado por maioria dos Deputados

1.8) Emenda Aditiva nº 4/2024, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Acresce o art. 4º ao Projeto de Lei Complementar nº 1671/2024.)

Regime de urgência

A Deputada Débora Almeida, relatora do projeto principal foi vencida, tornando-se relator o Deputado Waldemar Borges, primeiro a arguir o voto divergente

Resultado da votação: aprovada por maioria dos Deputados

1.9) Emenda Modificativa nº 5/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Modifica a redação do § 2º, do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 1671/2024.)

Regime de urgência

Relatora: Deputada Débora Almeida

Resultado da votação: rejeitado por maioria dos Deputados

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 967/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 14.542, de 19 de dezembro de 2011, que institui a nova política de incentivo aos atletas, denominada Bolsa-Atleta, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de instituir reserva de vagas para negros e pardos.)

Relator: Deputado Waldemar Borges

Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo com a consequente prejudicialidade da proposição principal por maiorizados Deputados

2) Projeto de Lei Ordinária nº 1254/2023, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Altera a Lei nº 10.859, de 7 de janeiro de 1993, que assegura a meia entrada para estudantes, nos eventos que especifica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Israel Guerra Filho, a fim de indicar novos documentos válidos para comprovação da condição de discente.)

Relatora: Deputada Débora Almeida

Resultado da votação: retirado de pauta

3) Projeto de Lei Ordinária nº 1287/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Conscientização e Enfrentamento ao Acidente Vascular Cerebral (AVC).)

Relator: Deputado Diogo Moraes

Resultado da votação: pela aprovação conforme emenda modificativa desta comissão

4) Projeto de Lei Ordinária nº 1323/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Dispõe sobre a implantação de Programa de Assistência Especializada em Epidermólise Bolhosa na rede pública de saúde do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 1336/2023, E 1397/2023

Relator: Deputado Coronel Alberto Feitosa

Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo com a consequente prejudicialidade da proposição principal.

4.1.) Projeto de Lei Ordinária nº 1336/2023, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (Ementa: Cria o Programa Estadual de Assistência Especializada e Prioritária aos Pacientes com Epidermólise Bolhosa - EB, na Rede Pública Estadual de Saúde em Pernambuco.)

TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 1323/2023 E 1397/2023

Relator: Deputado Coronel Alberto Feitosa

Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo com a consequente prejudicialidade da proposição principal.

4.2.) Projeto de Lei Ordinária nº 1397/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Epidermólise Bolhosa, no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 1323/2023 E 1336/2023

Relator: Deputado Coronel Alberto Feitosa

Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo com a consequente prejudicialidade da proposição principal.

5) Projeto de Lei Ordinária nº 1461/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual a Conscientização da Fibrodisplasia Ossificante Progressiva (FOP))

Relator: Deputado Mário Ricardo

Resultado da votação: pela aprovação conforme emenda modificativa desta comissão

6) Projeto de Lei Ordinária nº 1534/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado William Brígido, a fim de incluir o atendimento prioritário como direito básico da gestante.)

Relator: Deputado Diogo Moraes

Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados

7) Projeto de Lei Ordinária nº 1543/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 18.174, de 12 de junho de 2023, que institui a Política de Prevenção e Atuação Frente ao Assédio Moral e Sexual nas Instituições de Ensino do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Gleide Ângelo, a fim de ampliar a proteção conferida às crianças e aos adolescentes.)

Relator: Deputado João Paulo

Resultado da votação: pela aprovação coforme emenda modificativa desta comissão

8) Projeto de Lei Ordinária nº 1555/2024, de autoria do Deputado Pastor Junior Tercio (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade para os estabelecimentos da Rede Estadual de Saúde em orientar e esclarecer às gestantes sobre os riscos e as consequências do procedimento abortivo.)

Relatora: Deputada Débora Almeida

Resultado da votação: retirado de pauta

9)Projeto de Lei Ordinária nº 1652/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia do Cultivo da Árvore.)

Relator: Deputado Romero Albuquerque

Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados

10) Projeto de Lei Ordinária nº 1670/2024, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Institui o Programa de Desenvolvimento do Polo de Confeções do Agreste de Pernambuco- PE Produz Polo de Confeções.).

Regime de urgência

Relator: Deputado Diogo Moraes

Resultado da votação: retirado de pauta

10.1.) Emenda Modificativa nº 1/2024, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Modifica a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1670/2024, de autoria do Poder Executivo.)

Regime de urgência

Relator: Deputado Diogo Moraes

Resultado da votação:

Resultado da votação: retirado de pauta

10.2.) Emenda Modificativa nº 2/2024, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Modifica o Projeto de Lei Ordinária nº 1670/2024, que institui o Programa de Desenvolvimento do Polo de Confeções do Agreste de Pernambuco - PE Produz Polo de Confeções.)

Regime de urgência

Relator: Deputado Diogo Moraes

Resultado da votação: retirado de pauta

III)PROJETOS DE RESOLUÇÃO:

1) Projeto de Resolução nº 1713/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Jornalista Carlo Gernand Lopes da Silva.)

Relator: Deputado Mário Ricardo

Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados

2) Projeto de Resolução nº 1769/2024, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor Fernando Azevedo Ribeiro Mariano.)

Relator: Deputado Diogo Moraes

Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados

3) Projeto de Resolução nº 1770/2024, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Desembargador André Vicente Pires Rosa.)

Relator: Deputado Diogo Moraes

Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados

IV) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

1) Substitutivo nº 2/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1101/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1101/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Institui o Programa Estadual de Valorização às Mães com Filhos Raros no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

Relator: Deputado João Paulo

Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados

2) Substitutivo nº 2/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1324/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1324/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui a Política Estadual de Combate ao Câncer de Mama.)

Relator: Deputado Luciano Duque

Na ausência foi distribuído ao Deputado Sileno Guedes

Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados

3) Substitutivo nº 1/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 450/2023, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 450 /2023**, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de exigir a descrição completa de possíveis efeitos colaterais nas embalagens de cosméticos.)

Relatora: Deputada Débora Almeida

Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados

4) Substitutivo nº 1/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 787/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 787/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política de Sistematização de Dados Integrados de Mortalidade Materna e Neonatal no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

Relator: Deputado Romero Albuquerque

Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados

EXTRAPAUTA
DISTRIBUIÇÃO:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 1774/2024, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei nº 15.011, de 20 de junho de 2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e a Lei nº 15.884, de 25 de agosto de 2016, que dispõe sobre a retribuição das funções gratificadas e dos cargos em comissão providos pelos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para extinguir, transformar e criar cargos e funções.)

Distribuído ao Deputado Sileno Guedes

2) Projeto de Lei Ordinária nº 1775/2024, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Ementa: Reajusta os vencimentos dos cargos e funções que integram o quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco).

Distribuído ao Deputado Sileno Guedes

3) Projeto de Lei Ordinária nº 1776/2024, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para disciplinar a prescrição, instituir o Plenário Virtual, alterar prazos processuais e dar outras providências).

Distribuído à Deputada Débora Almeida

Recife, 02 de abril de 2024. Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
DEPUTADO ANTONIO MORAES PRESIDENTE
RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DIA 02 DE ABRIL DE 2024
Informamos o cancelamento da Reunião Ordinária da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo por falta de quórum.
Recife, 02 de abril de 2024.
Deputado MÁRIO RICARDO Presidente

Atas de Comissões e de Frente Parlamentar

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA NO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2023.

Às nove horas e trinta minutos do dia 26 (vinte e seis) do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, no Plenarinho II, Deputado João Lyra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, sob a Presidência do Deputado Antônio Moraes, reuniram-se os Deputados: Debora Almeida, Luciano Duque, Sileno Guedes, Waldemar Borges, William Brígido, membros titulares, e os Deputados Eriberto Filho, Joãozinho Tenório, Joaquim Lira, Mario Ricardo, Diogo Moraes, Romero Sales Filho, membros suplentes. Também estavam presentes o Deputado Doriel Barros e a Deputada Dani Portela. Os trabalhos foram iniciados com a apresentação da ata da última reunião e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada. Então, passou-se à distribuição das seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 1198/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 12.258, de 22 de agosto de 2002, que institui a meia-entrada para professores em estabelecimentos que proporcionem cultura, lazer, entretenimento e esportivos, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gilvan Costa, a fim de acrescentar o mesmo benefício para os profissionais de enfermagem em Pernambuco.), distribuído ao Deputado Joaozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 1199/2023, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Dispõe sobre auxílio às pessoas com deficiência visual total nos estabelecimentos comerciais no Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Joaozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 1200/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual de Prevenção e Combate à Surdez.), distribuído ao Deputado Joaozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 1201/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Pífano e Banda Pífano.), distribuído ao Deputado Joaozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 1202/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de inserir a proteção integral dos direitos de crianças e

adolescentes entre os fundamentos da formação continuada dos profissionais da educação.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 1203/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 11.253, de 20 de setembro de 1995, que dispõe sobre a Política de aleitamento materno para o Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Humberto Costa, a fim de prever a articulação com os municípios nas ações de proteção e incentivo do aleitamento materno.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 1204/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana da Agricultura Familiar do Município de Águas Belas.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 1206/2023, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Institui a Programa Estadual de Criação de Brinquedos com Materiais Reciclados no Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 1207/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a obrigatoriedade de disponibilização de material informativo e/ou educativo, com orientações para os professores e coordenadores pedagógicos, acerca da Abordagem do Autismo no Contexto Escolar no sítio eletrônico da Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 1208/2023, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Denomina Quadra Políesportiva Dr. Guilherme Uchoa, a quadra de esportes da Escola de Referência em Ensino Médio Eurico Pfisterer, no município de Igarassu.), distribuído ao Deputado Romero Sales Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 1209/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Conscientização e Enfrentamento das Doenças Tropicais Negligenciadas.), distribuído ao Deputado Romero Sales Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 1210/2023, de autoria do Deputado Nino de Enoque (Ementa: Proíbe o constrangimento ou embaraço a vigilantes que se encontrem no exercício de sua profissão no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Romero Sales Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 1212/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria o Programa de Conscientização para Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra a Mulher na Rede Escolar Pública Estadual de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Romero Sales Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 1213 /2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Juremeiro e da Juremeira.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 1214/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria a Campanha de Aplicação de Vacinas em Animais nos casos que indica em Pernambuco e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 1215/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a incumbência das clínicas e estabelecimentos de saúde do Estado de Pernambuco, de adotarem receita médica e atestado médico digital, e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 1216/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Incentiva a criação de incubadoras de empreendimentos solidários nos municípios do estado de Pernambuco e autoriza a utilização de recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado de Pernambuco - FUNCEP para esse fim.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 1217/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, para dispor sobre a afixação do QR CODE do Código de Defesa do Consumidor.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 1218/2023, de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular (Ementa: Altera a Lei nº 14.863, de 7 de dezembro de 2012, que institui o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, redefine o Comitê Estadual de Combate e Prevenção à Tortura no Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de dispor sobre o procedimento de escolha, a duração do mandato e a destituição de membros do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura.), distribuído ao Deputado João Paulo Projeto de Lei Ordinária nº 1219/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui a Política Pública Estadual de prevenção e conscientização às amputações em decorrência de diabetes ou provocada por lesão física ou trauma, e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Joaquim Lira; Projeto de Lei Ordinária nº 1220/2023, de autoria do Deputado Nino de Enoque (Ementa: Estabelece diretrizes para a criação do dispositivo “Escola Protegida” no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Joaquim Lira; Projeto de Lei Ordinária nº 1221/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Dispõe sobre a necessidade de treinamento de funcionários locais de grande fluxo de pessoas, para lidar com crises do Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Joaquim Lira; Projeto de Lei Ordinária nº 1222/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 18.174, de 12 de junho de 2023, que institui a Política de Prevenção e Atuação Frente ao Assédio Moral e Sexual nas Instituições de Ensino do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de ampliar a incidência da Lei.), distribuído ao Deputado Joaquim Lira; Projeto de Lei Ordinária nº 1223/2023, de autoria do Deputado Sileno Guedes (Ementa: Institui o Programa Estadual de Fomento às Cozinhas Comunitárias de Pernambuco.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 1224/2023, de autoria dos Deputados João Paulo, Rosa Amorim e Doriel Barros (Ementa: Proíbe a Instalação de Parques Eólicos em áreas de Caatinga no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 1225/2023, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (Ementa: Cria o Programa Estadual de Incentivo à Doação para Hemoterapia Animal em Pernambuco e dá outras providências.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 1227/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria a Política Estadual de Prevenção, Tratamento e Controle das Doenças Crônicas da Pele em Pernambuco e dá outras providências.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 1228/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria o Programa de Conscientização e Incentivo a Mamanalgisia em Pernambuco e dá outras providências.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 1229/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Pagode.), distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 1231/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Cria o Selo Empresa Amiga da Amamentação, para estimular o desenvolvimento de ações de incentivo ao aleitamento materno no âmbito do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 1232/2023, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Nascituro.), distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 1233/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Dispõe sobre a inclusão da temática de Educação Climática no Programa de ensino das Escolas da Rede Pública e Privada do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 1234 /2023, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Estabelece que o laudo médico que atesta o Diabetes Mellitus tipo 1 (DM1) tenha prazo de validade indeterminado, no âmbito do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 1235/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Institui mecanismo de defesa contra o *stalking*, perseguição e violência psicológica, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 1236/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Cria o Programa Permanente de Capacitação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para familiares de pessoas surdas ou com deficiência auditiva.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 1237/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Determina a disponibilização de fraldários acessíveis pelos shoppings centers com grande circulação de pessoas, no âmbito do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 1238/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria o Programa de Atendimento Domiciliar para fins de prova de vida de funcionários públicos e pensionistas idosos ou com deficiência que estejam acamados ou com dificuldades de locomoção em Pernambuco e dá outras providências.), distribuído ao Deputado William Brígido; Projeto de Lei Ordinária nº 1239/2023, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 17.528, de 9 de dezembro de 2021, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Qualidade de Vida da Mulher em Climatério, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de estabelecer novas diretrizes.), distribuído ao Deputado William Brígido; Projeto de Lei Ordinária nº 1240/2023, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 12.504, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Conselho Tutelar do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.), distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Resolução nº 1205/2023, de autoria do Deputado Kaio Maniçoba (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Desembargador Federal Fernando Braga Damasceno.), distribuído ao Deputado William Brígido; Projeto de Resolução nº 1211/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Delegada de Polícia Civil, Euricélia Batista Nogueira.), distribuído ao Deputado William Brígido; Projeto de Resolução nº 1226/2023, de autoria do Deputado João de Nadeji (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano à Diego de Souza Andrade.), distribuído ao Deputado William Brígido. Encerrada a distribuição, passou-se à discussão, momento em que foi passada a Presidência para o Deputado João Paulo, para o Deputado Antônio Moraes relatar o Projeto de Lei Complementar nº 923/2023, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado (Ementa: Atualiza a organização do serviço extrajudicial do Estado de Pernambuco.), tendo como relator: Deputado Antônio Moraes. Foi retirado de pauta; Emenda Aditiva nº 2/2023, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Adiciona os §§ 1º e 2º ao art. 7º do projeto de Lei Complementar nº 923/2023), tendo como relator: Deputado Antônio Moraes. Foi retirado de pauta; Emenda Aditiva nº 3/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Acrescenta artigo ao Projeto de Lei Complementar nº 923/2023, renumerando-se os demais.), tendo como relator: Deputado Antônio Moraes. Foi retirado de pauta. Em seguida foi devolvida a presidência ao Deputado Antônio Moraes, passou-se à discussão dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 482/2023, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Cria o Plano Estadual de Educação Empreendedora na Rede de Ensino Público de Pernambuco.), tendo como relator: Deputado Waldemar Borges. Resultado da votação.: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal.; Projeto de Lei Ordinária nº 702/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Altera a Lei nº 14.791, de 8 de outubro de 2012, que torna dispensável a autenticação de cópia e o reconhecimento de firma em documentos exigidos pela Administração Pública do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Isabel Cristina, para dispor sobre a autenticação de documentos juntados por advogado aos autos de processos administrativos.), tendo como relator: Deputada Débora Almeida. Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal.; Projeto de Lei Ordinária nº 839/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Culto em Ação de Graças.), tendo como relator: Deputado Joãozinho Tenório. Resultado da votação: pela aprovação, com a emenda modificativa proposta.; Projeto de Lei Ordinária nº 848/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política de Incentivo à Segurança dos Mototaxistas e Motoboys no âmbito do Estado de Pernambuco.), tendo como relatora: Deputada Débora Almeida. Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal.; Projeto de Lei Ordinária nº 859/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.688, de 6 de novembro de 2019, que institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco - PEAPE, a fim de instituir regras atinentes à educação para promoção da cultura oceânica.), tendo como relator: Deputado William Brígido. Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 893/2023, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Institui o Protocolo Arco-íris, para

atendimento de pessoas vítimas de LGBTQIAPN+fobia em locais de grande circulação, eventos sociais e locais públicos no Estado de Pernambuco e dá outras providências.), tendo como relator: Deputado Romero Albuquerque. Foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 900/2023, de autoria do Deputado France Hacker (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Influenciador Digital.), tendo como relator: Deputado Waldemar Borges. Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 911/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar aos supermercados e estabelecimentos congêneres, a discriminação dos preços em braile.), tendo como relator: Deputado William Brígido. Foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 953/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Expocarpina do Município de Carpina), foi passada a Presidência ao Deputado João Paulo , na ausência do relator Deputado Romero Albuquerque, foi distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório. Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados. Devolvida a Presidência ao Deputado Antônio Moraes, continuou a discussão dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 973/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Obriga os estabelecimentos que possuem banheiros família a inserir nas placas indicativas o Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista.), tendo como relator: Deputado João Paulo. Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 982/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de estabelecer a obrigatoriedade de as revendedoras de veículos usados e seminovos informarem a custearem vistorias técnicas.), tendo como relator: Deputado Luciano Duque. Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal.; Projeto de Lei Ordinária nº 1002/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de uma Interface de Programação de Aplicações (API) pelo Instituto Tavares Buriil, bem como altera a Lei nº 7.550 de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização de Utilização de Serviços Públicos - TFUSP, para prever a isenção da taxa no caso que especifica.), tendo como relator: Deputado William Brígido. Foi retirado de pauta.; Projeto de Lei Ordinária nº 1015/2023, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção à Saúde Bucal da Pessoa com Deficiência.), tendo como relator: Deputado Luciano Duque. Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1048/2023, de autoria do Deputado De Jefferson Timóteo (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de aplicar penalidades aos agentes públicos em razão de atos praticados no exercício de suas atribuições pelo descumprimento ao disposto no art. 8º.), tendo como relator: Deputado Mário Ricardo. Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal.; Emenda Modificativa nº 1/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Modifica o art. 5º-A do Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 187/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, e ao Projeto de Lei Ordinária Nº 302/2023, de autoria da Deputada Dani Portela.), ao Substitutivo nº 1/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nº 187/2023 e nº 302/2023), ao Projeto de Lei Ordinária nº 187/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa Altera a Lei nº 16.499, de 6 de dezembro de 2018, que estabelece medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência obstétrica, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Leitão, a fim de incluir novos quesitos nos formulários de saúde para identificação da ocorrência de violência obstétrica.) e ao Projeto de Lei Ordinária nº 302/2023, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Lei nº 16.499, de 6 de dezembro de 2018, que estabelece medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência obstétrica, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Leitão, a fim de incluir novos quesitos nos formulários de saúde para identificação da ocorrência de violência obstétrica.), tendo como relatora: Deputada Débora Almeida. Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados ;Emenda Modificativa nº 1/2023, de autoria da Comissão de Saúde e Assistência Social (Ementa: Altera o art. 2º do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 19/2023), ao Substitutivo nº 1/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 19/2023), ao Projeto de Lei Ordinária nº 19/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a criação do Banco de Dados e Cadastro de Pessoas com Deficiência do Estado de Pernambuco.), tendo como relatora: Deputada Débora Almeida. Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados; Emenda Modificativa nº 2/202, da Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural (Ementa: Modifica o art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 563/2023.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 563/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Institui o Programa de Prevenção de Conflitos Agrários Coletivos de Pernambuco - PPCACI/PE.), tendo como relatora: Deputada Débora Almeida. Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 3/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 80/2023.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 80/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui a meia-entrada para os atletas e paratletas que menciona e dá outras providências.) , tendo como relator: Deputado Romero Albuquerque. Na ausência foi distribuído ao Deputado Diogo Moraes. Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 940/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, que disciplina os prêmios, medalhas, títulos honoríficos e demais honrarias concedidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre certidão expedida pela Justiça Eleitoral para concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano.), tendo como relatora: Deputada Débora Almeida. Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados. Foi passada a Presidência para o Deputado João Paulo, para discussão do Projeto de Resolução nº 1051/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Submete a indicação da prociissão do Carrego da Lenha, também conhecida como Prociissão da Lenha, no município de Goiana, para a obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.), tendo como relator: Deputado Mário Ricardo. Neste momento o Deputado Sileno Guedes pediu a palavra para parabenizar o Deputado Antônio Moraes pela iniciativa do Projeto, de grande importância e reconhecimento para o pessoal da região. Resultado da votação: Foi aprovado o Projeto à unanimidade dos Deputados; Retomada a Presidência ao Deputado Antônio Moraes , deu continuidade a discussão dos seguintes projetos:Projeto de Resolução nº 1169/2023, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Submete a indicação da Festa Dos Santos Cosme e Damião para a obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco.), tendo como relator: Deputado João Paulo. O Deputado Mário Ricardo pediu a palavra para justificar sobre a importância da indicação feita no Projeto de sua autoria sobre a festa religiosa mais antiga do Estado de Pernambuco. Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 1179/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Submete a indicação da Renda Renascença, para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.), tendo como relator: Deputado João Paulo. Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 1205/2023, de autoria do Deputado Kaio Maniçoba (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Desembargador Federal Fernando Braga Damasceno.), tendo como relator: Deputado William Brígido. Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 1226/2023, de autoria do Deputado João de Nadeji (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano à Diego de Souza Andrade.), tendo como relator: Deputado William Brígido. Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados. Encerrada a discussão dos Projetos em pauta,não havendo mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Do que, para constar, eu, Ana Cecilia de Araújo Lima, Assessora Especial desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR REALIZADA NO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Às 09h30 (nove e meia) do dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), no Plenarinho III - Deputado Afonso Ferraz, nos termos regimentais, reuniram-se a Deputada Dani Portela (PSOL), Presidenta, o Deputado Luciano Duque (SOLIDARIEDADE) e a Deputada Rosa Amorim (PT), para a Reunião Ordinária de número 15 (quinze) da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular. A presidenta, a Deputada Dani Portela, constatando o quórum regimental, deu início à reunião. Em seguida, colocou em votação a ata da décima quarta reunião ordinária desta Comissão, que ocorreu no dia 05 (cinco) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três). Não havendo quem quisesse discutir, a ata foi aprovada pelos presentes. Dando prosseguimento, foram feitas as distribuições, em blocos, dos Projetos: ao Deputado Luciano Duque, os Projetos de Resolução nº 1519/2023; nº 1520/2023; nº 1523/2023; nº 1542/2024; nº 1567/2024; nº 1602/2024; nº 1607/2024; e os Projetos de Lei Ordinária nº 1524/2024; nº 1525/2024; nº 1526/2024; nº 1527/2024; nº 1528/2024; nº 1529/2024; 1530/2024; nº 1531/2024; nº 1532/2024; nº 1533/2024; nº 1534/2024; nº 1535/2024; nº 1537/2024; nº 1539/2024; nº 1541/2024; nº 1543/2024; nº 1545/2024; nº 1546/2024; nº 1548/2024; nº 1549/2024; e nº 1551/2024. À Deputada Dani Portela, os Projetos de Lei Ordinária nº 1552/2024; nº 1553/2024; nº 1554/2024; nº 1555/2024; nº 1556/2024; nº 1558/2024; nº 1559/2024; nº 1563/2024; nº 1564/2024; nº 1568/2024; nº 1569/2024; nº 1570/2024; nº 1571/2024; nº 1572/2024; nº 1573/2024; nº 1574/2024; nº 1575/2024; nº 1576/2024; nº 1577/2024; nº 1578/2024; nº 1580/2024; nº 1581/2024; nº 1582/2024; nº 1583/2024; nº 1584/2024; nº 1586/2024; nº 1587/2024; nº 1588/2024; nº 1591/2024; e nº 1594/2024. À Deputada Rosa Amorim, os Projetos de Lei Ordinária nº 1550/2024; nº 1589/2024; nº 1590/2024; nº 1592/2024; nº 1595/2024; nº 1596/2024; nº 1597/2024; nº 1598/2024; nº 1599/2024; nº 1608/2024; nº 1609/2024; nº 1610/2024; nº 1611/2024; nº 1612/2024; nº 1613/2024; nº 1614/2024; nº 1615/2024; nº 1616/2024; nº 1617/2024; nº 1618/2024; nº 1619/2024; nº 1620/2024; nº 1621/2024; nº 1622/2024; nº 1623/2024; nº 1625/2024; nº 1626/2024; nº 1627/2024; nº 1628/2024; nº 1629/2024; nº 1630/2024; nº 1631/2024; nº 1632/2024; nº 1633/2024; nº 1634/2024; nº 1635/2024; nº 1636/2024; nº 1637/2024; nº 1638/2024; e nº 1639/2024. Dando início aos pareceres, à Deputada Dani Portela foram atribuídas as relatorias do Projeto de Resolução nº 1160/2023, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório; do Projeto de Resolução nº 1462/2023, de autoria do Deputado Mário Ricardo; do Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1239/2023, de autoria do Deputada Simone Santana; do Substitutivo nº 02/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1148/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel; do Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Lei e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1324/2023, de autoria do Deputado William Brígido; do Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1065/2023, de autoria do Deputado Cleiton Collins. Os pareceres foram todos pela aprovação, os quais foram aceitos por unanimidade. À Deputada Rosa Amorim foi atribuída a relatoria do Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, à Proposta de Emenda à Constituição Nº 04/2023, de autoria do Deputado Sileno Guedes. O parecer foi pela aprovação, o qual foi aceito por unanimidade. Em razão da ausência do Deputado João Paulo, na reunião ordinária, os pareceres que estavam sob sua relatoria foram distribuídos à Deputada Rosa Amorim para que procedesse com a leitura: Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1183/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1263/2023, de autoria do Deputado Edson Vieira; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1348/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho; Emenda nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1350/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de

Constituição, Lei e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1035/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa; Emenda Supressiva nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Lei e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1356/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo; Emenda Supressiva nº 01/2024, de de autoria da Comissão de Constituição, Lei e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1356/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo. Os pareceres foram todos pela aprovação, os quais foram aceitos por unanimidade. Novamente, por conta da ausência do Deputado João Paulo, na reunião ordinária, o parecer que estava sob sua relatoria foi distribuído ao Deputado Luciano Duque para que procedesse com a leitura: Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Lei e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1271/2023 de autoria da Deputada Rosa Amorim. O parecer foi pela aprovação, o qual foi aceito por unanimidade. Na sequência, ao Deputado Luciano Duque foram atribuídas as relatorias: do Projeto de Lei Ordinária nº 1464/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho; do Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1121/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior; e da Emenda nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1465/2023, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz. Os pareceres foram todos pela aprovação, os quais foram aceitos por unanimidade. Em discussão extrapauta foram atribuídos ao Deputado Luciano Duque as relatorias dos pareceres dos Projetos de Resolução nº 1519/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho; do Projeto de Resolução nº 1520/2023, de autoria do Deputado Alberto Feitosa; do Projeto de Resolução nº 1523/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior; do Projeto de Resolução nº 1542/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel; e do Projeto de Resolução nº 1607/2024, de autoria do Deputado Sileno Guedes. Os pareceres foram todos pela aprovação, e com exceção do PR nº 1520/2023, que teve voto contrário da Deputada Rosa Amorim, todos os outros foram aceitos por unanimidade. Logo após, a Deputada Dani Portela destacou a atuação da CCDHPP na realização de visita técnica, em conjunto com a Senadora Teresa Leitão (PT), para conhecer e apoiar a luta de moradores e comerciantes da praia de Mangue Seco, no município de Igarassu, que denunciam a prática de crimes ambientais gravíssimos cometidos pela iniciativa privada, sem fiscalização adequada do poder público. Bem como, a falta de fornecimento de água e energia para cerca de 200 famílias que ocupam a região há 8 anos. Além disso, foi aprovado o pedido de audiência pública para tratar da situação dos espaços de privação de liberdade no Estado de Pernambuco, unidades prisionais e socioeducativas, diante das graves denúncias de violação de direitos humanos, contrariando as diretrizes da Lei de Execução Penal e do Sinase. Outrossim, foi aprovado o pedido da Deputada Rosa Amorim, para realização de audiência pública para tratar da Privatização do Acesso à Praia em Maracáipe. A CCDHPP tem atuado e acompanhado junto a assessoria da Senadora Teresa Leitão, desde junho do ano passado, à luta das pescadoras, marisqueiras, barraqueiros e barraqueiras da região, que vem sofrendo com o fechamento dos acessos à praia e com ameaças contra suas vidas. Diante do exposto, a Presidenta declarou encerrada a 15ª reunião da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular. E, para que tudo ficasse registrado, foi lavrada a presente ata, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Assinado em 03/04/2024

Assinado em 03/04/2024

Assinado em 03/04/2024

Assinado em 03/04/2024

ATA DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR DO RIO TEJUPIÓ E SUA IMPORTÂNCIA SOCIOAMBIENTAL, REALIZADA NO DIA 25 DE MARÇO DE 2024.

Conforme convocação nos termos do § 1º do art. 360 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, aos vinte e cinco dias do mês de março, do ano de dois mil e vinte e quatro, às onze horas, no Plenarinho 1, localizado no Edifício Miguel Arraes, sob a Coordenação-Geral do Deputado João Paulo (PT), contando com a presença da ex-deputada estadual Carol Virgulino, da vereadora do Recife Liana Cirne e membros dos movimentos da sociedade civil que possuem envolvimento com o tema da referida frente. Foram convidados a compor a mesa: André Araripe (ONG FASE), Luiz Mendes (Movimento Coqueiral em Ação), Augusto Semente (Movimento em Defesa da Mata do Engenho Uchoa), Lorena Melo (CENDHEC) e Gêssica Dias (Movimento FORTE). Observando o quórum regimental e conforme o edital de convocação, o Deputado João Paulo, declarou aberto os trabalhos da Frente, saudando a todos e justificando a ausência dos demais membros. Em seguida proferiu o discurso, merecendo destaque o trecho a seguir: "(...) Instalamos hoje a Frente Parlamentar do Rio Tejiupió e sua importância socioambiental. O propósito primordial desta frente é propor soluções em prol desta bacia, atravessada por múltiplos problemas derivados da poluição que acomete a sua hidrografia, afetando a vida da população que ali habita. Em sua maioria, pessoas negras e pardas, residentes em condições precárias e de extrema vulnerabilidade social, econômica e ambiental (...).” Na sequência foi passada a palavra aos representantes dos movimentos, os quais foram unânicos quanto a necessidade urgente de uma intervenção do Poder Executivo para evitar as diversas inundações e deslizamentos ocorridos ao longo dos anos e o impacto causados ao meio ambiente, a população. Discorreram sobre a necessidade de criar um plano de contingência para tratar as questões emergenciais, muitas das quais não serão solucionadas pelo programa Promorar. Agradecendo a iniciativa do deputado João Paulo, a ex-deputada estadual Carol Vergulino, assessora do vereador do Recife Ivan Moraes, iniciou sua fala e reafirmou a importância de um plano de contingência, além de soluções definitivas para esse problema. Em seguida, a vereadora Liana Cirne, iniciou sua fala, reforçou o problema enfrentado pela população, seja por causa das chuvas, da falta de drenagem, além da questão climática, onde o Recife é a 16ª cidade no mundo com mais riscos advindos das mudanças climáticas, ressaltou a importância para a discussão sobre orçamento, a contribuição do governo do estado para a questão dos resíduos sólidos dos rios e obras de dragagens e drenagem. Nada mais havendo a tratar, o Deputado João Paulo, tece considerações finais, encerra a presente reunião e convoca a seguinte reunião, que será de escuta nos territórios, para o dia 30 de abril, às 18 horas, na Associação de Moradores do IPSEP.

Assinado em 03/04/2024

Assinado em 03/04/2024

Assinado em 03/04/2024

Assinado em 03/04/2024

Discurso

Assinado em 03/04/2024

Assinado em 03/04/2024

Assinado em 03/04/2024

DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 02 DE ABRIL DE 2024.

Começo meu pronunciamento com a frase do célebre humorista Millôr Fernandes. Para ele, "a diferença entre uma democracia e um país totalitário é que numa democracia todo mundo reclama, ninguém vive satisfeito. Mas se você perguntar a qualquer cidadão de uma ditadura o que acha de seu país ele responde sem hesitação: 'Não posso me queixar". E, literalmente, não pode mesmo! É censurado, proibido e em vários casos, preso, exilado ou morto.

Deputadas e deputados, senhor presidente,

Ditadura nunca mais! De todas as razões para se falar do golpe de 1964 hoje, a mais importante é para que ele nunca mais se repita. A sombra da ditadura civil-militar brasileira (1964-1985) ainda se faz presente nos debates políticos e sociais atuais do país. A memória desse período sombrio é constantemente revisitada, tanto por aqueles que o vivenciaram quanto pelas novas gerações que buscam compreendê-lo. Relatos como o de Amelinha Teles, brutalmente torturada pelo sádico Brilhante Ustra, herói da família Bolsonaro, evidenciam a crueldade e a desumanização infligidas pelo regime. Amelinha testemunhou seu marido ser torturado até entrar em coma e sua irmã grávida de oito meses ser submetida a atos desumanos. As torturas incluíam espancamentos, choques elétricos, afogamentos e o uso do pau de arara. Ela descreve o horror de ver seus filhos pequenos sendo levados para dentro de uma sala de tortura, enquanto ela mesma era submetida a humilhações e agressões. Ninguém jamais deveria passar por isso na vida... O relato de Amelinha é um lembrete contundente da brutalidade do regime militar e da importância de manter viva a memória desses eventos para garantir que tais atrocidades nunca mais se repitam.

Trazer à tona essas lembranças não é um exercício fácil, mas desempenha um papel crucial em nosso cenário atual: a extrema direita brasileira tem se empenhado em obscurecer o debate sobre a ditadura, negando seus crimes e reinterpretando sua história. Essa tentativa de revisionismo histórico não é apenas um exercício sobre a memória, algo que estaria vinculado apenas a narrativas sobre o nosso passado. Ela incide sobre nossa realidade atual. A recente polêmica em torno da charge utilizada pelo Movimento dos Trabalhadores Sem Teto, que empregou a frase "bandido bom é bandido morto" ao lado de uma representação de Jesus Cristo, serve como um ponto de reflexão crítico. A imagem buscava, por meio da ironia, questionar a banalização da violência e a simplificação do debate sobre segurança pública e justiça social. A extrema direita, no entanto, tentou instrumentalizar o exemplo da charge para inverter o valor do que estava sendo ilustrado. Através de uma campanha de desinformação nas redes sociais, distorceram o significado da imagem, alegando que o MTST estaria defendendo a violência contra religiosos e pregando a morte de "bandidos", chamando Jesus de criminoso. Tudo estratégia política para minar os valores democráticos e os direitos humanos.

O exemplo pode parecer algo inofensivo, mas não é. Ao negar os crimes da ditadura, a extrema direita busca apagar o passado e construir uma narrativa falsa para legitimar o autoritarismo. Essa estratégia se baseia em três pilares: a negação dos crimes, a minimização dos impactos e a vilificação das vítimas. Negar os crimes significa negar a existência de tortura, assassinatos e outras violações de direitos humanos. A extrema direita tenta fazer isso através de mentiras e distorções da história, como negar a veracidade de documentos e relatos de vítimas. Minimizar os impactos da ditadura significa tentar diminuir a gravidade dos crimes cometidos. A extrema direita faz isso relativizando o número de vítimas, alegando que a tortura era "necessária" para combater o comunismo ou que a ditadura "troux progresso" para o país. E, por fim, vilificar as vítimas significa culpá-las pelos crimes que sofreram. A extrema direita faz isso rotulando as vítimas de "terroristas", "subversivos" ou "comunistas", como se merecessem a tortura e a repressão. Foi por reconhecer essa tentativa de apagamento da memória que apresentei o Projeto de Lei nº 3952023 na Assembleia Legislativa de Pernambuco, instituindo o Dia Estadual das Diretas Já em Pernambuco, em 31 de março. O projeto, aprovado por unanimidade, conta com as assinaturas das deputadas Rosa Amorim (PT) e Dani Portela (PSOL) e dos deputados Doriel Barros (PT), Rodrigo Novaes (PSB) e Waldemar Borges (PSB) e evidencia o compromisso das forças democráticas com a memória da luta por eleições diretas e contra a ditadura militar.

A campanha das Diretas Já, que clamava por eleições presidenciais diretas, teve papel fundamental na redemocratização do país, mobilizando milhões de pessoas no Brasil. Iniciada em 31 de março de 1983, em Abreu e Lima, pelos vereadores José da Silva Brito, Antônio Amaro, Severino Farias e Reginaldo Silva, a ação foi um ato de heroísmo. No dia em que os militares celebravam o golpe, esses vereadores subiram em um caminhão para defender a democracia e o fim da ditadura, dando início a um movimento que se espalhou pelo país e culminou nas eleições diretas para presidente em 1989. Esses eventos ressaltam a importância da ditadura a importância da memória na resistência contra o autoritarismo. As Diretas Já, portanto, embora derrotadas no Congresso, foram o estopim para o fim da ditadura. Mas não o fim de uma mentalidade que ainda vê a violência e a opressão como forma de governo, como prega o ex-presidente Jair Bolsonaro, um conspirador ativo por um regime de exceção.

As mesmas forças reacionárias e antidemocráticas que apoiaram o golpe em 1964 estão hoje negando sua história para reinterpretá-la, legitimando a tentativa de tomada do poder por outra via que não a das urnas. Queremos evidentemente um país de paz, harmonia e solidariedade. De busca por melhores condições de vida para nosso povo, como faz o governo do presidente Lula, mas também um país que não esqueça seu passado. No caso de 64, não esquecer para evitar sua repetição. Repito. Não esquecer para combater esclarecimento de fatos que ainda permanecem nebulosos. Queremos, por exemplo, a

recriação imediata da Comissão Especial Sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, que funcionou plenamente nos governos Lula e Dilma e foi extinta pelo governo passado. Como nosso partido afirmou em nota, trata-se de instrumento essencial para investigar, esclarecer e reconhecer os casos de mortos e desaparecidos políticos em nosso país.

Trouxe o relato de Amelinha Teles no início do meu pronunciamento porque estou convencido de que sua história é emblemática e nos lembra da brutalidade da ditadura. Suas palavras reforçam a necessidade de reafirmarmos que nenhum regime ou indivíduo pode legitimar, sob qualquer pretexto, atos de tortura, assassinato ou a utilização de crianças em situações criminosas. Não se trata de revanchismo, mas de um compromisso com a verdade histórica e com os valores fundamentais da democracia e dos direitos humanos. Desejamos um país onde episódios como os de 1964 e de 8 de janeiro do ano passado jamais voltem a ocorrer, nem como tragédia, nem como farsa.

Assinado em 03/04/2024

Assinado em 03/04/2024

Assinado em 03/04/2024

Assinado em 03/04/2024

Errata

ERRATA

Nos Projetos de Lei nºs 1323/2023 e 1336/2023

Onde se lê: Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª e 11ª Comissões

Leia-se: Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 9ª, 10ª e 11ª Comissões

Assinado em 03/04/2024

Assinado em 03/04/2024

Assinado em 03/04/2024

Assinado em 03/04/2024

Portarias

PORTARIA Nº 320/2024

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o contido no Requerimento Funcional nº 001261/2024, Parecer da Procuradoria Geral nº 172/2024 e laudo da Junta Médica e de Aposentadoria da ALEPE,

RESOLVE: designar o servidor **EDVAN VIEIRA DE FRANCA PAZ**, matrícula nº 541, Policial Legislativo, para responder pela Função Gratificada de Gerente de Segurança Patrimonial, durante a licença para tratamento de saúde do titular, **ALBERON GOMES LISBOA**, matrícula nº 444, Policial Legislativo, no período de 05 de fevereiro de 2024 a 03 de junho de 2024.

Sala Austro Costa, 02 de abril de 2024.
ISALTINO NASCIMENTO Superintendente Geral

PORTARIA Nº 321/2024

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 001261/2024, Parecer da Procuradoria Geral nº 172/2024 e laudo da Junta Médica e de Aposentadoria da ALEPE,

RESOLVE: conceder ao servidor **ALBERON GOMES LISBOA**, matrícula nº 444, Policial Legislativo, NIII10, licença para tratamento de saúde, por 120 (cinco) dias, com efeitos retroativos ao dia 05 de fevereiro de 2024, nos termos do Art.109, inciso II da Lei nº 6.123/68.

Sala Austro Costa, 02 de abril de 2024.
ISALTINO NASCIMENTO Superintendente Geral

PORTARIA Nº 322/2024

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o contido no Requerimento Funcional nº 001452/2024, Parecer da Procuradoria Geral nº 171/2024 e laudo da Junta Médica e de Aposentadoria da ALEPE,

RESOLVE: designar o servidor **EDVAN VIEIRA DE FRANCA PAZ**, matrícula nº 541, Policial Legislativo, para responder pela Função Gratificada de Gerente de Segurança Patrimonial, durante a licença para tratamento de saúde do titular, **ALBERON GOMES LISBOA**, matrícula nº 444, Policial Legislativo, no período de 30 de janeiro de 2024 a 03 de fevereiro de 2024.

Sala Austro Costa,02 de abril de 2024.
ISALTINO NASCIMENTO Superintendente Geral

PORTARIA Nº 323/2024

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 001452/2024, Parecer da Procuradoria Geral nº 171/2024 e laudo da Junta Médica e de Aposentadoria da ALEPE,

RESOLVE: conceder ao servidor **ALBERON GOMES LISBOA**, matrícula nº 444, Policial Legislativo, NIII10, licença para tratamento de saúde, por 05 (cinco) dias, com efeitos retroativos ao dia 30 de janeiro de 2024, nos termos do Art.109, inciso II da Lei nº 6.123/68.

Sala Austro Costa, 02 de abril de 2024.
ISALTINO NASCIMENTO Superintendente Geral

Licitações e Contratos

**AVISO DE REVOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2023.CPL-ALEPE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023**

OBJETO: Registro de preços para fornecimento futuro e eventual de materiais gráficos destinados para atender as necessidades da Assembleia Legislativa de Pernambuco. Considerando a justificativa da Superintendência Administrativa anexa ao Processo, REVOGO o Processo em epígrafe, com fulcro no art. 49, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 109, I, “c”, dá-se ciência aos licitantes da revogação da presente licitação, para que, querendo, possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Deputado Álvaro Porto, de Barros – Presidente da ALEPE e Deputado Gustavo Fuchs Campos Gouveia - Primeiro Secretário. Recife, 02 de abril de 2024.